

Manual Resolução
CNJ nº 593/2024
Inspeções
Judiciais nos
Estabelecimentos
de Privação
de Liberdade

VOLUME II

CADERNOS DE INSPEÇÕES MENSAS 3

Serviços, assistências e contato
com o mundo exterior

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO POLÍTICA PRISIONAL



associação para
a prevenção
da tortura





associação para
a prevenção
da tortura



SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO POLÍTICA PRISIONAL

Manual Resolução
CNJ nº 593/2024
Inspeções
Judiciais nos
Estabelecimentos
de Privação
de Liberdade

VOLUME II

**CADERNOS DE
INSPEÇÕES MENSAS 3**

**Serviços, assistências e contato
com o mundo exterior**

BRASÍLIA, 2025

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedora Nacional de Justiça: Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Mônica Autran Machado Nobre

Alexandre Teixeira Cunha

Renata Gil de Alcântara Videira

Daniela Pereira Madeira

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Schoucair

Marcello Terto

Ulisses Rabaneda

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

Secretária-Geral: Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos: Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral: Johaness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência — DMF/CNJ: Edinaldo César Santos Junior

Juiz Auxiliar da Presidência — DMF/CNJ: João Felipe Menezes Lopes

Juiz Auxiliar da Presidência — DMF/CNJ: Jônatas dos Santos Andrade

Diretora Executiva DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

Diretora Técnica DMF/CNJ: Carolina Castelo Branco Cooper

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Ricardo Lewandowski

Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Claudio Providas

Representante-Residente Adjunta: Elisa Calcaterra

Representante-Residente Assistente: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Andréa Bolzon

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenadoras da Área Sistema Penal (equipe técnica): Fabiana de Lima Leite e Pollyanna Bezerra Lima Alves

Coordenadoras-Adjuntas da Área Sistema Penal (equipe técnica): Francine Machado de Paula, Giselle Fernandes, Isabela Rocha Tsuji Cunha e Raissa Carla Belintani de Souza

Ficha Técnica

Association for the Prevention of Torture (Associação para a Prevenção da Tortura)

Coordenadora Geral: Sylvia Diniz Dias

Supervisor metodológico: Fabio Cascardo

Supervisora metodológica: Maria Gabriela Peixoto



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* –
Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

M294

Manual Resolução CNJ n. 593/2024: inspeções judiciais nos estabelecimentos de privação de liberdade: volume II: caderno de inspeções mensais 3: serviços, assistências e contato com o mundo exterior [recurso eletrônico]./ Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2025.

Inclui bibliografia

157 p.: fots., tabs. (Série Fazendo Justiça. Coleção Política Prisional).
Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-65-5972-734-6

ISBN 978-65-88014-07-3 (coleção)

1. Inspeção judicial. 2. Sistema prisional. 3. Privação de liberdade. 4. Direitos humanos. I. Conselho Nacional de Justiça. II. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). III. Série.

CDU 343.8

CDD 345

Bibliotecária: Tuany Maria Ribeiro Cirino | CRB1 0698

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Carolina Castelo Branco Cooper; Renata Chiarinelli Laurino; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Elaboração: Sylvia Diniz Dias, Fabio Cascardo, Maria Gabriela Peixoto, Natália Vilar Pinto Ribeiro, Italo Barbosa Lima Siqueira, Gustavo de Aguiar Campos

Supervisão: Melina Machado Miranda; Valdirene Daufemback; Pollyanna Bezerra Lima Alves

Revisão técnica: Caroline Xavier Tassara, Gustavo de Aguiar Campos, Italo Barbosa Lima Siqueira, Mário Henrique Ditticio, Melina Machado Miranda, Natália Vilar Pinto Ribeiro, Olívia Maria de Almeida, Pollyanna Bezerra Lima Alves

Juízes e juízas consultores/as: Jayme Garcia dos Santos Junior (TJSP); Rogerio Alcazar (TJSP); João Marcos Buch (TJSC); Jeremias de Cássio Carneiro de Melo (TJPB); Bruno Sérgio de Menezes Darwich (TJRO); Andréa da Silva Brito (TJAC); Sonáli da Cruz Zluhan (TJRS); Ana Carolina Bartolomei Ramos (TJPR); Geraldo Fernandes Fidelis Neto (TJMT)

Apoio: Comunicação Fazendo Justiça

Projeto gráfico: Sense Design & Comunicação

Revisão: Tikinet Edição

Fotos: CNJ, MPPE e TJMT

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
SERVIÇOS, ASSISTÊNCIAS E CONTATO COM O MUNDO EXTERIOR	9
Informações gerais sobre o tema	11
Preparando-se para a inspeção	14
2.1. Solicitação de informação, documentos e registros à autoridade prisional	14
2.2. Levantamento de informações de contexto	15
2.3. Inspeção conjunta com outras entidades e/ou especialistas na área	16
2.4. O que levar para a inspeção	17
Fontes de verificação	19
Base normativa e orientações técnicas	24
4.1. Direito à comunicação e acesso a familiares e amigos/as	24
4.1.1. Comunicação regular com familiares e amigos/as	24
4.1.2. Procedimentos de entrada de visitantes	30
4.1.3. Mulheres privadas de liberdade e seus/suas filhos/as	33
4.2. Direito à informação	35
4.3. Direito à assistência consular	
4.4. Direito à assistência jurídica	38
4.5. Direito à assistência social	40
4.6. Direito ao banho de sol	43
4.7. Direito ao exercício de atividades intelectuais, artísticas, desportivas e de lazer	45
4.8. Direito à assistência educacional – escolar e profissionalizante	48
4.9. Direito ao trabalho	55
4.9.1. Acesso a oportunidades de trabalho	55
4.9.2. Remuneração e condições de trabalho	59

4.10. Remição de pena por participação em atividades e programas	61
4.11. Mulheres mães e acesso a práticas sociais educativas e ao trabalho	64
4.12. Direito à assistência religiosa	65
4.12.1. Exercício de religião ou fé e liberdade de culto	65
4.12.2. Locais para exercício da religião ou crença	70
4.13. Direito à assistência à pessoa pré-egressa e egressa	71

ANEXO	73
--------------	-----------

Formulário de inspeção prisional — Serviços, assistências e contato com o mundo exterior	74
---	-----------

APRESENTAÇÃO

Ao reconhecer o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal impõe a todos – Poderes da República e cidadãos e cidadãs – o compromisso de trabalhar em conjunto para superar tal quadro de violações estruturais de direitos.

Trata-se de compreender que as deficiências do sistema prisional acarretam consequências gravíssimas não apenas para as pessoas privadas de liberdade. Tais problemas se irradiam para além dos muros das prisões, diante da evidente incapacidade de uma estrutura marcada por desumanidades promover a efetiva ressocialização.

O vácuo de ação estatal para garantir o cumprimento adequado das penas, a despeito de um alto custo de manutenção de nossas prisões, contribui para o fortalecimento de organizações criminosas, dentro e fora dos presídios.

Ao não acessarem direitos e serviços previstos em lei, muitas pessoas passam pela prisão sem condições de superar as limitações que as levaram ao cárcere, tampouco desenvolvem habilidades ou exercitam potencialidades que permitam um retorno harmonioso ao convívio social.

Esse estado de coisas inconstitucional desafia a sociedade a refletir sobre o próprio sentido da pena, bem como sobre as adaptações necessárias ao cumprimento eficaz de medidas socioeducativas por adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional.

Aos magistrados e magistradas compete zelar pela observância dos direitos fundamentais previstos em nossa Constituição, tarefa que assume especial relevância e complexidade ao se considerar que o grupo de pessoas privadas de liberdade é composto por centenas de milhares de seres humanos em situação de vulnerabilidade, altamente estigmatizados e desprovidos de representação política para pleitear melhores serviços do Estado pela via democrática.

Diante dessa complexidade, ao concluir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, o STF entendeu que o Poder Judiciário deve participar da concertação nacional para reformular políticas públicas neste campo, atribuindo ao Conselho Nacional de Justiça a tarefa de planejar e implementar políticas judiciais para a superação deste verdadeiro flagelo social.

Para tanto, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, a partir dos desdobramentos da decisão cautelar da ADPF 347, assumiu a missão de instituir e conduzir o programa Fazendo Justiça, em parceria com o Programa das

Nações Unidas para o Desenvolvimento, e com dezenas de apoiadores, implementando medidas concretas para transformar todo o ciclo penal e socioeducativo a partir de um olhar sistêmico, calcado na dignidade da pessoa humana.

É justamente nessa perspectiva que foi pensado o Manual Inspeções Judiciais nos Estabelecimentos de Privação de Liberdade, que parte das inovações trazidas pela Resolução CNJ n. 593/2024 para estabelecer novas diretrizes e parâmetros de vistorias e visitas nos estabelecimentos de privação de liberdade pelo Poder Judiciário.

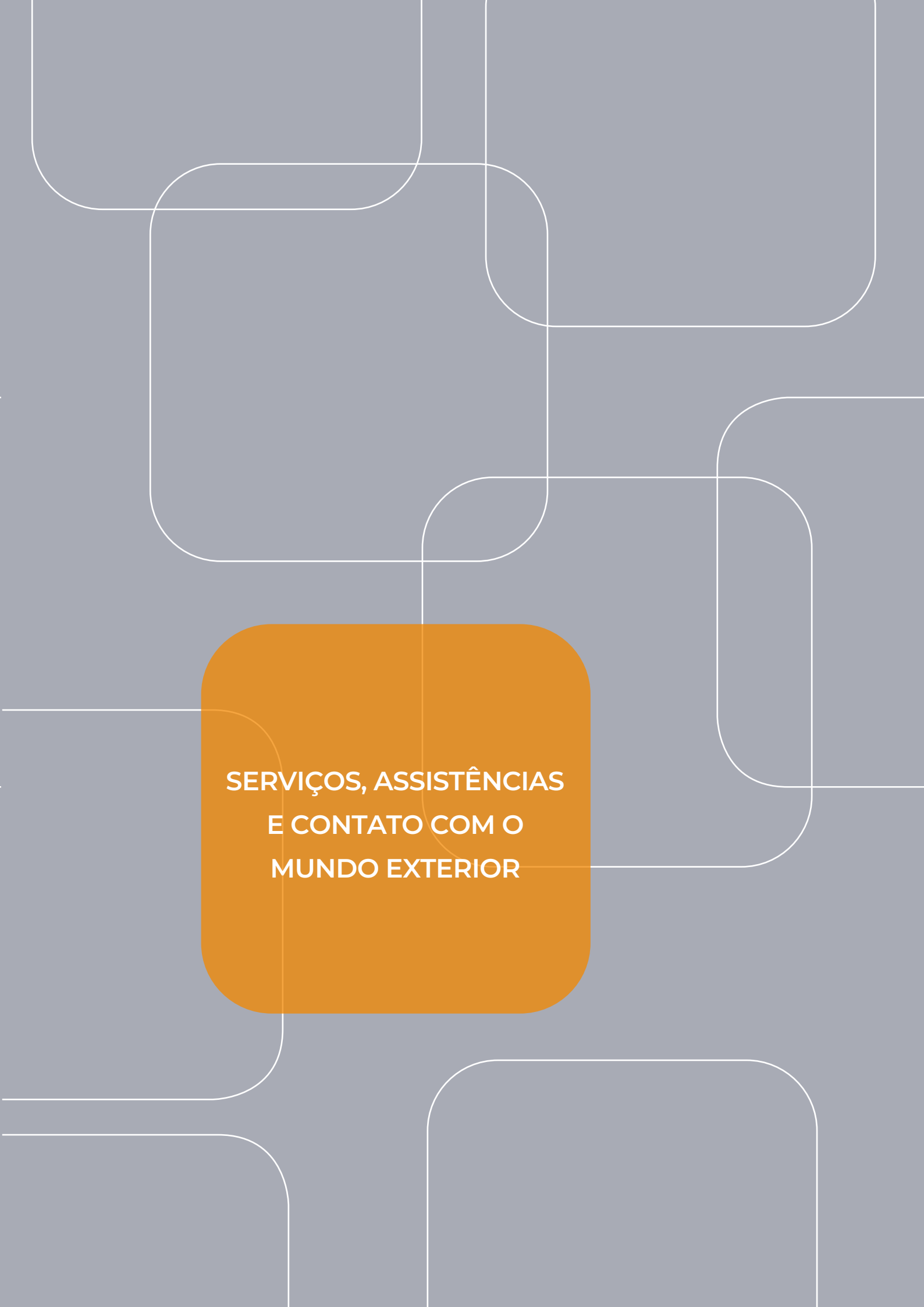
Além de qualificar tecnicamente a previsão legislativa de que trata o art. 66, VII, da Lei de Execução Penal (LEP), o Manual apresenta uma nova metodologia para tornar as inspeções mais eficazes, englobando desde a preparação e a condução das visitas pelos juízes e juízas até a consolidação de informações e providências a serem tomadas depois da inspeção. Os procedimentos têm, ainda, foco especial na prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Trata-se de mais um subsídio para a superação do atual estado de coisas inconstitucional, fortalecendo o compromisso do Poder Judiciário com a concretização das disposições constitucionais, entre as quais a proibição da tortura e do tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III); o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e sexo do/a apenado/a (art. 5º, XLVIII); o respeito à integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade (art. 5º, XLIX); a garantia de acesso ao direito à assistência jurídica (art. 5º, LXXIV) e direitos sociais como saúde, educação, alimentação e trabalho (art. 6º, caput).

Portanto, a partir da qualificação das inspeções judiciais nos estabelecimentos de privação de liberdade, busca-se incidir diretamente na garantia de direitos fundamentais durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, em prol de uma sociedade mais justa, segura e inclusiva para todas e todos.

Luís Roberto Barroso

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça



SERVIÇOS, ASSISTÊNCIAS
E CONTATO COM O
MUNDO EXTERIOR



INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O TEMA

A inspeção de que trata o presente capítulo tem como objetivo principal aferir a oferta de serviços e assistências pelas administrações prisionais às pessoas privadas de liberdade, de modo a resguardar direitos que lhes são assegurados e garantir o acesso às políticas públicas correspondentes. Tendo em vista que, segundo o Modelo de Gestão Prisional proposto pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a privação de liberdade deve ser percebida como algo transitório, um local de passagem para as pessoas privadas de liberdade, e a gestão prisional deve ter como objetivo a preparação para a liberdade e a oferta adequada de serviços e assistências para que as condições e rotinas de vida durante a reclusão não ocasionem a perda de direitos fundamentais para além da privação de liberdade¹.

Dessa forma, os direitos previstos no art. 41 da Lei de Execução Penal (LEP), em especial à assistência material, jurídica, educacional, social e religiosa, ao trabalho e sua remuneração, à visita do/a cônjuge, do/a companheiro/a, de parentes e amigos/as, à comunicação e contato com familiares e terceiros/as, ao contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação, devem ser abordadas a partir desse prisma.

Na perspectiva da gestão prisional, a oferta das assistências de atividades e serviços tem um efeito significativo na redução de tensões e na construção de ambientes seguros. O estabelecimento de rotinas voltadas à prestação de serviços e assistências contribui para melhorar o bem-estar físico e mental das pessoas privadas de liberdade, reduzir as tensões inerentes à privação de liberdade e, conseqüentemente, gerar um ambiente de maior segurança para toda comunidade prisional. O tempo vivenciado fora das celas, no convívio social entre as pessoas privadas de liberdade e com familiares e amigos/as visitantes, e em atividades produtivas, educacionais, culturais e de lazer, é salutar tanto para se evitar a segregação e o isolamento extremos quanto para o bem-estar físico e mental da população prisional, além de preparar para a vida em liberdade.

Inclusive, tal abordagem, é um dos eixos que constituem o conceito de segurança dinâmica, desenvolvido pelo Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNODC) e adotado no Modelo de Gestão Prisional que deve guiar as políticas e práticas das Administrações Prisionais².

Nesse sentido, cabe ao/à juiz/a verificar durante a inspeção aspectos relacionados às rotinas que permitam às pessoas privadas de liberdade manter o vínculo com o mundo exterior, incluindo contato e comunicação constantes com os seus entes queridos e acessar direitos relacionados ao

¹ CNJ. Modelo de Gestão da Política Prisional, Caderno I, p. 47.

² UNODC. Escritório das Nações Unidas sobre drogas e crime, Handbook on Dynamic Security and Prison Intelligence, Criminal Justice Handbook Series, 2015. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/UNODC_Handbook_on_Dynamic_Security_and_Prison_Intelligence.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

trabalho e a atividades sociais educativas escolares e não escolares. Dessa forma, a inspeção tem como objetivo verificar se o estabelecimento penal vistoriado provê um ambiente em que direitos, serviços e rotinas, sobretudo os relacionados às assistências previstas na LEP, estão sendo garantidos e acessados por todas as pessoas privadas de liberdade sem discriminação.

Uma característica de destaque em relação à presente inspeção de rotina se dá em razão da diversidade de atores envolvidos no acesso, na condução e na avaliação dos resultados dessas atividades. São iniciativas que comumente envolvem: o órgão responsável pela administração prisional e outras Secretarias de Estado, como Educação, Trabalho, Cultura e Lazer; iniciativas privadas com ou sem fins lucrativos que promovam programas ou práticas sociais educativas não escolares para as pessoas privadas de liberdade; além de representações religiosas de diferentes tradições, entidades e cultos, dentre outras.

O direito à remição também deve ser abordado de forma prioritária pelo/a juiz/a durante a inspeção do estabelecimento penal. O direito à remição foi reconhecido por decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) e sua implantação prática foi regulamentada na Resolução CNJ nº 391/2021, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas, sejam escolares ou não escolares, em unidades de privação de liberdade.

Assim, cabe à autoridade judicial na atividade de inspeção verificar se são ofertados os meios para que todas as pessoas privadas de liberdade possam usufruir da remição através do trabalho e de práticas sociais educativas, em igualdade de condições.

Por fim, o princípio da igualdade e da não discriminação é central na verificação da observância de direitos e prestação de serviços e assistências. Ao aferir o acesso a serviços e assistências, a autoridade judicial deverá avaliar se todas as pessoas privadas de liberdade acessam tais serviços, assistências e direitos em igualdade de condições, e que, em nenhuma hipótese, sejam excluídas por motivos de raça, origem étnica, nacionalidade, cor, idade, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento, deficiência física, mental ou sensorial, gênero, orientação sexual ou qualquer outra condição³.

Conclui-se que é determinante analisar a execução da pena à luz das normas aplicáveis à condução de assistências, serviços e rotinas voltados à produção de relações e práticas direcionadas para a vida em liberdade e ao contato permanente da pessoa privada de liberdade com sua família, amigos/as, companheiro/a, religiosidade e outras expressões de sua subjetividade com a oferta, em quantidade e qualidade adequadas, de atividades intelectuais, culturais, de lazer, desportivas, profissionais, religiosas e educativas (escolares e não escolares).

³ CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio II. Nesse mesmo sentido: BRASIL. Constituição Federal de 1988, art. 5º, *caput*, e LEP, art. 3º.



**PREPARANDO-SE
PARA A INSPEÇÃO**

Como enfatizado no Volume I, a etapa preparatória que antecede a realização de uma inspeção é um momento central para garantir que essa atividade ocorra dentro das melhores condições possíveis. A preparação é essencial para viabilizar que os objetivos da fiscalização sejam devidamente alcançados e para se assegurar que a autoridade judicial conte com toda a informação pertinente para analisar a situação encontrada na unidade prisional à luz dos parâmetros e dos critérios nacionais e internacionais que devem ser cumpridos.

No que concerne à avaliação dos **serviços e das assistências prestadas às pessoas privadas de liberdade e seu contato com o mundo exterior**, uma variedade de medidas preparatórias pode ser diligenciada com a finalidade de coletar informações prévias e buscar análises especializadas para os temas de interesse. A título de recomendação, mas sem contudo exaurir todas as possibilidades de preparação de inspeções, enumeram-se as seguintes iniciativas a serem tomadas previamente à visita de inspeção:

2.1. Solicitação de informação, documentos e registros à autoridade prisional

Para a verificação de direitos e parâmetros referentes aos serviços e assistências prestadas às pessoas privadas de liberdade e seu acesso ao mundo exterior, a autoridade judicial poderá solicitar ao órgão responsável pela administração prisional, por meio de ofício e com antecedência à inspeção, alguma(s) das informações, registros e documentos listados no item 3.

Caso a autoridade judicial não tenha realizado o levantamento de documentos e informações com anterioridade à inspeção, poderá solicitá-los no momento da condução da inspeção durante a conversa inicial com a direção. De forma a facilitar tal levantamento, sugere-se que a autoridade judicial leve impresso consigo a listagem de documentos e informações que deseja receber e a entregue à direção da unidade, solicitando que esses sejam providenciados até o final da inspeção.

2.2. Levantamento de informações de contexto

Além das informações oficiais a serem solicitadas para uma melhor apreensão do contexto do estabelecimento penal a ser inspecionado, **sugere-se que o/a juiz/a fiscal busque informações de contexto sobre o estabelecimento**, como:



- Consultar o último relatório da inspeção mensal de rotina referente ao tema na unidade;
- Consultar relatórios recentes de outros órgãos de inspeção, como Conselho Penitenciário, Conselho da Comunidade, Defensoria Pública, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Mecanismo Preventivo à Tortura Estadual ou Nacional, Conselho Nacional de Justiça, dentre outros;
- Consultar cartas e denúncias de pessoas privadas de liberdade, egressas ou de familiares destinadas a instituições que desempenhem papel de fiscalização, incluindo a sociedade civil, e que digam respeito à unidade em questão;
- Consultar o Plano Estadual de Educação em Prisões para buscar informações sobre instrução escolar para pessoas privadas de liberdade, incluindo políticas de educação para pessoas indígenas;
- Obter, junto aos conselhos profissionais de classe regionais ou federais (tais como o Conselho Regional de Serviço Social, o Conselho Regional de Psicologia e o Conselho Federal de Educadores e Pedagogos), informação sobre orientações ou recomendações referentes à atuação de profissionais multidisciplinares no sistema prisional, ou sobre reclamações feitas pelos/as profissionais das equipes técnicas que guardem relação com suas funções e condições de trabalho na unidade prisional;
- Identificar políticas públicas existentes junto às secretarias (estaduais e municipais) de cultura, esporte, lazer, trabalho e assistência social que tenham incidência sobre a realidade das pessoas privadas de liberdade e profissionais responsáveis por programas e atividades de lazer, desportivas, culturais, intelectuais, educacionais e profissionalizantes no estabelecimento penal.

2.3. Inspeção conjunta com outras entidades e/ou especialistas na área

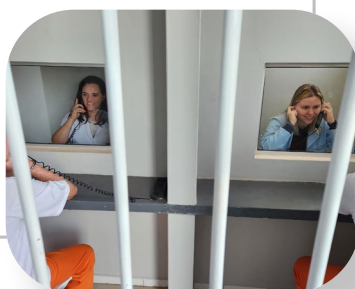
Tendo em vista as especificidades referentes a parâmetros e padrões sobre serviços e assistências prestadas às pessoas privadas de liberdade e seu contato com o mundo exterior, a autoridade judicial fiscalizadora pode convidar especialistas com conhecimento específico na matéria ou representantes de entidades que atuam no campo da pedagogia, assistência social e/ou psicologia para acompanhá-la durante a inspeção e realizar uma análise minuciosa da realidade encontrada na unidade prisional em face dos parâmetros e dos requisitos técnicos estabelecidos nacionalmente.

Nesse sentido, a autoridade judicial pode deliberadamente convidar um/a representante das seguintes entidades (ou outras visibilizadas na realidade local) a fim de acompanhá-la nessa tarefa e apoiá-la na análise da adequação da realidade observada à luz das normativas técnicas na matéria:

- Ministério Público do Trabalho;
- Secretaria Estadual de Educação, Trabalho, Assistência Social ou outra que seja pertinente a depender da temática que se queira enfatizar no contexto da inspeção;
- Representantes do Conselho Penitenciário, Conselho da Comunidade, Centrais e Varas de Penas e Medidas Alternativas;
- Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura;
- Comitê de Prevenção e Combate à Tortura;
- Conselho Regional de Serviço Social;
- Conselho Regional de Psicologia;
- Conselho Federal/Regional de Educadores e Pedagogos;
- Conselho Estadual de Educação;
- Defensoria Pública;
- Ordem dos Advogados do Brasil; ou
- Organizações da Sociedade Civil que atuem nos temas da inspeção.

2.4. O que levar para a inspeção

- ✓ **Formulário de inspeção prisional mensal**
- ✓ **Identificação**
- ✓ **Equipamentos de proteção individual (EPIs), por vezes, podem ser necessários (repelentes contra insetos; álcool em gel; e, havendo necessidade sanitária, outros, como máscaras de proteção respiratória ou luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos)⁴**
- ✓ **Canetas e folhas de papel para anotações**
- ✓ **Máquina fotográfica para registros audiovisuais**
- ✓ **Documentos e informações solicitados, descritos no item (a) acima**



⁴ Convém ressaltar que é contraindicada a realização de inspeções judiciais quando a autoridade judicial e/ou participantes convidados/as apresentarem sintomas de infecções transmitidas por vias aéreas (Síndrome Respiratória Aguda Grave, Síndrome Gripal, covid-19 etc.). Em tais casos, é recomendado que sejam feitos ajustes na calendarização, considerando a previsão de realização de inspeções mensais, conforme determinado no art. 66, VII, da Lei n. 7.210/1984. A recomendação de utilização de EPIs, nesses casos, visa à prevenção sanitária das pessoas privadas de liberdade, profissionais do estabelecimento penal, autoridades judiciais e demais membros da equipe de inspeção.



FONTES DE VERIFICAÇÃO

3 FONTES DE VERIFICAÇÃO

As principais fontes de verificação a serem consultadas na tarefa de inspeção são:



Fonte: entrevista com pessoas privadas de liberdade, incluindo pessoas pertencentes a grupos com vulnerabilidades acrescidas (indígenas, população negra, pessoas autodeclaradas parte da população LGBTQIAPN+, migrantes, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/aids e doenças infectocontagiosas, pessoa em situação de rua, mulheres grávidas ou lactantes).



Fonte: entrevista com profissionais da equipe técnica, entre eles/a:

- Psicólogos/as;
- Assistentes sociais;
- Profissionais responsáveis pela condução de práticas sociais educativas não-escolares;
- Profissionais responsáveis pela educação escolar.



Fonte: entrevistas com policiais penais e congêneres;



Fonte: entrevista com a direção.



Fonte: entrevistas com familiares e pessoas visitantes.



Fonte: análise dos seguintes documentos ou registros:

- Regras ou normativas da unidade quanto ao acesso de visitantes (familiares, representantes religiosos, organizações da sociedade civil, entre outros), com destaque para periodicidade, rol de visitantes permitidos e documentação exigida, além dos procedimentos de revista utilizados, listagem de material e objetos autorizados a serem levados por familiares, parentes, amigos/as e cônjuges, bem como o regramento sobre dias e modo da entrega dos itens;
- Livro de visitas para conferir frequência de entrada;
- Registros de passagem dos/as visitantes pelos equipamentos de escâner corporal;
- Regras ou normativas da unidade quanto ao acesso das pessoas privadas de liberdade a materiais de comunicação e informação;
- Regras ou normativas da unidade quanto ao contato com o mundo exterior (como ligações telefônicas, videochamadas e cartas), com destaque para periodicidade e recursos disponíveis;
- Regras e normativas da unidade quanto aos procedimentos da assistência religiosa, com destaque para listagem de materiais e objetos autorizados a estarem de posse das pessoas custodiadas;
- Projeto(s) pedagógicos referentes às atividades escolares oferecidas no estabelecimento penal e/ou Plano Pedagógico da unidade;
- Projeto da unidade prisional sobre práticas sociais educativas não escolares e relatórios técnicos sobre a implantação de programas correspondentes, incluindo identificação de recursos disponibilizados para tais atividades;
- Documentos técnicos sobre as atividades de formação profissional;
- Documentos técnicos acerca dos programas de trabalho implementados, em especial os registros encaminhados pela autoridade administrativa e entidades beneficiadas pelo trabalho das pessoas privadas de liberdade ao juízo da execução;

- Regras ou normativas quanto ao acesso ao trabalho, atividades escolares, práticas sociais educativas não escolares e leitura de obras literárias que abordem os critérios de seleção das pessoas inseridas em cada atividade;
- Registro dos/as profissionais que atuam no setor social da unidade e plano de atuação contendo informações, principalmente sobre o acesso das pessoas privadas de liberdade a atendimento social e estratégias para a garantia do contato com o mundo exterior;
- Sistemas ou documentos de registro e de efetivação das remições;
- Guias de recolhimento e registro encaminhado mensalmente pela autoridade administrativa ao juízo da execução, em que constam todas as pessoas presas que estejam trabalhando ou estudando, com informação dos dias de trabalho ou das horas de frequência escolar ou de atividades de ensino de cada um deles, conforme dispõe o art. 129 da Lei de Execução Penal; e/ou outros registros relevantes para a efetivação do direito à remição;
- Processos de execução penal contendo informações sobre recolhimento e disponibilização de pecúlio.



Fonte: inspeção visual, medições e acompanhamento *in loco*:

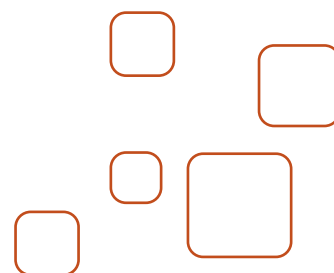
- Salas de atendimento da equipe multidisciplinar do setor social;
- Locais destinados às visitas sociais, íntimas e virtuais;
- Locais destinados às revistas de visitantes;
- Locais destinados ao atendimento ou à conversa com representante consular;
- Locais destinados ao atendimento pela defesa técnica;
- Salas de aula e/ou de oficinas;
- Biblioteca;
- Acervo de livros e periódicos disponíveis na unidade;
- Espaços físicos, livros, objetos e outros artigos religiosos ou de manifestação da fé;
- Área de ingresso, inclusão ou triagem.

Fonte: acompanhamento *in loco* de:

- Realização de práticas de trabalho e de práticas sociais educativas;
- Procedimentos de revista das pessoas visitantes.

Testagem de equipamento:

- Checagem do funcionamento do equipamento de escâner corporal.





BASE NORMATIVA E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Nos itens a seguir, serão apresentados cada um dos temas de interesse para a inspeção relativa a “Serviços, assistências e contato com o mundo exterior”, detalhando-se parâmetros, indicadores e base normativa que regem os direitos e os serviços que devem ser garantidos às pessoas privadas de liberdade. Essa metodologia visa à assimilação e à utilização de cada um dos apontamentos nas inspeções, servindo também como guia para as correspondentes análises e seus desdobramentos.

4.1. Direito à comunicação e acesso a familiares e amigos/as

4.1.1. Comunicação regular com familiares e amigos/as



Parâmetro

O Estado brasileiro deve permitir, com a supervisão necessária, que as pessoas privadas de liberdade possam se comunicar regularmente, por cartas, telefone e visitas, com suas famílias, advogados e outras pessoas.

ONU. Visita ao Brasil de 19 a 30 de outubro: observações e recomendações dirigidas ao Estado Parte. Relatório do Subcomitê para a Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 24 de novembro de 2016, UN Doc No. CAT/OP/BRA/R.2, § 60.

Indicadores	Base normativa específica
As pessoas privadas de liberdade têm o direito de se comunicar periodicamente com seus familiares, amigos/as e companheiros/as por correspondência, utilizando-se , onde houver, de telecomunicações, meios digitais, eletrônicos e outros.	CNCP. Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil (Resolução nº 14/1994), art. 33. ONU. Regras de Mandela, Regra 58, 1 (a). CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XVIII.

⁵ Cabe destacar que foram realizadas adequações no vocabulário e nas expressões presentes nos textos originais das leis, dos tratados, dos regulamentos e das regras citados de modo a incorporar avanços na linguagem contemporânea, evitando a reprodução de termos discriminatórios, preconceituosos ou estigmatizantes. Por exemplo, muitos dos textos originais utilizam termos como “pessoa portadora de deficiência”, “preso” ou “prisioneiro”, que foram substituídos por “pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida”, “pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial” e “pessoas privadas de liberdade”, respectivamente.

As pessoas privadas de liberdade têm o direito de receber a visita de cônjuge, do/a companheiro/a, de parentes e amigos/as em dias determinados.	BRASIL. LEP, art. 41, inciso X. ONU. Regras de Mandela, Regra 58, 1 (b). CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XVIII.
São proporcionadas as seguintes condições materiais durante as visitas íntimas: (i) local que preserve a intimidade da pessoa privada de liberdade e daquela que a visita; (ii) destinação de local reservado ou separado, que evite prática vexatória ou de exposição a outrem; (iii) preservação e higienização do local (que pode ser atribuída às pessoas privadas de liberdade).	CNPCP. Resolução nº 23/2021, art. 3º, § 2º, I–III. ONU. Visita ao Brasil de 19 a 30 de outubro: observações e recomendações dirigidas ao Estado Parte. Subcomitê para a Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 24 de novembro de 2016, UN Doc No. CAT/OP/BRA/R.2, §§ 60–61.
São disponibilizados para as visitas íntimas: (i) preservativos (masculino e feminino) e outros insumos necessários à adoção de práticas sexuais seguras; (ii) material educacional que promova a atenção básica para saúde sexual e reprodutiva; (iii) serviços de encaminhamento, atenção psicossocial à pessoa privada de liberdade ou à pessoa visitante e formalização de denúncia em caso de suspeita de violência, nas suas mais variadas formas, no curso da visita conjugal.	CNPCP. Resolução nº 23/2021, art. 3º, § 2º, IV–VI.
Onde autorizadas administrativamente, as visitas íntimas são concedidas a todas as pessoas privadas de liberdade que o solicitam sem discriminação, sendo concedidas tanto às pessoas presas preventivamente quanto àquelas em caráter definitivo.	CNPCP. Resolução nº 23/2021, art. 1º, § 1º. ONU. Regras de Mandela, Regra 58 (2).
As visitas íntimas são garantidas sem discriminação às mulheres nas mesmas condições que os homens privados de liberdade.	ONU. Regras de Mandela, Regra 60 (2). ONU. Regras de Bangkok, Regra 27.

A exigência de comprovação documental de casamento ou união estável é suprida por declaração firmada pela pessoa privada de liberdade e pela pessoa indicada como pretendente à visita íntima, em requerimento dirigido à autoridade administrativa responsável pelo estabelecimento penal.	CNPPC. Resolução nº 23/2021, art. 2º, § 3º.
É garantida a convivência da criança e do/a adolescente, incluindo os/as que se encontram em Programas de Acolhimento Institucional, com a mãe ou pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas, independentemente de autorização judicial;	BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), art. 19, § 4º.
As visitas que envolvem crianças são realizadas em um ambiente propício a uma experiência positiva e apropriado para crianças, inclusive no que se refere ao comportamento dos/as funcionários/as.	ONU. Regras de Bangkok, Regra 28.
Nos estabelecimentos onde há pessoas autodeclaradas parte da população LGBTQIAPN+ está garantida a visita social realizada em espaço apropriado, respeitando a integridade e privacidade, devendo-se evitar que as visitas sejam realizadas nos pavilhões ou celas.	CNJ Resolução nº 348/2020, art. 11, V, "a".
As pessoas autodeclaradas parte da população LGBTQIAPN+ têm garantido o exercício do direito à visita íntima em igualdade de condições, inclusive em relação aos cônjuges ou companheiros que estejam custodiados no mesmo estabelecimento prisional.	CNJ. Resolução nº 348/2020, art. 11, V, "c". CNPPC/CNLGBTQIA+. Resolução Conjunta nº 02/2024, art. 21. DEPEN. Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos. Nota Técnica no 9/2020, §§ 47–48. Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero (Yogyakarta, 2006), Princípio 9 (e).

Nos estabelecimentos penais onde houver pessoas indígenas privadas de liberdade, estão resguardadas as formas de parentesco reconhecidas pela etnia a que pertence a pessoa.	BRASIL. Constituição Federal, art. 231. CNJ. Resolução nº 287/2019, art. 14, I.
Nos estabelecimentos penais onde houver pessoas indígenas privadas de liberdade, está garantido o direito a visitas em dias diferenciados, considerando os costumes indígenas.	CNJ. Resolução nº 287/2019, art. 14, I, "b".

Comentários

Prover os meios para a manutenção dos vínculos afetivos, proporcionando a comunicação regular das pessoas privadas de liberdade com familiares, companheiro/a, parentes e amigos/as, é um elemento essencial, pois permite pontos de apoio quando da saída do ambiente de privação de liberdade e para acesso a direitos e políticas públicas.

As visitas de familiares, amigos/as, companheiros/as ou outras pessoas com quem as pessoas em privação de liberdade tenham um laço afetivo constituem um direito, e não privilégio. Assim, cabe aos/às magistrados/as com competência de fiscalizar o sistema prisional assegurar a observância a tal.

As condições em que ocorrem as visitas sociais precisam ser verificadas de forma cuidadosa pelo/a juiz/a, já que restrições arbitrárias ou que afetem a dignidade da pessoa visitante podem inviabilizar a realização delas e acarretar o rompimento de vínculos e laços de afeto. Como estipulado nas Regras Mínimas dos Presos no Brasil, o Estado deve estimular a manutenção e o melhoramento das relações entre a pessoa privada de liberdade e sua família⁶. Dessa forma, as inspeções devem se debruçar não somente em verificar horários e dias estabelecidos para as visitas e/ou outras formas de comunicação das pessoas privadas de liberdade com familiares e amigos/as, mas também pormenorizar as condições nas quais ocorrem visitas e comunicações e quais medidas são adotadas pela Administração Penitenciária para viabilizar e facilitar o contato entre as pessoas privadas de liberdade e seus entes queridos, devendo verificar:

⁶ BRASIL. Constituição Federal de 1988, art. 37.

- ☑ **Se há atraso ou demora excessiva na emissão de documentos de visitação;**
- ☑ **Limitações ou restrições impostas pelo órgão responsável pela administração prisional que obstruem ou dificultam o contato entre pessoas privadas de liberdade e seus entes queridos;**
- ☑ **Impedimentos e sanções em caso de troca de parceiros/as afetivos/as, além de limitações para a inclusão no rol de visitantes de pessoas sem laços consanguíneos;**
- ☑ **A infraestrutura para os diferentes tipos de visitas (social e íntima, por exemplo).**

O fortalecimento de vínculos com a possibilidade de manter contato e receber visitas de companhia/o e amigos/as é crucial para o apoio durante a privação de liberdade e quando da saída do cárcere. Assim, é imprescindível que constem no rol de visitantes autorizadas/os pessoas que possuam laços afetivos – independente de consanguinidade ou documentação comprobatória – com as pessoas privadas de liberdade.

Tal interpretação é particularmente importante quando se trata de pessoas privadas de liberdade com vulnerabilidades acrescidas. Pessoas autodeclaradas parte da população LGBTQIAPN+ frequentemente carecem de maior suporte, já que é comum terem sofrido rejeição pela família e vivenciado a ruptura dos laços com seus parentes ainda em liberdade, em decorrência de preconceito. Da mesma forma, não pode haver indeferimento do direito de visita com base na orientação sexual e/ou identidade de gênero da pessoa privada de liberdade⁷.

O mesmo deve ser observado para pessoas que antes estavam em situação de rua e que, muitas vezes, possuem vínculos apenas com amigos/as que vivem na mesma condição. Nesse sentido, é importante salientar a pertinência de que a administração prisional adote estratégias de fortalecimento de vínculos comunitários, seja ampliando o rol de visitantes autorizados/as, inclusive outras pessoas em situação de rua, seja promovendo o diálogo com rede socioassistencial do território.

No que concerne às pessoas migrantes ou indígenas, o/a juiz/a deve ser particularmente cuidadoso/a e sensível a aspectos culturais e sociais, tendo em vista que a pessoa se encontra apartada de seu meio social, de sua comunidade e de seus costumes. A distância geográfica também é um elemento complicador nesses casos. Dessa forma, cabe à autoridade judicial verificar durante a inspeção se a administração prisional está empreendendo esforços direcionados a viabilizar os

⁷ DEPEN. Nota técnica DEPEN, § 45.; CNJ. Resolução nº 348, V, “b”.

meios necessários para que a pessoa em privação de liberdade consiga manter os vínculos e a comunicação com seus entes queridos, tais como disponibilização de meios digitais, eletrônicos e de telecomunicação e autorização de acesso dos/as visitantes em dias diferenciados.

Importante destacar que o CNJ, nas suas Resoluções nº 405/2021, nº 287/2019, nº 425/2021 e nº 348/2020, destaca o papel do juízo de execução penal no exercício de sua competência de fiscalizar e de zelar para que seja garantido o direito às visitas sociais das pessoas migrantes, indígenas e LGBTQIAPN+ privadas de liberdade.

Outro ponto que merece especial atenção durante as inspeções se refere às visitas íntimas ou conjugais⁸. Segundo nosso ordenamento jurídico atual, tal modalidade de visita constitui autorização administrativa a cargo dos órgãos responsáveis pela administração prisional.

Quando autorizadas administrativamente, caberá à autoridade judicial estar atenta a potenciais indícios de abordagem discriminatória na concessão dessas visitas, assim como examinar as condições materiais que são proporcionadas para a sua realização, sendo cabível verificar se:



As visitas íntimas são franqueadas em igualdade de condições a todas as pessoas privadas de liberdade que as solicitam;



Algum grupo de pessoas está sendo impedido de ter acesso a tal concessão administrativa, sendo importante nesse sentido que se questione, durante a inspeção, se pessoas privadas de liberdade pertencentes a grupos em situação de vulnerabilidades acrescidas (mulheres, população LGBTQIAPN+, indígenas, migrantes, entre outros) e pessoas alojadas em celas de seguro ou espaços de convivência específico têm acesso às visitas íntimas ou conjugais, caso desejem solicitá-las.

Cabe ainda a verificação quanto aos requisitos impostos para o exercício da visita íntima, já que certas condições podem representar, na prática, obstáculo à sua fruição. Por exemplo, ao tratar da temática da visita íntima para a população LGBTQIAPN+, o/a juiz/a poderá indagar a respeito da exigência de certidão de casamento ou união estável, já que a imposição de tal condição pode implicar um obstáculo à fruição da concessão administrativa. Cabe à autoridade judicial indagar se tais visitas ocorrem nas mesmas datas e com a mesma frequência concedida às demais pessoas privadas de liberdade, sendo vedada a classificação como “visitas especiais” por seu caráter discriminatório⁹.

⁸ Definição: Art. 1º Entende-se por visita conjugal ou visita íntima a visita à pessoa privada de liberdade em ambiente reservado disponibilizado no estabelecimento penal, asseguradas a privacidade e a inviolabilidade (CNPCP. Resolução nº 23, de 4 de novembro de 2021).

⁹ CNJ. Modelo de Gestão da Política Prisional, p. 49.

As condições materiais e de saúde e salubridade proporcionadas para a realização da visita íntima com dignidade e privacidade também devem constituir um ponto de atenção durante a inspeção, devendo observar se:



Existem espaços próprios para esse tipo de visita ou se ela acontece em locais improvisados, dentro das próprias celas e compartilhadas entre várias pessoas privadas de liberdade;



São oferecidos espaços salubres¹⁰;



Há disponibilização de materiais para higienização ou preservativos (peniano e/ou vaginal) e outros insumos necessários à adoção de práticas sexuais seguras.

4.1.2. Procedimentos de entrada de visitantes



Parâmetro

Os procedimentos de entrada e revista para visitantes não devem ser degradantes e devem ser governados por princípios de respeito à inerente dignidade humana, privacidade do indivíduo, proporcionalidade, legalidade e necessidade. Revistas em partes íntimas do corpo devem ser evitadas e não devem ser utilizadas em crianças.

ONU. Regras de Mandela, Regras 50 e 60(2).

Indicadores	Base normativa específica
Para a revista das pessoas que pretendem ingressar no estabelecimento penal, são utilizados equipamentos eletrônicos, tecnológicos ou outros métodos apropriados de tecnologia não invasiva, tais como detectores de metais, aparelhos de Raio X, escâner corporal, dentre outras tecnologias e equipamentos de segurança.	CNCP. Resolução nº 5/2014, art. 1º, parágrafo único. DEPEN. Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos, Nota Técnica no 9/2020, §44. CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XXI.

¹⁰ ONU. Visita ao Brasil de 19 a 30 de outubro: observações e recomendações dirigidas ao Estado Parte. Relatório do Subcomitê para a Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 24 de novembro de 2016, UN Doc No. CAT/OP/BRA/R.2, §§ 60–61.

Não são realizadas revistas vexatórias, desumanas ou degradantes. Considera-se como revista vexatória desumana ou degradante: (i) o desnudamento parcial ou total; (ii) qualquer conduta que implique a introdução de objetos nas cavidades corporais da pessoa revistada; (iii) uso de cães ou animais farejadores, ainda que treinados para esse fim; (iv) agachamento ou saltos.	CNPCP. Resolução nº 5/2014, art. 2º. ONU. Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil, 29 of January 2019, UN Doc No.A/HRC/31/57/Add.4, § 40. ONU. Regras de Mandela, Regra 52. CIDH. Situação dos direitos humanos no Brasil. OEA/Ser.L/V/II, Doc. 9, 12 de fevereiro de 2021, §150.
As revistas pessoais são realizadas de forma manual apenas em casos excepcionais.	CNPCP. Resolução nº 5/2014, art. 1º, parágrafo único.
A administração prisional mantém registros apropriados das revistas feitas nas pessoas visitantes.	ONU. Regras de Mandela, Regra 51.
As revistas pessoais são realizadas em condições sanitárias adequadas, por pessoal treinado e do mesmo sexo do indivíduo sendo revistado.	ONU. Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção à Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 8 de fevereiro de 2012, UN Doc No. CAT/OP/BRA/R.1, §119.
Nos procedimentos de revista dos/as visitantes LGBTQIAPN+, são respeitadas sua orientação sexual e sua identidade de gênero, observando-se o uso do nome social do/a visitante.	CNJ. Resolução nº 348/2020, art. 11. DEPEN. Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos. Nota Técnica no 9/2020, § 46. CNPCP/CNLGBTQIA+. Resolução Conjunta nº 02/2024, art. 23.

Comentários

As revistas pessoais são compreendidas como a inspeção para fins de segurança que se efetua em todas as pessoas que pretendem ingressar em locais de privação de liberdade e que venham a ter contato direto ou indireto com pessoas privadas de liberdade ou com o interior do estabelecimento¹¹.

¹¹ CNPCP. Resolução nº 5/2014, art. 1º.

As revistas pessoais efetuadas nas/os visitantes que desejam ingressar nos estabelecimentos penais devem preservar a integridade física, psicológica e moral da pessoa revistada. Como mencionado na análise do parâmetro acima, as regras e os procedimentos impostos pela Administração Prisional que condicionam o ingresso de visitantes na unidade têm impacto direto na manutenção dos vínculos familiares e afetivos da pessoa privada de liberdade.

As revistas vexatórias são práticas consideradas abusivas, desumanas e degradantes e que ferem diretamente a dignidade das/os familiares que desejam ingressar na unidade para visitar seu ente querido. Contudo, essa prática ainda ocorre em estabelecimentos de privação de liberdade pelo país, situações em que os/as visitantes são frequentemente obrigados/as a se desnudar, total ou parcialmente, ou se agachar e saltar diversas vezes perante os/as agentes de segurança, como forma de comprovar que não carregam nenhum objeto ilícito em suas partes íntimas. Segundo a Resolução nº 5/2014 do CNPCP¹² e normativas internacionais¹³ que regulamentam a temática, tais práticas devem ser vedadas.

Submeter a pessoa à revista vexatória, além de ferir sua dignidade como ser humano, constitui um entrave para a visita, já que a subjugação a tais práticas humilhantes pode desestimular ou inibir o ingresso na unidade e, conseqüentemente, afetar de modo negativo a frequência de visitas e mesmo contribuir para o rompimento de laços afetivos, familiares e comunitários.

Revistas corporais invasivas, vexatórias, desumanas ou degradantes não podem ser justificadas sob a argumentação de necessidade para a identificação de objetos ilícitos¹⁴. Meios eletrônicos, tecnológicos ou outros métodos apropriados de tecnologia não invasivos, tais como detectores de metais, aparelhos de raio-X e escâner corporal são reconhecidamente eficientes para essa detecção, devendo ser utilizados para tais fins.

Dessa forma, durante a inspeção, deve-se verificar os procedimentos de revista efetuados para ingresso na unidade. O/a juiz/a pode considerar acompanhar os protocolos e os procedimentos de revista com o objetivo de conhecer como elas são realizadas, verificar o funcionamento dos equipamentos de escâner corporal, assim como entrevistar as pessoas visitantes para indagar sobre os procedimentos de revista.

¹² Id., art. 2º.

¹³ Conferir: ONU. Regras de Mandela, Regras 50 e 60(2); CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XXI.

¹⁴ ONU. Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil, 29 de janeiro de 2019, UN Doc No.A/HRC/31/57/Add.4, §§ 37–38.

4.1.3. Mulheres privadas de liberdade e seus/suas filhos/as



Parâmetro

Será incentivado e facilitado por todos os meios razoáveis o contato das mulheres privadas de liberdade com seus familiares, incluindo seus/suas filhos/as.

ONU. Regras de Bangkok, Regra 26.

Indicadores	Base normativa específica
É garantida a convivência da criança e do/a adolescente com a mãe privada de liberdade por meio de visitas periódicas.	BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), art. 19, § 4º.
Nas visitas, é permitido o contato direto entre mães e filhos/as.	ONU. Regras de Bangkok, Regra 28.
Há berçário onde as mulheres podem cuidar de seus filhos e filhas, inclusive amamentá-los/as, no mínimo, até os 6 (seis) meses de idade.	BRASIL LEP, art. 83, § 2º.
Existe creche para abrigar maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver privada de liberdade.	BRASIL. LEP, art. 89.
Mulheres privadas de liberdade que têm filhos/as não são privadas de sua guarda quando cumprem dois anos de idade.	ONU. Relatório sobre a Visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 5 de julho de 2012, UN Doc No. CAT/OP/BRA/1, §§120–121.
A criança de mulher migrante privada de liberdade é, via de regra, enviada aos familiares no país de origem, sendo levado em consideração o seu melhor interesse e após consentimento informado da mãe.	CNJ. Resolução nº 405/2021, art. 10, § 2º
É oferecido apoio por equipes multidisciplinares à realização de processos de identificação do genitor ou de reconhecimento de paternidade de filhos/as de mulheres privadas de liberdade.	CNJ. Resolução nº 252/2018, art. 11, VII.

Comentários

A autoridade judicial deve priorizar a possibilidade de aplicação de alternativas penais, decretação da prisão domiciliar, progressão do regime ou antecipação da saída de mulheres mães com base : no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) ; na Resolução CNJ nº 470/2022, que Institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância ; e na Resolução CNJ nº 369/2021, que estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência.

O mesmo entendimento deve ser adotado no que se refere às mulheres migrantes, segundo consubstanciado na Resolução CNJ nº 405/2021. Ela determina que o tratamento penal às mulheres migrantes considerará a excepcionalidade da prisão provisória, sobretudo para as gestantes, lactantes, mães e responsáveis por crianças menores de 12 (doze) anos ou pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e a progressão de regime nos termos do art. 112, § 3º, da LEP.

Inclusive, a norma do CNJ é contundente ao prever que a situação migratória da mulher não poderá servir de óbice à determinação de prisão domiciliar, à concessão de progressão de regime e ao exercício dos demais direitos do processo e da execução penal, mesmo quando os/as filhos/as residam no exterior. A concessão de liberdade provisória ou colocação em prisão domiciliar levará em conta a vivência da maternidade transnacional, que pode ser exercida mesmo quando os filhos ou as filhas residirem fora do Brasil, considerando a facilitação de contato por meio virtual e a possibilidade de prover alimentos por meio de remessa de verba.

Na excepcionalidade da manutenção da prisão preventiva ou cumprimento de pena em regime fechado da mãe migrante, deverá o/a juiz/a considerar, especialmente quando houver tratados bilaterais ou multilaterais em vigência, ou ainda promessa de reciprocidade por parte do Estado estrangeiro: I – a transferência das mulheres migrantes presas ao seu país de origem, especialmente se nele tiverem filhos/as, após prévia requisição ou o consentimento informado da mulher; e II – o envio da criança a seus familiares no país de origem, caso retirada da unidade prisional em que esteja com mãe migrante, considerando o seu melhor interesse e após consentimento informado da mulher.

4.2. Direito à informação



Parâmetro

As pessoas privadas de liberdade terão direito a ser informadas sobre os acontecimentos do mundo exterior pelos meios de comunicação social e por qualquer outra forma de comunicação externa, em conformidade com a lei.

CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XVIII.

Indicadores	Base normativa específica
As pessoas privadas de liberdade são mantidas regularmente informadas das notícias mais importantes através da leitura de jornais, publicações periódicas ou institucionais especiais.	BRASIL. LEP, art. 41, XV. CNPCCP. Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, Resolução nº 14/1994, art. 35. ONU. Regras de Mandela, Regra 63.

Comentários

O direito das pessoas privadas de liberdade de ter acesso às informações sobre acontecimentos do mundo abrange o franqueamento de acesso a notícias, informações, fontes e veículos de informação que estejam disponíveis publicamente. Televisão, rádio, jornais, livros e revistas são meios que possibilitam às pessoas privadas de liberdade o acompanhamento dos acontecimentos da sociedade, a ocupação do tempo e o aprimoramento dos conhecimentos. A manutenção desse elo com o mundo exterior por meio do acesso regular a fontes de informação diversas é um elemento importante dos esforços voltados à preparação para a vida em liberdade.

Nesse sentido, o/a juiz/a deve estar atento/a às regras implantadas na unidade em relação ao acesso por parte das pessoas privadas de liberdade a jornais, revistas e periódicos, identificando se há restrições impostas de forma arbitrária. Da mesma forma, caso o acesso a tais materiais seja restrito ou suspenso por razões disciplinares, é importante assegurar que tal proibição seja determinada apenas por períodos limitados e com base em regras transparentes previamente estabelecidas. O isolamento extremo com o mundo exterior durante a privação de liberdade agrava a condição das pessoas no momento da saída do cárcere, pois aumenta as barreiras para a efetiva reinserção social.

Ademais, é comum que o direito ao acesso à informação atualizada seja afetado por práticas relacionadas ao abuso de autoridade para ganhos ilegais diversos. Um indício de tal ocorrência pode ser constatado, por exemplo, quando apenas certos indivíduos ou grupos são autorizados a possuir ou consultar tais fontes de informação. Também há o risco de censura injustificada ou arbitrária de conteúdo e/ou materiais que não representam nenhum risco para a segurança, mas que podem abordar temas ou assuntos percebidos frequentemente como tabu, (por exemplo, publicações que abordam temas referentes à sexualidade ou referentes à temática LGBTQIAPN+). Dessa forma, recomenda-se que o/a juiz/a se debruce sobre as regras da unidade quanto à entrada de materiais de informação, examinando se elas são transparentes, imparciais e justificadas.

4.3. Direito à assistência consular



Parâmetro

O direito à assistência consular integra a cláusula do devido processo legal, podendo sua inobservância resultar em responsabilização internacional. Os/as funcionários/as consulares terão direito de visitar o/a nacional do seu Estado que esteja privado de liberdade (inclusive preventivamente), conversar e se corresponder com ele/a, e providenciar sua defesa perante os tribunais.

BRASIL. Decreto nº 61.078/1967 (Promulga a Convenção de Viena sobre Relações Consulares), art. 36, 1, "c", e jurisprudência do STF¹⁴.

Indicadores	Base normativa específica
É garantido o acesso aos representantes das representações diplomáticas e consulares do país de origem ao estabelecimento prisional.	BRASIL. Decreto nº 61.078/1967 (Convenção de Viena sobre Relações Consulares, art. 36, 1, "c"). ¹⁵ CNJ. Resolução nº 405/2021, art. 12, § 1º, II.

¹⁵ Conferir: PPE 947 / DF, 02/10/2020, disponível em <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1139441/false>>; PPE 885 / DF, 14/12/2018, disponível em <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho937217/false>> ; PPE 1077 / DF, 09/01/2023, disponível em <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1367995/false>> ; Ext 1300 / DF, 03/02/2014, disponível em <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho380792/false>>; Acesso em: 05 junho 2023.

¹⁶ Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 61.078/1967.

Pessoas migrantes têm acesso a recursos razoáveis para se comunicarem com os representantes diplomáticos e consulares do Estado ao qual pertencem, incluindo a realização de visita virtual e videochamadas	CNJ. Resolução nº 405/2021, art. 12, § 1º, III. ONU. Regras de Mandela, Regra 62 (1).
É permitida a articulação com organizações, consulados e embaixadas para possibilitar o recebimento e o envio de recursos financeiros para familiares no exterior.	CNJ. Resolução nº 405/2021, art. 12, §2º, II.

Comentários

O princípio da garantia à assistência consular foi reconhecido pelo STF como cláusula que integra o devido processo legal, inclusive no âmbito do tratamento jurídico-penal¹⁷.

As pessoas migrantes se encontram em situação de vulnerabilidade acrescida quando privadas de liberdade já que, por vezes, não possuem uma rede de apoio familiar ou social, não falam o idioma local, desconhecem os procedimentos legais e o funcionamento do sistema jurídico no país e podem não entender os motivos de sua prisão ou apreensão. Tendo em vista esse contexto, seu direito ao contato com um/a representante consular do seu país se reveste de especial relevância.

Caberá à autoridade judicial, entrevistar diretamente as pessoas migrantes que se encontrem no estabelecimento durante a inspeção e indagar:



Se elas estão cientes de seu direito de se comunicar com a representação diplomática do seu Estado de origem;



Se a Administração Prisional lhe proporcionou os meios adequados para exercer tal direito.

¹⁷ O posicionamento do STF segue entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos expresso na Opinião Consultiva nº 16/1999, quanto ao direito à informação e à assistência consular no marco das garantias do devido processo legal. Para mais informações, consultar o manual "Pessoas migrantes nos sistemas penal e socioeducativo: orientações para a implementação da Resolução nº 405/2021". Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/pessoas-migrantes-nos-sistemas-penal-e-socioeducativo-resolucao-4052021.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2023.

Nesse sentido, também cabe à autoridade judicial verificar se é viabilizado o acesso de representantes das missões diplomáticas e consulares a unidade e a comunicação por telefone ou videochamadas, garantindo-se sempre o sigilo e privacidade durante tais conversas¹⁸.

4.4. Direito à assistência jurídica

 Parâmetro	
À pessoa privada de liberdade deve ser assegurada a assistência de advogado/a. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.	
BRASIL. Constituição Federal, art. 5o, LXIII e LXXIV; e BRASIL. LEP, art. 15.	
Indicadores	Base normativa específica
Todas as pessoas privadas de liberdade podem se comunicar regularmente com sua defesa técnica, seja por meio de cartas, telefonemas, videochamadas e visitas.	ONU. Regras de Mandela, Regra 61.
Está assegurada a entrevista pessoal e reservada das pessoas privadas de liberdade com seu/sua advogado/a.	BRASIL. LEP, art. 41, inciso IX. CNPCP. Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, Resolução nº 14/1994, art. 44, §1º.
É destinada assistência jurídica integral e gratuita às pessoas privadas de liberdade sem recursos financeiros para constituir advogado.	BRASIL. LEP, arts. 15 e 16.
Há local apropriado destinado ao atendimento pela defesa.	BRASIL. LEP, art. 16, § 2º.

¹⁸ Note-se que "o princípio da garantia à assistência consular deve observar a vontade da pessoa custodiada. Após ser informada desse direito, a pessoa poderá escolher entre contatar ou não a representação de seu país de origem, especialmente tendo em vista casos de pessoas solicitantes de refúgio ou refugiadas, que podem ter sofrido ou ainda sofrer perseguição em seu país." Conferir "Pessoas migrantes nos sistemas penal e socioeducativo: orientações para a implementação da Resolução nº 405/2021". Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/pessoas-migrantes-nos-sistemas-penal-e-socioeducativo-resolucao-4052021.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2023. p. 20.

Caso a pessoa privada de liberdade não fale o idioma local, a administração prisional facilita o acesso aos serviços de um intérprete competente e independente.	ONU. Regras de Mandela, Regra 61(2).
É garantido o acesso dos principais documentos do processo judicial à pessoa migrante, traduzidos no idioma por ela falado.	CNJ. Resolução nº 405/2021, art. 4o, parágrafo único.

Comentários

Segundo a LEP, é direito de toda pessoa privada de liberdade receber assistência jurídica¹⁹. O contato da pessoa privada de liberdade com um/a defensor/a ou advogado/a é crucial para garantir informações sobre os direitos e situação processual. A inspeção ao estabelecimento penal permite que o/a juiz/a verifique como o acesso a esse direito está sendo viabilizado na prática e se o Estado está assegurando os meios para sua efetivação. Por exemplo, cabe indagar se papel e caneta estão sendo disponibilizados para as pessoas privadas de liberdade e se os/as advogados/as sofrem qualquer restrição ou ingerência no seu atendimento, tal como serem proibidos de portar caneta ou equipamentos para registro audiovisuais.

A prestação de assistência jurídica colabora para diminuir tensões, já que a ausência de informações e a sensação de abandono são fatores que contribuem para o agravamento de conflitos ou acirramento dos ânimos, além de adoecimento físico e/ou mental das pessoas privadas de liberdade.

A autoridade judicial poderá também verificar, durante inspeção, se é proporcionada às pessoas privadas de liberdade a comunicação periódica com o setor penal da unidade para receber informações do seu processo e esclarecer dúvidas.

No momento da inspeção, a autoridade judicial deve verificar os espaços destinados ao atendimento pela defesa e se os ambientes garantem a privacidade, respeitando-se o sigilo de tal comunicação.

¹⁹ BRASIL. LEP, art. 41, VII.

4.5. Direito à assistência social



Parâmetro

A assistência social tem por finalidade amparar a pessoa privada de liberdade e prepará-la para o retorno à liberdade.

BRASIL. LEP, art. 22.

Indicadores	Base normativa específica
É dada atenção especial à manutenção e melhoramento das relações entre a pessoa privada de liberdade e a sua família.	ONU. Regras de Mandela, Regra 106.
São executadas as seguintes funções pelo setor social: I – conhece os resultados dos diagnósticos ou exames²⁰; II – relata, por escrito e ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelas pessoas atendidas; III – acompanha o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; IV – promove no estabelecimento, pelos meios disponíveis, as atividades de lazer; V – promove a orientação da pessoa assistida na fase final do cumprimento da sua pena e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; VI – providencia a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho; VII – orienta e ampara, quando necessário, a família da pessoa privada de liberdade e da vítima.	BRASIL. LEP, art. 22, I–VII.

Profissionais da equipe multidisciplinar participam nos seguintes momentos dos procedimentos de inclusão da pessoa privada de liberdade no estabelecimento penal: • na entrevista de inclusão social posterior ao momento de ingresso à unidade; • no matriciamento do Projeto Singular Integrado (PSI) para a realização de encaminhamentos e matrículas para os serviços e as diversas assistências.	CNJ. Modelo de gestão prisional, Caderno I, p. 89.
--	---

Comentários

Como determinado na LEP, a assistência social constitui um direito da pessoa privada de liberdade, compondo o rol de assistências e deveres do Estado e tendo caráter prioritário na redução dos danos do encarceramento e na reinserção social²⁰. A assistência social abrange os serviços prestados pela Administração Prisional que têm caráter interdisciplinar e que podem ser prestados por um setor que reúna diferentes áreas profissionais, dentro dos limites das atribuições privativas de cada profissão²¹.

Durante a visita de inspeção, deve-se dedicar especial atenção à avaliação da qualidade da prestação de serviços e assistências que visam a garantir os direitos sociais das pessoas privadas de liberdade.

O setor social, que deve ser composto por uma equipe multidisciplinar, integra as políticas prisionais nos estabelecimentos penais e pode ser composto por profissionais da psicologia, da assistência social, da sociologia, da pedagogia, entre outros. Dessa forma, a autoridade judicial poderá verificar se a assistência social é ofertada integralmente por um corpo multiprofissional de atendimento intersetorial.

Durante a inspeção, caberá também o olhar atento da autoridade judicial na verificação dos espaços disponíveis para atendimento da equipe multidisciplinar que atua no setor social. A ausência de salas ou ambientes destinados a esse tipo de atendimento denota a precariedade da política e a ausência de priorização dessa assistência por parte da Administração Prisional, além de sinalizar

²⁰ BRASIL. LEP, art. 11.

²¹ No Manual, fazemos referência ao termo assistência social como disposto na LEP no sentido de constituir uma das categorias de assistências a serem providas pelo Estado às pessoas que se encontram privadas de liberdade. Dessa forma, não se trata nem da Política, nem do Serviço Social, mas sim de serviços que devem ser proporcionados pela administração penitenciária, com caráter interdisciplinar, e que pode ser realizados por um setor específico composto por diferentes áreas profissionais.

que a rotina de atendimentos está sendo realizada em espaços improvisados. A constatação por parte do/a juiz/a de que os atendimentos são realizados em parlatórios ou salas sem isolamento pode indicar que o sigilo da conversa entre a equipe multidisciplinar e pessoa privada de liberdade está sendo sistematicamente comprometido, e que os princípios de privacidade e inviolabilidade dos procedimentos que regem o serviço social estão sendo violados²².

No mesmo sentido, cabe destacar a importância do atendimento social desde o momento do ingresso da pessoa privada de liberdade à unidade para levantamento de demandas sociais e orientações sobre direitos e benefícios, contato com família e inserção nas outras assistências, bem como o acesso ao atendimento social a qualquer tempo.

Importante ressaltar a preocupante precarização do setor social. De forma geral, as equipes técnicas multidisciplinares que atuam nos estabelecimentos penais são caracterizadas pelo baixo quantitativo de profissionais para o elevado número de pessoas privadas de liberdade.

Enfatiza-se a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário instituída pela Resolução CNJ nº 307/2019, que constitui um dos eixos centrais das ações e responsabilidades a serem executadas pelos/as profissionais multidisciplinares do setor social na unidade. Durante a inspeção, o/a juiz/a poderá indagar ao corpo de profissionais do setor social sobre:



A prestação de atendimento singularizado específico às pessoas pré-egressas, inclusive sobre a aplicação referenciada da Metodologia de Mobilização da Pessoa Pré-egressa;



O fornecimento de insumos para a saída com dignidade e segurança (vestuário civil, água potável, passagem de transporte público urbano ou rodoviário, dentre outros);



O fornecimento de informações e/ou encaminhamento para a rede de atenção à pessoa egressa e a efetivação de acesso das pessoas egressas a serviços públicos de assistência social, à saúde, à educação, de renda, ao trabalho, de habitação, ao lazer e à cultura.

²² CNJ. Manual Gestão Prisional, Caderno I, p. 127.

4.6. Direito ao banho de sol



Parâmetro

Todas as pessoas privadas de liberdade devem ter duas horas diárias de exercício ao ar livre, além de atividades úteis previstas nos programas de cada estabelecimento penal.

STF. HC 172.136. 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal. Rel. Min. Celso de Mello. 9 de outubro de 2020.

Indicadores	Base normativa
Todas as pessoas privadas de liberdade (tanto as condenadas quanto as provisórias), especialmente aquelas recolhidas nos pavilhões de medida preventiva de segurança pessoal ("Pavilhão de Seguro") e disciplinar ("Pavilhão Disciplinar"), têm assegurado o seu direito à saída da cela pelo período mínimo de duas horas diárias para banho de sol.	STF. HC 172.136. 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal. Rel. Min. Celso de Mello. 9 de outubro de 2020. ONU. Visita ao Brasil de 19 a 30 de outubro de 2015: observações e recomendações dirigidas ao Estado Parte – Relatório do Subcomitê para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 16 de fevereiro de 2017, UN Doc No.CAT/OP/BRA/3, §114.
As pessoas privadas de liberdade em regime disciplinar diferenciado (RDD) têm direito à saída da cela por 2 (duas) horas diárias para banho de sol, em grupos de até quatro pessoas e condicionado à ausência de contato com pessoas presas que tenham participado do mesmo grupo criminoso.	BRASIL. LEP, art. 52, IV.
Todas as pessoas privadas de liberdade que não realizam trabalho em ambiente externo possuem acesso a exercício ao ar livre quando o clima permite.	ONU. Regras de Mandela, Regra 23(1).

Comentários

O banho de sol é um fator de especial relevância para a preservação da integridade física e psicológica das pessoas privadas de liberdade.

O banho de sol, entendido como o período no qual as pessoas privadas de liberdade são autorizadas a sair de suas celas e se dirigir a dependências ao ar livre, cumpre um papel fundamental na prevenção de doenças, agindo como uma prática imprescindível para a manutenção da saúde física e mental da população prisional. A falta de exposição ao sol e de movimentação e exercícios físicos importa no agravamento do estado de saúde física das pessoas privadas de liberdade, podendo provocar efeitos negativos no sistema imunológico, piora de doenças crônicas e mesmo surgimento ou proliferação de doenças de pele e respiratórias.

Além disso, trata-se de um momento que permite a socialização e a interação da população prisional, o que contribui para propiciar cuidados para a manutenção da saúde mental e minimizar o isolamento e os sofrimentos inerentes à situação de privação de liberdade, colaborando para reduzir tensões na unidade, e, conseqüentemente, criando um ambiente de maior segurança para todos/as.

Tais ponderações se revestem ainda de especial importância quando consideramos as condições precárias e desumanas que prevalecem nos estabelecimentos penais e o "estado de coisas inconstitucional" do sistema penitenciário tal como qualificado pelo STF. Na medida cautelar em *habeas corpus* coletivo 172.136/SP, impetrado pela Defensoria Pública de São Paulo, o STF cita teor de parecer ofertado pelo Ministério Público Federal, afirmando que "apesar de não estar expressamente elencado no rol do art. 41 da LEP, o banho de sol é uma importante medida não apenas como forma de recreação e interação entre os presos, mas principalmente de preservação de sua saúde física e mental. Sabe-se que o contato com a luz do sol é fundamental para garantir níveis saudáveis de vitamina D, prevenindo o desenvolvimento de doenças crônicas. Dessa forma, a falta de banho de sol, somada à ausência de ventilação e iluminação das celas do estabelecimento penal, representa risco concreto de danos à saúde dos detentos."

Nesse *habeas corpus*, o STF é incisivo ao estipular que o mínimo existencial, que deriva do postulado da essencial dignidade da pessoa humana, deve prevalecer sobre a cláusula da reserva do possível e que o banho de sol como direito à saída da cela contribui para condições adequadas de existência digna. A decisão determina que a ausência de banho de sol se traduz "em violação ao direito fundamental à saúde e integridade física e psicológica" das pessoas privadas de liberdade.

É importante frisar que a duração de 2 (duas) horas estabelecida pelo STF se refere ao tempo mínimo que deve ser garantido às pessoas privadas de liberdade para o banho de sol. Diante do exposto acima, entende-se que os órgãos responsáveis pela administração prisional devem buscar garantir o acesso da população prisional ao banho de sol diário por tempo que supere o mínimo de 2 (duas) horas estabelecido na jurisprudência da Egrégia Corte.

Portanto, a autoridade judicial deve observar aspectos relativos: à regularidade do banho de sol; à garantia da isonomia para todas as pessoas privadas de liberdade; e às instalações destinadas ao banho de sol (estrutura física e climática dos pátios, banheiros etc.). Ademais, cabe à autoridade judicial observar se o direito ao banho de sol ou sua ausência não acarreta tratamento desumano ou degradante, como obrigações posturais e movimentos repetitivos e/ou exposição à insolação ou chuva.

4.7. Direito ao exercício de atividades intelectuais, artísticas, desportivas e de lazer



Parâmetro

Constituem direitos da pessoa privada de liberdade o exercício das atividades intelectuais, artísticas e desportivas, desde que compatíveis com a execução da pena.

BRASIL. LEP, art. 41, VI.

Indicadores	Base normativa específica
São proporcionadas atividades de lazer e culturais em benefício da saúde mental e física da população prisional.	ONU. Regras de Mandela, Regras 23(2) e 105.
As pessoas jovens e/ou com idade e condição física compatíveis recebem, durante o período reservado ao exercício, educação física e atividades de lazer.	CNJ. Resolução nº 391/21, art. 2º, parágrafo único, II. ONU. Regras de Mandela. Regra 23(2).
Programas existentes contribuem para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade na sociedade.	CIDH. Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil – Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 29 de setembro de 1997, durante o 97º Período Ordinário de Sessões. OEA. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 5(6).
São colocados à disposição da população prisional espaço, instalações e equipamentos adequados para atividades físicas, desportivas e de lazer.	ONU. Regras de Mandela, Regra 23(2).

O estabelecimento possui uma biblioteca provida de livros instrutivos, de lazer e didáticos cujo acervo abrange a diversidade de autores e gêneros textuais, sendo vedada toda e qualquer forma de censura.	BRASIL. LEP, art. 21. CNJ. Resolução nº 391/21, art. 5º, §4º. ONU. Regras de Mandela, Regra 64. CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XIII.
O acesso ao acervo da biblioteca é assegurado a todas as pessoas privadas de liberdade (estejam internadas cautelarmente, em cumprimento de pena ou de medida de segurança), independentemente do regime de privação de liberdade ou regime disciplinar em que se encontrem.	BRASIL. LEP, art. 21. CNJ. Resolução nº 391/21, art.5º, III.
São realizados projetos de fomento e qualificação da leitura em parceria com iniciativas autônomas das pessoas privadas de liberdade, internadas e seus familiares, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos de educação, cultura, direitos humanos, dentre outros.	CNJ. Resolução nº 391/21, art.6º.
Nos estabelecimentos penais onde houver pessoas indígenas ou migrantes, a biblioteca conta com livros nos seus idiomas.	CNJ. Resolução nº287/19, art.14, VI. CNJ. Resolução nº391/21, art.5º, III, §4º.

Comentários

Às pessoas privadas de liberdade devem ser propiciadas oportunidades e meios de se engajarem em atividades de lazer, artísticas, desportivas e/ou intelectuais. Tais oportunidades devem ser disponibilizadas a todos/as sem exceção ou discriminação.

Durante a inspeção, o/a juiz/a deve monitorar e indagar a respeito dos esforços que estão sendo empreendidos pela Administração Prisional para proporcionar a maior variedade possível de atividades físicas, desportivas e recreativas. A garantia e a qualidade dos serviços e das atividades prestados à população privada de liberdade e o seu efetivo engajamento em tais contribui para gerar um espaço mais seguro para todos/as, segundo os postulados da segurança dinâmica tal como apresentado no Modelo de Gestão Penitenciária do Conselho Nacional de Justiça.

O acesso à leitura e às atividades sociais educativas não escolares se reveste de particular importância, tendo em vista que tem um impacto direto na duração da pena da pessoa privada de liberdade. Conforme conceituado na Resolução CNJ nº 391/21, as práticas sociais educativas são todas aquelas atividades de socialização, tais como as de natureza cultural, esportiva, de saúde, dentre outras, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva, que ampliam as possibilidades de educação para além das disciplinas escolares (art. 2º, II). Tanto a participação nas práticas sociais educativas não escolares como a comprovação de leitura de obra literária geram o direito à remição de pena (art. 5º).

Dessa forma, faz-se primordial que a autoridade judicial verifique e indague se estão sendo assegurados às pessoas privadas de liberdade os meios para acessar tal direito, ou seja:

- ☒ **Se há uma biblioteca que disponibilize publicações sem discriminação ou censura;**
- ☒ **Se os/as visitantes são autorizados a trazer artigos de leitura para a unidade;**
- ☒ **Se os/as visitantes são autorizados a trazer jogos de tabuleiro (xadrez ou damas), bolas, dados, dentre outros;**
- ☒ **Se a Administração Prisional empreende esforços para viabilizar a compra ou a doação de livros para a biblioteca da unidade;**
- ☒ **Se a Administração Prisional empreende esforços para ofertar atividades de lazer e/ou de socialização, de natureza cultural ou esportiva, ou outras atividades de autoaprendizagem ou aprendizagem coletiva; e**
- ☒ **Se existem parcerias com iniciativas autônomas, instituições de ensino públicas ou privadas e pessoas e instituições autorizadas ou conveniadas com o poder público para esse fim.**

Outros parâmetros referentes à remição são abordados mais adiante.

4.8. Direito à assistência educacional – escolar e profissionalizante



Parâmetro

A assistência educacional compreende a instrução escolar e a formação profissional da pessoa privada de liberdade.

BRASIL. LEP, art. 17.

Indicadores	Base normativa específica
A educação básica ²⁵ oferecida na unidade é obrigatória e gratuita.	BRASIL. LEP, art. 18. OEA. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XIII.
A educação básica oferecida na unidade é integrada ao sistema estadual e municipal de ensino da Unidade Federativa.	BRASIL. LEP, art. 18-A, §1º.
As ações de educação formal seguem um calendário comum a todos os estabelecimentos penais da unidade federativa.	CNCP. Resolução nº 03/2009, art. 10, parágrafo único.
É ofertada educação às pessoas privadas de liberdade analfabetas.	ONU. Regras de Mandela, Regra 104(1)
Está implantado o ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio.	BRASIL. LEP, art. 18-A.
O ensino médio, técnico, profissional e superior é igualmente acessível a todos/as, segundo a capacidade e aptidão de cada um.	OEA. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XIII.
Existem espaços físicos adequados às atividades educacionais (salas de aula, bibliotecas, laboratórios).	CNCP. Resolução nº 03/2009, art. 5º.

São implementadas estratégias de divulgação das ações de educação para as pessoas privadas de liberdade, incluindo chamadas públicas periódicas destinadas a matrículas.	CEB/CNE. Resolução nº 02/2010 (Diretrizes Nacionais para oferta de educação em prisões), art. 4º. CNPCP. Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Resolução nº 03/2009, art. 5º.
As ações de educação no estabelecimento penal contemplam, além das atividades de educação formal, propostas de educação não formal e formação profissional, e a inclusão da modalidade de educação à distância.	CNPCP. Resolução nº 03/2009, art. 10.
É provida orientação vocacional e a elaboração de projetos de capacitação técnico profissional para as pessoas privadas de liberdade.	CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XIV.
São realizadas oficinas de trabalho permanentes, adequadas e em número suficiente.	CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XIV.
Nos projetos de capacitação técnico-profissional, é incentivada a participação e a cooperação da sociedade e de empresas privadas.	BRASIL. LEP, art. 34. CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XIV.
Os programas profissionalizantes e/ou treinamentos vocacionais propõem treinamento em profissões úteis, dos quais as pessoas privadas de liberdade possam tirar proveito, obter independência financeira, insumos para a sua vida após a prisão e um emprego remunerado quando colocadas em liberdade.	ONU. Regras de Mandela, Regra 98(2). ONU. Visita ao Brasil de 19 a 30 de outubro de 2015: observações e recomendações dirigidas ao Estado Parte. Subcomitê para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 16 de fevereiro de 2017, UN Doc No. CAT/OP/BRA/3, §63. ONU. Relatório do Relator Especial sobre tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em sua missão ao Brasil, 29 de janeiro de 2019, UN Doc No.A/HRC/31/57/Add.4, §§119 e 149(b). CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XIV.

As mulheres, incluindo as mulheres gestantes e lactantes, dispõem de ensino profissional e programas educacionais e de capacitação para aumentar a possibilidade de emprego após a liberação.	BRASIL. LEP, art.19, parágrafo único. ONU. Regras de Bangkok, Regras 42(3) e 60.
Nos casos em que se permita às mães ou pais manter os/as filhos/as crianças no interior do estabelecimento, são proporcionadas creches infantis/serviços e instalações, com pessoal qualificado e serviços educacionais, pediátricos e de nutrição apropriados, a fim de assegurar o interesse superior da infância.	ONU. Regras de Bangkok, Regra 42(2). CIDH. Princípios e Boas Práticas para Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio X.
O ambiente oferecido para a educação de crianças vivendo com as mães ou pais na prisão é o mais próximo possível daquele oferecido a crianças fora da prisão.	ONU. Regras de Bangkok, Regra 51(2).
Todas as pessoas privadas de liberdade podem acessar programas de reinserção social pela via do trabalho, aprendizado e outras atividades, de forma igualitária e sem discriminação.	ONU. Visita ao Brasil de 19 a 30 de outubro de 2015: observações e recomendações dirigidas ao Estado Parte. Subcomitê para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 16 de fevereiro de 2017, UN Doc No. CAT/OP/BRA/3, §62.
Às pessoas migrantes são oferecidas oportunidades em iguais condições ao restante da população prisional.	CNJ. Resolução nº 405/2021, art. 12, §2º, I.
As pessoas autodeclaradas LGBTQIAPN+ acessam e dão continuidade, em igualdade de condições, à sua formação educacional e profissional.	DEPEN. Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos. Nota Técnica no 9/2020, § 59. CNJ. Resolução nº348/2020, art. 11, III, "a" e "b". CNPCP/CNLGBTQIA+. Resolução Conjunta nº 02/2024, art. 36 e 38.
O acesso à educação das pessoas indígenas respeita o seu idioma.	CNJ. Resolução nº 287/2019, art. 13, VI.
O/as educadores/as pertencem aos quadros da Secretaria de Educação, são selecionados/as por concursos públicos e percebem remuneração acrescida de vantagens pecuniárias condizentes com as especificidades do cargo.	CNPCP. Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Resolução nº 03/2009, art. 9º, § 1º. CNJ. Modelo de Gestão da Política Prisional, Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos, p. 123.

Educadores/as, gestores/as e técnicos/as que atuam no estabelecimento penal têm acesso a programas de formação inicial e continuada que levem em consideração as especificidades da política de execução penal.	Resolução do CEB/CNE nº 02/2010 do Conselho Nacional de Educação, art. 11.
Existem programas e estratégias que possibilitam a continuidade de estudos para as pessoas egressas, articulando-as com entidades como Escritórios Sociais ou congêneres, Patronatos, Conselhos da Comunidade e outros, fundações e demais serviços de apoio ao egresso e organizações da sociedade civil.	CNPCP. Resolução nº 03/2009, art. 7º.
A Administração Penitenciária envia mensalmente ao juízo da execução a listagem de todas as pessoas privadas de liberdade que estejam estudando, com informação das horas de frequência escolar ou de atividades de ensino de cada um/a deles/as.	BRASIL. LEP, art. 129.

Comentários

A assistência educacional se constitui em um direito da pessoa privada de liberdade²³. A educação é um elemento importante na preparação para a liberdade e estimula o desenvolvimento pessoal, profissional e de habilidades específicas. Os parâmetros internacionais que regem a custódia e a privação de liberdade identificam a assistência educacional como um componente fundamental de uma abordagem integral que viabilize a reinserção do indivíduo, apoiando esforços para a sua liberação.

Embora a oferta de educação nas prisões estivesse assegurada pela Lei de Execução Penal desde 1984, sua regulamentação só aconteceu a partir de 2009. No Brasil, três instrumentos normativos regem a prestação da assistência educacional nos estabelecimentos penais: as Diretrizes Nacionais para Oferta de Educação em Prisões, editadas na Resolução CNPCP nº 03/2009 e na Resolução do CEB/CNE nº 02/2010; e o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais (Decreto nº 7.626/2011). Referidas normas devem servir de bússola para as atividades de inspeção e de verificação de acesso das pessoas privadas de liberdade à assistência educacional.

²³ BRASIL. LEP, art. 41, VII.

Os três instrumentos normativos mencionados visam a propor e a instrumentalizar a construção de uma nova estruturação organizacional e pedagógica própria para os sistemas prisionais, inclusive com a especificação curricular correspondente. Portanto, trata-se da garantia do direito à educação para as pessoas em privação de liberdade, que deve evitar a reprodução de estruturas e experiências típicas da educação escolar regular e almejar um arranjo e modalidade de oferta educacional que leve em conta as condicionantes e problemáticas específicas do contexto da privação da liberdade²⁴.

A assistência educacional nos estabelecimentos penais ainda é um direito longe de ser efetivado. O país apresenta uma média histórica de atendimento escolar que gira em torno de 10% a 12% de alunos/as dentre o total de pessoas privadas de liberdade²⁵. À autoridade judicial cumpre avaliar se o estabelecimento dispõe de espaço para oferta de atividades escolares e, sobretudo, se estão sendo proporcionados os meios para a efetivação digna de ações de educação formal. Além disso, é importante verificar se a unidade federativa possui um Plano Estadual de Educação em Prisões.

Durante a inspeção, o/a juiz/a deverá verificar aspectos referentes:

-  **À capacidade de atendimento dos espaços de atividades escolares;**
-  **Ao total de pessoas em privação de liberdade no estabelecimento penal e o percentual de disponibilidade de vagas escolares;**
-  **Ao cumprimento de dias letivos, carga horária diária, métodos de avaliação dos/as alunos/as e de certificação por elevação de escolaridade;**
-  **À matriz curricular;**
-  **À disponibilidade e jornada de trabalho do corpo docente e coordenação escolar;**
-  **Ao fornecimento de merenda escolar e material didático; e**
-  **Ao fluxo e os procedimentos de registro e documentação para a efetivação da contagem da remição.**

²⁴ CNJ. Modelo de Gestão Prisional, Caderno I, p. 84

²⁵ CNJ. Modelo de gestão da política prisional, Caderno I, p. 116.

Um aspecto imprescindível para se garantir a real efetivação da assistência educacional consiste na qualificação e nas condições de trabalho do corpo docente. Dessa forma, caberá ao/à juiz/a entrevistar os/as educadores/as que atuam no estabelecimento penal e indagar a respeito das suas condições de trabalho, incluindo se são concursados, se existe uma carreira de magistério especificamente instituída para docência no sistema prisional, se a contratação é permanente ou temporária e ainda se há frequência dos/as alunos/as principalmente na relação entre número de vagas para a educação e a população prisional daquela unidade. Tais aspectos impactam de forma direta a viabilidade de se franquear uma política pública real e efetiva de educação em prisões. A descontinuidade do quadro de educadores/as e a precarização das relações de trabalho inibem o planejamento a médio e longo prazos de consolidação da educação nos estabelecimentos prisionais²⁶.

Além disso, a Resolução CNJ nº 391/2021 conceitua como práticas sociais educativas não escolares todas aquelas atividades de socialização e educação não escolar, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva que ampliam as possibilidades de educação para além das disciplinas, incluindo aquelas que visam a capacitação profissional. Ditas práticas também geram o direito à remição de pena, cumpridos requisitos estabelecidos na normativa (arts. 1º e 2º, II, e 4º). Parâmetros adicionais referentes à remição são abordados mais adiante.

A oferta de programas de capacitação e profissionalização às pessoas privadas de liberdade deve ser considerada como uma parte integral e imprescindível das ações de preparação para a liberdade, já que a privação dela deve ser vista à luz de seu caráter transitório e provisório²⁷.

Tendo em vista que a gestão prisional deve priorizar iniciativas de preparação para liberdade com foco na promoção de direitos, informações e conhecimentos, caberá à autoridade judicial verificar se as opções de programas e treinamentos profissionalizantes oferecidas realmente são emancipatórias e adequadas à realidade do trabalho e à economia local, no sentido de que as capacitações sejam úteis e possam contribuir para que o ofício ensinado ou qualificado propicie proveito econômico no sustento familiar e na obtenção de independência financeira após a colocação em liberdade. Ou seja, se são empreendidas ações que geram condições de empregabilidade futura e que não se revestem de um caráter de mero meio de ocupação de tempo.

Muitas vezes a direção da unidade alega não contar com policiais penais suficientes para fazer a escolta das pessoas privadas de liberdade, o que gera, na prática, a obstrução de participação das pessoas privadas de liberdade nas atividades escolares ou não escolares²⁸, apesar da oferta de atividades e da disponibilidade de vagas.

²⁶ Id., p. 122.

²⁷ Id., p. 46.

²⁸ Entende-se como atividades escolares aquelas de caráter escolar organizadas formalmente pelos sistemas oficiais de ensino, de competência dos Estados, do Distrito Federal e que cumprem os requisitos legais de carga horária, matrícula, corpo docente, avaliação e certificação de elevação de escolaridade, segundo definição prevista no CNJ. Resolução nº 391/21, art. 2º, parágrafo único, I.

Caberá então à autoridade judicial se deter sobre as dinâmicas internas de rotinas e verificar:



Se as pessoas privadas de liberdade têm acesso às atividades sociais educativas;



Os procedimentos de movimentação de alunos/as entre pavilhão/raio habitacional e as salas de aula e outros espaços de aprendizado; e



Se a rotina/procedimentos de deslocamento interfere no interesse ou na participação nas atividades sociais educativas e no cumprimento de carga horária escolar.

Por fim, é importante se atentar aos princípios da igualdade e não discriminação. Todas as pessoas privadas de liberdade devem ter acesso à assistência educacional e aos programas e atividades vocacionais sem sofrer nenhum tipo de discriminação em razão de seu grupo étnico-racial, identidade de gênero ou orientação sexual, ou ainda tipo penal da condenação. Frequentemente, pessoas que se encontram alojadas em espaços de convivência específicos ou celas de seguro, por exemplo, são impedidas de acessar vagas ou oportunidades. Tal negativa de acesso não deve ocorrer²⁹. Nesse sentido, é importante verificar se pessoas pertencentes a grupos com vulnerabilidades acrescidas têm acesso a práticas sociais educativas escolares e não escolares em condições de igualdade com a população geral, censurando quaisquer justificativas de impedimento e segregação dessas populações.

²⁹ CNJ. Resolução nº 348/2020, art. 11, III, "a".

4.9. Direito ao trabalho

4.9.1. Acesso a oportunidades de trabalho



Parâmetro

O trabalho da pessoa privada de liberdade, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva, sendo ele um direito da pessoa privada de liberdade.

BRASIL. LEP, arts. 28 e 41, II.

Indicadores	Base normativa específica
Todas as pessoas privadas de liberdade acessam programas de reintegração e reinserção pela via do trabalho, de forma igualitária.	CNJ. Resolução nº 405/2021, art. 12, §3º, I. ONU. Regras de Mandela, Regra 96(1). ONU. Visita ao Brasil de 19 a 30 de outubro de 2015: observações e recomendações dirigidas ao Estado Parte. Subcomitê para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 16 de fevereiro de 2017, UN Doc No.CAT/OP/BRA/3, §63. ONU. Relatório do Relator Especial sobre tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em sua missão ao Brasil, 29 de janeiro de 2019, UN Doc No.A/HRC/31/57/Add.4, §§119 e 149(b)
Existem opções de programas de trabalho dentro e fora do estabelecimento penal.	CIDH. Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil – Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 29 de setembro de 1997, durante o 97º Período Ordinário de Sessões.
Na atribuição do trabalho, são levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras da pessoa, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho.	BRASIL. LEP, art. 32.

As pessoas privadas de liberdade escolhem o tipo de trabalho que desejam realizar (dentro dos limites compatíveis com uma seleção profissional apropriada e com as exigências da administração e disciplina prisional).	ONU. Regras de Mandela (Regras de Mandela), Regra 98(3).
Programas de reintegração pela via do trabalho propõem atividades úteis, têm um significado e proporcionam satisfação para a pessoa que o realiza, enquanto lhe permite obter independência financeira, insumos para a sua vida após a prisão e um emprego remunerado quando colocadas em liberdade.	ONU. Regras de Mandela (Regras de Mandela), Regra 98(1). ONU. Visita ao Brasil de 19 a 30 de outubro de 2015: observações e recomendações dirigidas ao Estado Parte. Subcomitê para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 16 de fevereiro de 2017, UN Doc No. CAT/OP/BRA/3, §§62–63. ONU. Relatório do Relator Especial sobre tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em sua missão ao Brasil, 29 de janeiro de 2019, UN Doc No. A/HRC/31/57/Add.4, §§119 e 149(b).
A Administração Penitenciária envia mensalmente ao juízo da execução um registro em que constam todas as pessoas privadas de liberdade que estejam trabalhando, com informação dos dias de trabalho.	BRASIL. LEP, art. 129. CNJ. Resolução nº 391/2021, art. 7º, III.
O trabalho realizado por pessoas indígenas respeita a cultura e os costumes de seu povo.	CNJ. Resolução nº 287/2019, art. 14, V.
Pessoas migrantes são estimuladas e possuem autorização de trabalho como intérprete de outras línguas durante a privação de liberdade. Tal trabalho é considerado para fins de remição.	CNJ. Resolução nº 405/2021, art. 12, § 3º, II.
Às pessoas migrantes é ofertada Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mediante encaminhamento do pedido ao/à juiz/a.	CNJ. Resolução nº 405/2021, art. 13, parágrafo único.

Comentários

A LEP reconhece a finalidade educativa, produtiva e de geração de renda para a pessoa privada de liberdade que deve revestir as iniciativas laborais dentro das unidades prisionais e preconiza, por exemplo, em seu art. 32, §1º, que a Administração Penitenciária deverá limitar, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica (salvo nas regiões de turismo)³⁰.

Em seu último relatório encaminhado ao Brasil após sua visita ao país em 2015, o Relator Especial da ONU contra a tortura observou que as atividades laborais e educacionais nos estabelecimentos prisionais brasileiros eram escassas e, inadequadas em geral, e recomendou ao Estado brasileiro oferecer oportunidades de atividades que contribuam efetivamente para o bem-estar e independência econômica das pessoas privadas de liberdade e para a vida delas após a prisão³¹. No mesmo sentido, se manifestou o Subcomitê da ONU para a Prevenção da Tortura. O órgão destacou em seu relatório que o ócio que impera nos estabelecimentos penais brasileiros e a ausência de programas vocacionais úteis contribui para a ansiedade, irritabilidade e agressividade das pessoas privadas de liberdade³².

Segundo dados do SISDEPEN de dezembro de 2023, apenas 24,73% da população prisional está inscrita em programa laboral³³. Dentre eles/as, 45,38% recebem apenas a remição em contrapartida por seu trabalho, sem terem qualquer tipo de remuneração.

No tocante à remuneração, 44,61% dos homens exercendo atividade laboral e 52,76% das mulheres exercendo atividade laboral recebem um salário mínimo ou menos³⁴.

Assim, o número de postos de trabalho disponíveis no estabelecimento também constitui um aspecto-chave a ser verificado pelo/a juiz/a. Na entrevista com a equipe técnica, assim como com as próprias pessoas privadas de liberdade, o/a juiz/a deve indagar a respeito dos critérios utilizados para selecionar aqueles/as que receberão a vaga de trabalho, avaliando se tais critérios são justos, transparentes e não discriminatórios. Cabe à autoridade judicial estar alerta a indícios de que a insuficiência de vagas de trabalho na unidade esteja gerando um sistema de concorrência e concessão de privilégios, caracterizado por troca de favores, benefícios ou corrupção, que ampliem a exclusão de certas pessoas ou grupos.

³⁰ BRASIL. LEP, art. 32, § 1º.

³¹ ONU. Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil, § 119.

³² ONU. Visita ao Brasil de 19 a 30 de outubro: observações e recomendações dirigidas ao Estado Parte. Relatório do Subcomitê para a Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 24 de novembro de 2016, UN Doc No. CAT/OP/BRA/R.2, § 63.

³³ De um total de 644.316 pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, 159.319 estão inscritas em programas laborais. Consulta realizada em 07 de maio de 2024.

³⁴ Disponível em Microsoft Power BI. Consulta realizada em 07 de maio de 2024.

Ainda, caberá à autoridade judicial estar atenta à garantia de não discriminação e o oferecimento de oportunidades em iguais condições em todas as iniciativas laborais proporcionadas dentro do estabelecimento prisional. Nesse sentido, cumprirá à autoridade judicial:



Verificar quais são os critérios para seleção/classificação das pessoas privadas de liberdade para assumir postos de trabalhos;



Verificar se não se está cometendo nenhuma discriminação quanto à maneira como são oferecidos os postos de trabalho em detrimento de um ou alguns grupos;



Entrevistar as pessoas migrantes, indígenas, ou autodeclaradas pertencentes à população LGBTQIAPN+ e indagar se lhes são oferecidas oportunidades de aceder a postos de trabalho e, se for o caso, em quais condições elas exercem suas atividades laborais;



Verificar a existência de outros critérios discriminatórios, como a origem social, tipo penal de acusação/condenação, suposto pertencimento à organização criminosa etc.

A gestão prisional deve integrar programas e iniciativas de trabalho dentro de um conjunto mais amplo de direitos e assistências, priorizando a complementaridade do trabalho às assistências social, educacional e, em especial, às iniciativas de qualificação profissional e programas de educação e cultura. Os/as juízes/as devem velar para que se supere a dicotomia hoje prevalente entre o funcionamento das oficinas laborais e outros serviços, que acabam sendo percebidos como excludentes ao invés de complementares³⁵.

Para a verificação das ofertas e condições de trabalho existentes no estabelecimento penal, o/a juiz/a deve contrastar seus achados à luz da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), implantada em 2018, com o objetivo de fomentar a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda. A PNAT se destina aos presos provisórios, às pessoas privadas de liberdade em cumprimento de pena no regime fechado, semiaberto e aberto, e às pessoas egressas do sistema prisional.

A inspeção deve abordar também os tipos e categorias de atividades laborais oferecidas às mulheres privadas de liberdade, observando atentamente se são oferecidos treinamentos para o desenvolvimento de habilidades úteis e que não reforcem estereótipos de gênero tais como tarefas de artesanato, costura ou lavanderia. Os estabelecimentos penais devem oferecer oportunidades labo-

³⁵ CNJ. Modelo de Gestão Prisional, Caderno I, p. 100.

rais que permitam verdadeiramente que as mulheres desenvolvam seus conhecimentos e habilidades profissionais num campo amplo, visando uma real inserção delas no mercado de trabalho após sua soltura e que as permita obter independência financeira e condições de inclusão produtiva e de sustento para si e sua família. Devido à situação de maior vulnerabilidade das mulheres privadas de liberdade, o/a juiz/a deve se atentar também a possíveis situações de abuso moral e/ou sexual, bem como exploração sexual no exercício laboral.

4.9.2. Remuneração e condições de trabalho



Parâmetro

A organização e os métodos do trabalho nos estabelecimentos prisionais devem se aproximar tanto quanto possível dos que regem um trabalho semelhante fora do estabelecimento, de modo a preparar as pessoas privadas de liberdade para as condições de uma vida profissional normal.

ONU, Regras de Mandela, Regra 99(1).

Indicadores	Base normativa específica
A jornada normal de trabalho não é inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, havendo descanso nos domingos e feriados.	BRASIL. LEP, art. 33. ONU. Regras de Mandela, Regra 102(2).
O trabalho da pessoa privada de liberdade é remunerado, mediante prévia tabela, não sendo inferior a 3/4 (três quartos) do salário-mínimo.	BRASIL. LEP, art. 29.
O produto da remuneração pelo trabalho atende às seguintes finalidades: • indenização dos danos causados pelo crime (desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios); • envio à família para sua assistência; • pequenas despesas pessoais e aquisição de objetos autorizados; • ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção da pessoa privada de liberdade (em proporção fixada).	BRASIL. LEP, art. 29, § 1º. ONU. Regras de Mandela, Regra 103(2).

A parte restante da remuneração é depositada para constituição do pecúlio em Caderneta de Poupança, que é entregue à pessoa quando posta em liberdade.	BRASIL. LEP, art. 29, §2º. ONU. Regras de Mandela, Regra 103(3).
As pessoas privadas de liberdade que trabalham junto à empresa contratada pelo Estado recebem dessa: i. transporte; ii. alimentação; iii. uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados; iv. equipamentos de proteção, caso a atividade exija; v. inscrição de pessoas presa em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social; e vi. remuneração, nos termos da legislação pertinente.	BRASIL. Decreto nº 9.450/2018, art. 7º, I–VI.
O trabalho na unidade prisional: • não mantém as pessoas em regime de escravidão ou de servidão; • não beneficia, a título pessoal ou privado, qualquer membro da equipe prisional; • não possui caráter punitivo.	ONU. Regras de Mandela, Regra 97 (2)(3) CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XIV.

Comentários

Durante a visita de inspeção ao estabelecimento penal, caberá ao/à juiz/a estar atento/a aos postos de trabalho oferecidos dentro da unidade. As oportunidades de emprego devem ser oferecidas não como forma de exploração da força de trabalho ou de geração de lucro e retorno financeiro para os/as empregadores/as, nem como mera atividade de ocupação do tempo das pessoas privadas de liberdade. Cabe ao/à juiz/a verificar, por meio de entrevistas com as pessoas privadas de liberdade e equipe técnica, se as atividades de trabalho possuem finalidade educativa, produtiva e de geração de renda para a pessoa privada de liberdade.

Nesse sentido, a autoridade judicial deve estar atenta a indícios que sinalizem que as oportunidades laborais oferecidas não geram renda condizente com as necessidades e com os parâmetros legais de remuneração, ou tampouco geram condições de empregabilidade futura.

4.10. Remição de pena por participação em atividades e programas



Parâmetro

A pessoa condenada que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. O reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas considerará as atividades escolares, as práticas sociais educativas não escolares e a leitura de obras literárias.

BRASIL, LEP, art. 126; CNJ, Resolução nº 391/2021, art. 2º.

Indicadores	Base normativa específica
A pessoa privada de liberdade que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto tem reconhecida a remição de parte do seu tempo de execução de pena pela via do trabalho e do envolvimento em práticas sociais educativas (considera-se práticas sociais educativas as atividades escolares, as práticas sociais educativas não escolares e a leitura de obras literárias)	BRASIL. LEP, art. 126, §6º. CNJ. Resolução nº 391/2021, art. 2º.

Pessoas privadas de liberdade não vinculadas a atividades regulares de ensino no interior da unidade, mas que realizam estudos por conta própria ou com acompanhamento pedagógico não escolar, e tiveram sucesso na aprovação de exames que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos [Encceja] ou outros) e/ou aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), têm reconhecidas e computadas as horas de estudo visando à remição da pena.	CNJ. Resolução nº 391/2021, art. 3º, parágrafo único.
Para fins de remição, projetos educativos não escolares válidos atendem aos seguintes requisitos: I – especificação da modalidade de oferta, se presencial ou a distância; II – indicação de pessoa ou instituição responsável por sua execução e dos educadores ou tutores que acompanharão as atividades desenvolvidas; III – objetivos propostos; IV – referenciais teóricos e metodológicos a serem observados; V – carga horária a ser ministrada e conteúdo programático; VI – forma de realização dos registros de frequência; e VII – registro de participação da pessoa privada de liberdade nas atividades realizadas.	CNJ. Resolução nº 391/2021, art. 4º, I–VII.
É permitida a cumulação de diferentes modalidades de atividades para fins de remição (atividades de leitura, práticas sociais educativas não escolares, trabalho e/ou educação escolar).	BRASIL. LEP, art. 126, § 3º. CNJ. Resolução nº 391/2021, art. 7º.
A pessoa privada de liberdade impossibilitada, por acidente, de prosseguir nos estudos continua a se beneficiar com a remição.	BRASIL. LEP, art. 126, §4º.

O direito à remição de pena pela leitura é reconhecido para todas aquelas pessoas que comprovam a leitura de qualquer obra literária, independentemente de participação em projetos ou de lista prévia de títulos autorizados.	CNJ. Resolução nº 391/2021, art. 5º.
São proporcionadas formas de auxílio para fins de validação do relatório de leitura de pessoas privadas de liberdade em fase de alfabetização, sendo eventualmente adotadas estratégias específicas de leitura entre pares, leitura de <i>audiobooks</i> , relatório de leitura oral de pessoas não alfabetizadas ou, ainda, registro do conteúdo lido por meio de outras formas de expressão, como o desenho.	CNJ. Resolução nº 391/2021, art. 5º, §2º.
São disponibilizados livros em braile ou audiobooks para pessoas privadas de liberdade com deficiências visual, intelectual e analfabetas, prevendo-se formas específicas para a validação dos relatórios de leitura nesses casos.	CNJ. Resolução nº 391/2021, art. 5º, § 3º
As guias de recolhimento têm sido adotadas com o cálculo das remições no curso da execução.	BRASIL. LEP, art. 106, § 2º
Nos estabelecimentos penais onde há pessoas indígenas, a remição por leitura respeita o idioma da pessoa.	CNJ. Resolução nº 287/19, art. 14, VI.
Nos estabelecimentos penais onde há pessoas migrantes são disponibilizados intérpretes ou tradutores(as) (de maneira virtual, inclusive) quando necessário(a) para o exercício do direito à remição.	CNJ. Resolução nº 405/21, art. 12, § 3º, IV.

Comentários

O fluxo e os procedimentos de registro e documentação para a efetivação da contagem da remição devem ser objetos de verificação durante a inspeção. Caberá à autoridade judicial verificar se ocorrem atrasos sistemáticos ou mesmo ausência de envio da documentação comprobatória ao juízo da execução, ou perda desses. São recorrentes os relatos de perda de documentações comprobatórias

para fins de remição, seja por transições na gestão ou por negligência.

É importante destacar que práticas sociais educativas não escolares e a leitura de obras literárias também geram remição. A Resolução CNJ nº 391/2021 define como práticas sociais educativas não escolares as “atividades de socialização e de educação não escolar, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação para além das disciplinas escolares, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, dentre outras, de participação voluntária, integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional e executadas por iniciativas autônomas, instituições de ensino públicas ou privadas e pessoas e instituições autorizadas ou conveniadas com o poder público para esse fim” (art. 2º, parágrafo único, II).

Já em relação ao direito de remição de pena pela leitura, a comprovação de leitura de qualquer obra literária para esse fim independe de participação em projetos ou de lista prévia de títulos autorizados (Resolução CNJ nº 391/2021, art. 5º).

4.11. Mulheres mães e acesso a práticas sociais educativas e ao trabalho

 Parâmetro Deve haver especial empenho na elaboração de programas apropriados para mulheres gestantes, lactantes e com filhos/as na prisão. ONU. Regras de Bangkok, Regra 42.3.	
Indicadores	Base normativa específica
Existem programas específicos para mulheres gestantes, lactantes e com filhos/as no estabelecimento penal.	ONU. Regras de Bangkok, Regra 42(3).
São oferecidos serviços e instalações para o cuidado das crianças a fim de possibilitar às mulheres a participação em atividades laborais.	ONU. Regras de Bangkok, Regra 42(3).
É concedida às mulheres lactantes e às gestantes que não puderem trabalhar por recomendação médica licença da atividade laboral durante seis meses.	CNJ. Resolução nº 252/2018, art. 8º, §1º, IX.

Comentários

O estabelecimento penal deve proporcionar os meios e ajustes necessários para viabilizar que, na prática, as mulheres privadas de liberdade gestantes ou acompanhadas de seus filhos/as possam ter acesso ao trabalho e a práticas sociais educativas ofertadas na unidade. Dessa forma, a Administração Prisional deve buscar desenvolver políticas, serviços e rotinas que permitam a inclusão de mulheres privadas de liberdade gestantes, lactantes e com filhos/as em programas de educação, trabalho e renda, providenciando os meios para que isso ocorra.

4.12. Direito à assistência religiosa

4.12.1. Exercício de religião ou fé e liberdade de culto



Parâmetro

A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada às pessoas privadas de liberdade, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

BRASIL. LEP, art. 24.

Indicadores	Base normativa específica
A assistência religiosa, com liberdade de culto, é disponibilizada para as pessoas privadas de liberdade.	BRASIL. LEP, art. 24.
As pessoas privadas de liberdade têm o direito de participar nos serviços religiosos e/ou de culto organizados no estabelecimento penal.	BRASIL. LEP, art. 24. CNPCP. Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, Resolução nº 14/1994, art. 43. ONU. Regras de Mandela, Regra 66.

As pessoas privadas de liberdade têm o direito de manter consigo a posse de livros de prática e de ensino de sua confissão.	BRASIL. LEP, art. 24. CNJ. Recomendação nº 119/2021, art. 4º, II. ONU. Regras de Mandela, Regra 66.
É permitido o uso de símbolos e objetos religiosos durante a atividade de cada segmento religioso (salvo itens que comprovadamente oferecem risco à segurança, conforme definição estipulada pela administração penitenciária, que deverão demonstrar a absoluta necessidade da medida e da inexistência de meio alternativo para atingir o mesmo fim).	CNJ. Recomendação nº 119/2021, art. 3º, IV. CNPCP. Resolução nº 8/2011, art. 2º, §§ 1º–2º.
É assegurado o ingresso dos/as representantes religiosos/as a todos os espaços de permanência da população prisional no estabelecimento.	CNJ. Recomendação nº 119/2021, art. 4º, IV. CNPCP. Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, Resolução nº 14/1994, art. 43, parágrafo único. CNPCP. Resolução nº 8/2011, art. 3º.
É garantido o direito de profecia de todas as religiões, assegurando-se a inclusão das múltiplas matrizes religiosas, e o de consciência aos agnósticos e adeptos de filosofias não religiosas.	BRASIL. LEP, art. 24. CNJ. Recomendação nº 119/2021, art. 3º, III–IV. CNPCP. Resolução nº 8/2011, art. 1º, I.
A assistência religiosa não é instrumentalizada para fins de disciplina ou de forma a acarretar privilégio a determinadas denominações religiosas e seus/suas praticantes.	CNJ. Recomendação nº 119/2021, art. 3º, I. CNPCP. Resolução nº 8/2011, art. 1º, III.
Está resguardado o respeito à liberdade para mudar de religião, consciência ou filosofia a qualquer tempo, ou mesmo para não manifestar qualquer tipo de crença, sem que isso acarrete restrição de direitos, constrangimento ou punição.	CNJ. Recomendação nº 119/2021, art. 3º, V. CNPCP. Resolução nº 8/2011, art. 1º, V.
Está resguardado à pessoa privada de liberdade o direito de participar de quantas confissões religiosas desejar.	CNJ. Recomendação nº 119/2021, art. 3º, V.

A pessoa privada de liberdade tem o direito de se negar a receber a visita de qualquer representante religioso e de participar de atividade religiosa, e sua decisão é respeitada.	BRASIL. LEP, art. 24, §2º. ONU. Regras de Mandela, Regra 65(3).
Estão resguardados o sigilo e a privacidade de atendimento à pessoa privada ou restrita de liberdade por representantes religiosos de sua crença.	CNJ. Recomendação nº 119/2021, art. 3º, VI. CNPCP. Resolução nº 8/2011, art. 4º, parágrafo único.
A igualdade de condições para o exercício da religião está garantida a todas as pessoas privadas de liberdade, inclusive àquelas submetidas a sanção disciplinar.	CNJ. Recomendação nº 119/2021, art. 3º, III.
Está garantido o acesso de representante qualificado da respectiva religião indígena, inclusive em dias diferenciados.	CNJ. Resolução nº 287/2019, art. 14, IV. ONU. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, art. 12(1).
São resguardadas as especificidades da pessoa migrante para garantia da assistência religiosa, inclusive referente ao acesso a artigos religiosos próprios.	CNJ. Resolução nº 405/2021, art. 12, §3º, III.
Está garantida às pessoas autodeclaradas como parte da população LGBTQIAPN+ o direito à assistência religiosa, condicionada à sua expressa anuência. A objeção da pessoa autodeclarada parte da população LGBTQIAPN+ em receber visita de qualquer representante religioso ou de participar de celebrações religiosas é respeitada.	CNJ Resolução nº 348/2020, art. 11, II, "a". DEPEN. Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos. Nota Técnica no 9/2020. §§67 e 69.

Comentários

Os direitos constitucionais de liberdade de consciência, de crença e de expressão devem ser garantidos às pessoas privadas de liberdade como um direito humano fundamental³⁶. A LEP prevê a assistência religiosa como um direito das pessoas privadas de liberdade³⁷, que devem ter a possibilidade de exercê-lo.

³⁶ CNJ. Resolução nº 440/2022, art. 2º.

³⁷ BRASIL. LEP, arts. 11, VI, e 41, IX.

A Administração Prisional deve garantir o respeito a todas as práticas religiosas, inclusive aquelas que envolvam restrições alimentares, aspectos singulares de higiene e de manejo do próprio corpo e/ou do vestuário e manuseio de artigos religiosos específicos — exceto se puderem ser utilizados como arma. A regra que deve prevalecer no espaço prisional é a do livre acesso das pessoas privadas de liberdade a livros e objetos de culto e de instrução religiosa, sem a imposição ou o privilégio de qualquer crença ou atividade religiosa. A prática de se obstruir a entrada de folhas de canto ou vinho para celebrar a eucaristia, ou de proibir a posse de bíblias, outros livros ou artigos de caráter religioso, não deve ser permitida pela autoridade judicial.

A Administração Prisional tem o dever de resguardar a heterogeneidade na oferta e no acesso à assistência religiosa, assegurando que ela abranja uma ampla representatividade de religiões, crenças e cultos, e observando a assistência religiosa de matrizes não hegemônicas. Dessa forma, deve ser verificado durante a inspeção:



Se o exercício do direito ao culto está sendo autorizado apenas a membros de religiões majoritárias (predominantemente os cultos católicos e protestantes); e



Se os grupos minoritários também têm a oportunidade de exercer e manifestar sua fé, ritos religiosos e credos em igualdade de condições com pessoas pertencentes a religiões majoritárias.

A recusa ao cadastramento de representantes, casas, instituições ou entidades de cunho religioso somente pode ocorrer em caráter excepcionalíssimo e mediante decisão por escrito e fundamentada, observada a razoabilidade e o respeito às múltiplas matrizes religiosas³⁸. A proibição ou negação de autorização de acesso a esses grupos poderia indicar uma postura discriminatória violadora do postulado da igualdade e dignidade humana ou um intuito de impedir o contato das pessoas privadas de liberdade com atores externos que possam atuar como eventuais canais de denúncia ou reclamações.

As religiões de matrizes africanas, tais como o Candomblé e a Umbanda, frequentemente têm o seu exercício limitado ou restringido como expressão de racismo religioso, caracterizado por preconceito, discriminação e estigmatização na sociedade em geral. Tal discriminação, por vezes, reflete-se de maneira aguçada dentro dos muros da prisão, sendo frequentes os relatos de representantes de religiões de matrizes africanas que têm o seu ingresso negado, inviabilizando a prestação da assistência religiosa àqueles/as que professam dessa fé.

³⁸ CNJ. Recomendação nº 119/2021, art. 4º, III.

Durante a inspeção no estabelecimento penal, o/a juiz/a deve buscar a informação entrevistando diretamente as pessoas privadas de liberdade de religiões não hegemônicas, verificando se:



Às casas, às instituições e aos representantes dessas religiões são devidamente conferidas a autorização para acessar o estabelecimento penal;



Há indevida proibição de circulação e posse dos artigos religiosos particulares a essas crenças.

Em estados com forte presença indígena e quilombola, é especialmente importante que o/a juiz/a verifique se as cosmogonias místicas típicas do indigenismo ou manifestações de matrizes afro-brasileiras se fazem representadas no interior das unidades prisionais e verificar se existem regras ou restrições impostas pela Administração Prisional, escritas ou não, que obstruam ou dificultem o exercício de seus ritos ou a prática de suas crenças e filosofias.

Cabe destacar que o CNJ, nas suas Resoluções nº 405/2021, nº 287/2019 e nº 348/2020, destaca o papel do/a juiz/a de execução penal, no exercício de sua competência de fiscalização, de zelar para que seja garantido o direito à assistência religiosa das pessoas migrantes, indígenas e LGBTQIAPN+ privadas de liberdade³⁹.

4.12.2. Locais para exercício da religião ou crença



Parâmetro

No estabelecimento, haverá local apropriado para os cultos religiosos.

BRASIL. LEP, art. 24, §1º.

Indicadores

Existe espaço ecumênico adequado para o exercício da liberdade e da diversidade religiosa.

Base normativa específica

BRASIL. LEP, art. 24, §1º.
CNJ. Recomendação nº 119/2021, art. 5º.

³⁹ Resoluções do CNJ.

Existe local próprio para a guarda de objetos, itens e instrumentos utilizados em rituais e celebrações de cada segmento religioso.	BRASIL. LEP, art. 24, §1º. CNJ. Recomendação nº 119/2021, art. 5º.
Os espaços ecumênicos são isentos de objetos, arquitetura, desenhos ou outros tipos de meios de identificação de religião específica.	CNJ. Recomendação nº 119/2021, art. 5º, §1º. CNPCCP. Resolução nº 8/2011, art. 2º.

Comentários

A devida atenção deve ser dada aos espaços disponíveis para o exercício da liberdade e diversidade religiosa. Tanto nas entrevistas com as pessoas privadas de liberdade como na vistoria do local, o/a juiz/a deve verificar se o local é acessível às manifestações das diversas religiões, crenças e filosofias e se são isentos de objetos, arquitetura, desenhos ou outros tipos de meios de identificação de religião específica⁴⁰.

4.13. Direito à assistência à pessoa pré-egressa e egressa



Parâmetro

A assistência à pessoa egressa consiste na orientação e apoio para reintegrá-lo/a à vida em liberdade.

BRASIL. LEP, art. 25, I.

Indicadores	Base normativa específica
No momento em que se dá o alvará de soltura e a pessoa privada de liberdade é dispensada da unidade, se tornando egressa do sistema prisional, são fornecidos os seguintes insumos: (i) documentação civil;	CNPCCP. Resolução nº 04/17, art. 6º e Anexo 3. CNJ. Resolução nº 307/2019, art. 9º.

⁴⁰ CNPCCP. Resolução nº 8/2011, art. 2º; e CNJ. Recomendação nº 119/2021, art. 5º, § 1º.

(ii) vale-transporte ou equivalente, garantindo o retorno ao local de sua residência anterior, inclusive se em outro município na mesma ou em distinta Unidade da Federação; (iii) vestuário que não exponha a condição de pessoa egressa; (iv) insumos emergenciais (alimentação e água potável suficiente para o período de deslocamento entre o local de soltura/desligamento e o destino informado); (v) material informativo com orientações sobre serviços públicos disponíveis, inclusive quanto ao Escritório Social; (vi) os itens do enxoval e de asseio entregues durante a custódia (caso a pessoa seja liberada acompanhada de bebê/criança).	
Os itens entregues à pessoa egressa não contêm logomarca nem inscrição que remeta ao sistema prisional e são confeccionados em cor diversa da utilizada pela população prisional, evitando o seu reconhecimento.	CNCP. Resolução nº 04/17, art. 6º e Anexo 3.
O setor social colabora com a pessoa egressa para a obtenção de trabalho.	BRASIL. LEP, art. 27.
Às pessoas pré-egressas é proporcionada participação em programa específico de preparação para a liberdade durante os últimos seis meses da custódia prisional.	BRASIL. Decreto nº 11.843/2023, art. 4º.

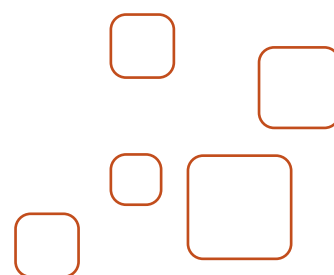
Comentários

Segundo a Resolução CNJ nº 307/2019, a pessoa egressa é aquela que, após qualquer período de permanência no sistema prisional, mesmo em caráter provisório, necessita de atendimento no âmbito das políticas públicas em decorrência de sua institucionalização (art. 3º, II). O Decreto nº 11.843/2023, que institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa no Sistema Prisional, deve servir de bússola no marco da efetivação de políticas públicas no âmbito estadual, distrital e muni-

cial, visando a implementação de serviços de atenção especializados nas pessoas egressas e nos seus familiares. Os estados, Distrito Federal e municípios podem aderir voluntariamente à Política Nacional, a partir de assinatura de termo pelo Chefe do Poder Executivo para a sua institucionalização em seus territórios.

Note-se que cabe ao Juízo da Execução, quando a soltura ou a dispensa ocorre em estabelecimento penal, verificar as rotinas existentes no processo de liberação das pessoas privadas de liberdade para assegurar que recebam, ao menos, os insumos mínimos necessários para retornarem às suas famílias e residências e acessarem políticas públicas existentes de inclusão social⁴¹. Para exercer tal verificação, o/a juiz/a poderá consultar os livros de registros referentes ao momento de soltura e até mesmo acompanhar *in loco* como são realizados os procedimentos de soltura e dispensa da unidade.

A administração prisional deve tomar as medidas necessárias para mitigar os riscos de discriminação contra a pessoa egressa, assegurando que seu vestuário não exponha publicamente a sua condição.



⁴¹ CNJ, Resolução Resolução nº 307/2019, art. 9º, § 2º



ANEXO

**FORMULÁRIO DE
INSPEÇÃO PRISIONAL**

Serviços, assistências
e contato com o mundo exterior

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO PRISIONAL

Direito à comunicação e acesso a familiares e amigos/as **6**

Comunicação regular com familiares e amigos/as 6

Procedimentos de entrada de visitantes 11

Mulheres privadas de liberdade e seus/suas filhos/as 13

Direito à informação **14**

Acesso a meios de informação 14

Direito à assistência consular **15**

Direito à assistência jurídica **16**

Direito à assistência social **19**

Direito ao banho de sol **21**

Direito ao exercício de atividades intelectuais, artísticas, desportivas e de lazer **23**

Direito à assistência educacional - escolar e profissionalizante **27**

Direito ao trabalho **31**

Acesso a oportunidades de trabalho 31

Remuneração e condições de trabalho 34

Remição de pena por participação em atividades e programas **35**

Mulheres mães e acesso a práticas sociais educativas e ao trabalho **36**

Direito à assistência religiosa **38**

Exercício de religião ou fé e liberdade de culto 38

Locais para exercício da religião ou crença 40

Direito à assistência à pessoa pré-egressa e egressa **42**

ANEXO | CONSTATAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS **44**

Direito à comunicação e acesso a familiares e amigos/as **45**

Comunicação regular com familiares e amigos/as 45

Procedimentos de entrada de visitantes 49

Mulheres privadas de liberdade e seus/suas filhos/as 50

Direito à informação	51
Acesso a meios de informação	51
Direito à assistência consular	52
Direito à assistência jurídica	53
Direito à assistência religiosa	55
Acesso e prestação da assistência religiosa	55
Locais para exercício da religião ou crença	57
Direito à assistência social	58
Direito ao banho de sol	59
Direito ao exercício de atividades intelectuais, artísticas, desportivas e de lazer	59
Direito à assistência educacional - escolar e profissionalizante	61
Direito ao trabalho	64
Acesso a oportunidades de trabalho	64
Remuneração e condições de trabalho	66
Remição de pena por participação em atividades e programas	67
Mulheres mães e acesso a práticas sociais educativas e ao trabalho	70
Assistência à pessoa pré-egressa e egressa	71

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO PRISIONAL

Serviços, assistências e contato com o mundo exterior

INSTRUÇÕES INICIAIS

Este formulário deve ser utilizado pela autoridade judicial fiscal como forma de facilitar a coleta de insumos a partir das entrevistas, consulta a documentos, inspeção visual de espaços e procedimentos, e presença *in loco* durante a inspeção.

Sugere-se como roteiro mínimo que a autoridade judicial se dirija aos seguintes locais para verificar o cumprimento dos parâmetros referentes a serviços, assistências e contato com o mundo exterior, consultando as fontes de verificação indicadas para essa inspeção de rotina:

- Todos os pátios e locais em que acontecem atividades de lazer, atividades físicas, recreativas, culturais, intelectuais, escolares, profissionalizantes, e celebrações de fé ou religiosas;
- Locais destinados às visitas sociais, visitas íntimas, televisitas, revistas de visitantes, ao atendimento de representante consular e/ou da defesa técnica;
- Área de ingresso, inclusão ou triagem;
- Biblioteca;
- Sala da equipe técnica;
- Celas, galerias, alas e pavilhões por amostragem, incluindo espaços onde estejam pessoas privadas de liberdade com vulnerabilidades acrescidas;
- Isolamento/celas de cumprimento de medidas disciplinares;
- Direção prisional.

Ao ingressar na unidade, no momento inicial da conversa com a direção, a autoridade judicial deve solicitar a lista das pessoas privadas de liberdade na unidade ("confere").

O QUE LEVAR PARA A INSPEÇÃO:

- Formulário de inspeção prisional;
- Identificação;
- Equipamentos de proteção individual, por vezes, podem ser necessários (repelentes contra insetos; álcool em gel; e, havendo necessidade sanitária, outros, como máscaras de proteção respiratória ou luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos);
- Canetas e folhas de papel para anotações;
- Máquina fotográfica para registros audiovisuais;
- Documentos e informações solicitadas, descritos no Caderno 3.

FONTES DE VERIFICAÇÃO

A inspeção de parâmetros referentes a serviços, assistências e contato com o mundo exterior envolve as seguintes fontes de verificação:



ENTREVISTA COM PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Em ao menos 2 celas de convívio em cada um dos pavilhões da unidade, 1 cela de cumprimento de medida disciplinar, 1 cela de seguro e 1 espaço de vivência específico.



ENTREVISTA COM POLICIAIS PENAIS E CONGÊNERES



ENTREVISTA COM PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA

- Assistentes sociais/as;
- Psicólogos/as;
- Profissionais responsáveis pelas atividades escolares;
- Profissionais responsáveis pela implementação de programas e atividades de trabalho e/ou de práticas sociais educativas não-escolares.



ENTREVISTA COM A DIREÇÃO



CONCLUSÃO DO/A JUIZ/A A PARTIR DAS FONTES VERIFICADAS

ANÁLISE DE DOCUMENTOS E REGISTROS

- Regras ou normativas da unidade quanto ao acesso de visitantes (familiares, representantes religiosos, organizações da sociedade civil, entre outros), com destaque para periodicidade, rol de visitantes permitidos e documentação exigida, além dos procedimentos de revista utilizados, listagem de material e objetos autorizados a serem levados por familiares, parentes, amigos/as e cônjuges, bem como o regramento sobre dias e modo da entrega dos itens);
- Livro de visitas para conferir frequência de entrada;
- Registros de passagem dos/as visitantes pelos equipamentos de escâner corporal;
- Regras ou normativas da unidade quanto ao acesso das pessoas privadas de liberdade a materiais de comunicação e informação;
- Regras ou normativas da unidade quanto ao contato com o mundo exterior (como ligações telefônicas, videochamadas e cartas) com destaque para periodicidade e recursos disponíveis;
- Regras e normativas da unidade quanto aos procedimentos da assistência religiosa (com destaque para listagem de materiais e objetos autorizados a estarem de posse das pessoas custodiadas);
- Projeto(s) pedagógicos referentes às atividades escolares oferecidas no estabelecimento penal e/ou Plano Pedagógico da unidade;
- Projeto da unidade prisional sobre práticas sociais educativas não escolares e relatórios técnicos sobre a implantação de programas correspondentes, incluindo identificação de recursos disponibilizados para tais atividades;
- Documentos técnicos sobre as atividades de formação profissional;
- Documentos técnicos acerca dos programas de trabalho implementados, em especial os registros encaminhados pela autoridade administrativa e entidades beneficiadas pelo trabalho das pessoas privadas de liberdade ao juízo da execução;
- Regras ou normativas quanto ao acesso ao trabalho, atividades escolares, práticas sociais educativas não escolares e leitura de obras literárias, que abordem os critérios de seleção das pessoas inseridas em cada atividade;
- Registro dos/as profissionais que atuam no setor social da unidade e plano de atuação contendo informações principalmente sobre o acesso das pessoas privadas de liberdade a atendimento social e estratégias para a garantia do contato com o mundo exterior;
- Sistemas ou documentos de registro e de efetivação das remições;
- Guias de recolhimento, registro encaminhado mensalmente pela autoridade administrativa ao juízo da execução, onde constam todas as pessoas presas que estejam trabalhando ou estudando, com informação dos dias de trabalho ou das horas de frequência escolar ou de atividades de ensino de cada um deles, conforme dispõe o art. 129 da Lei de Execução Penal; e/ou outros registros relevantes para a efetivação do direito à remição;
- Processos de execução penal contendo informações sobre recolhimento e disponibilização de pecúlio.





INSPEÇÃO VISUAL, MEDIÇÕES E ACOMPANHAMENTO *IN LOCO*:

- Acompanhamento de procedimentos de revista;
- Salas de atendimento da equipe multidisciplinar do setor social;
- Áreas de ingresso, inclusão ou triagem;
- Locais destinados às visitas sociais, visitas íntimas e visitas virtuais;
- Locais destinados ao atendimento consular ou com defesa técnica;
- Salas de aula;
- Biblioteca e acervo de publicações;
- Ambientes de trabalho e/ou de práticas sociais educativas não-escolares;
- Espaços físicos, livros, objetos e outros artigos religiosos ou de manifestação da fé;
- Acompanhamento de sessões dos programas de práticas sociais educativas e de trabalho;
- Checagem do funcionamento do escâner corporal.



ENTREVISTA COM FAMILIARES OU PESSOAS VISITANTES

Dirigindo-se aos variados espaços e pessoas, o/a juiz/a deverá responder as perguntas a seguir, segmentadas conforme temas de análise:

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO PRISIONAL
Serviços, assistências e contato com o mundo exterior

EQUIPE

Nomes dos integrantes da equipe de inspeção:

Outros órgãos/entidades que participaram da inspeção:

ESTABELECIMENTO

Nome do estabelecimento:

Data da visita de inspeção:

Endereço:

Horário de início:

Cidade/UF:

Horário de encerramento:

Nome do/a diretor/a:

INDIQUE O QUANTITATIVO DE:

Lotação atual total:

PESSOAS EM:

Prisão preventiva

Regime fechado

Regime semiaberto

Regime aberto

Medida de segurança

Prisão civil

Regime Disciplinar Diferenciado

Isolamento disciplinar

Celas de seguro

INDIQUE O QUANTITATIVO DE:		
PESSOAS POR PERFIL DA POPULAÇÃO PRISIONAL		
Homens	Mulheres	Migrantes
Indígenas () autodeclarado () heteroidentificado	Quilombolas / comunidades tradicionais () autodeclarado () heteroidentificado	População LGBTQIAPN+ () autodeclarado () heteroidentificado
Mais de 60 anos	Pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida	Pessoa com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial
Pessoas com deficiência sensorial	Pessoas em situação de rua	Gestantes
Lactantes ou com filhos/as na unidade	Mães responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência	Pais responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência

DIREITO À COMUNICAÇÃO E ACESSO A FAMILIARES E AMIGOS/AS

Comunicação regular com familiares e amigos/as

O Estado brasileiro deve permitir, com a supervisão necessária, que as pessoas privadas de liberdade possam se comunicar regularmente com suas famílias e outras pessoas por meio de cartas, telefonemas ou visitas.

ONU. Relatório sobre a Visita ao Brasil do Subcomitê para a Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 5 de julho de 2012, UN Doc No. CAT/OP/BRA/1, n.º 117.



Na fonte de verificação análise de documento, deve-se consultar as regras ou normativas da unidade quanto ao acesso de visitantes e/ou registros de entrada de visitantes.

1 Qual é a periodicidade das visitas sociais presenciais?

Semanalmente	☐	☐	*Especifique	☐	☐
2 ou mais vezes na semana	☐	☐			
Quinzenalmente	☐	☐	*Especifique	☐	☐
Mensalmente	☐	☐			
Outra*	☐	☐			
Não informado	☐	☐			
Não questionado/verificado	☐	☐			

2 Registre os dias da semana e horários em que as visitas sociais presenciais ocorrem.

3 Está assegurado o direito às visitas sociais de amigos/as e conhecidos/as no rol de relações socioafetivas declaradas, não limitadas às oficialmente reconhecidas?

Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

3.1 As carteirinhas de visitação estão sendo emitidas regularmente?

Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

4 São autorizadas as visitas de crianças e/ou adolescentes aos pais/mães privados/as de liberdade?

Sim	☐	☐	*Explique	☐	☐
Não	☐	☐			
Depende*	☐	☐	*Explique	☐	☐
Não informado	☐	☐			
Não questionado	☐	☐			

4.1 Essas visitas são garantidas para as crianças e adolescentes que se encontram em programas de acolhimento institucional?

		
Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Depende*	☐	☐
Não informado	☐	☐

Não questionado

*Explique

 Na fonte de verificação inspeção visual, deve-se fazer uma vistoria dos locais destinados às visitas sociais com crianças.

5 As visitas que envolvem crianças são realizadas em um ambiente propício a uma experiência positiva, apropriado para crianças?

		
Sim	☐	☐
Parcialmente*	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

*Explique

*Explique

6 Qual o quantitativo de pessoas privadas de liberdade que tem visitantes cadastrados/as no sistema do estabelecimento?



6.1 No caso de unidade mista, indique o quantitativo de pessoas privadas de liberdade que tem visitantes cadastrados/as no sistema do estabelecimento, de forma desagregada:

	
Homens	
Mulheres	
Não se aplica	☐
Não informado	☐
Não questionado/verificado	☐

7 Quais outros meios de contato com o mundo exterior são disponibilizados? (Marque todas as opções que se aplicam)

		
Correspondência por carta	☐	☐
Envio de e-mails	☐	☐
Ligação telefônica	☐	☐
Chamada por vídeo	☐	☐
Nenhuma das opções acima	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐
Outro*	☐	☐

*Indique

*Indique

7.1 Descreva com qual frequência o contato (além das visitas) é franqueado (periodicamente, sob demanda, etc) e como é dado tal acesso:



8 As pessoas privadas de liberdade têm acesso a papel e caneta? (Marque todas as opções que se aplicam)



Sim. Fornecidos pela administração penitenciária.	☐	☐
Sim. Fornecidos pelos/as familiares/visitantes	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

9 É resguardada a privacidade e o sigilo da comunicação com familiares/terceiros?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

10 Há situações em que o direito à comunicação com parentes e amigos/as é suspenso?



Sim*	☐	☐
Não	☐	☐
Não foi possível obter a informação	☐	☐
Não questionado	☐	☐



*Explique	☐	☐
*Explique	☐	☐

10.1 Há indícios, a partir das fontes verificadas, de que a suspensão somente afete uma pessoa ou um grupo de pessoas?



Sim*	☐
Não	☐
Não foi possível obter a informação	☐
Não questionado	☐

*Explique	☐	☐
-----------	--------------------------	--------------------------

 Na fonte de verificação entrevistas com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar pessoas com vulnerabilidades acrescidas, tais como pessoas indígenas, migrantes ou autodeclaradas parte da população LGBTQIAPN+.

11 Considerando os costumes indígenas e sobre o direito à visita: (Marque todas as opções que se aplicam)



Está garantido o direito a visitas em dias diferenciados levando em consideração os costumes dos diferentes povos indígenas	☐	☐
Está garantido o respeito à cultura dos visitantes indígenas	☐	☐
Está garantida a entrada de visitantes indígenas com vestes próprias de sua cultura	☐	☐
Estão resguardadas as formas de parentesco reconhecidas pela etnia a que pertence a pessoa indígena	☐	☐
Nenhuma das opções acima	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

12 Nos estabelecimentos prisionais onde há pessoas autodeclaradas parte da população LGBTQIAPN+, são respeitadas as relações socioafetivas declaradas, não limitadas às oficialmente declaradas e incluindo amigos para fins de visita?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐
Não se aplica	☐	☐

13 Existem estratégias específicas para a garantia do direito à comunicação para pessoas que antes da prisão estavam em situação de rua? Quais:



Estratégias de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários	☐	☐
Levantamento, após anuência da pessoa privada de liberdade, de possíveis contatos externos (consanguíneos ou não)	☐	☐
Ampliação do rol de visitantes autorizados/as, inclusive outras pessoas em situação de rua	☐	☐
Ampliação do rol de meios de comunicação (cartas, telefonemas, e-mails etc.)	☐	☐
Diálogo com a rede socioassistencial do território para fortalecimento de vínculos	☐	☐
Não foi identificado	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐
Não se aplica	☐	☐
Outro*	☐	☐
*Indique:	☐	☐
*Indique:	☐	☐

14 Estão sendo adotadas restrições arbitrárias ao acesso de cônjuge, companheiro/a, parentes ou amigos/as para a visitação social? Caso ocorra, indique as motivações encontradas: (Marque todas as opções que se aplicam)



Etnia (pessoa indígena)	☐	☐	Posicionamento político ou expressão de opinião	☐	☐
Raça (pessoa negra)	☐	☐	Patrimônio	☐	☐
Raça (pessoa com traços orientais)	☐	☐	Denúncia contra outra(s) pessoa(s) privada(s) de liberdade	☐	☐
Gênero (mulher)	☐	☐	Denúncia contra policial penal	☐	☐
População LGBTQIAPN+	☐	☐	Denúncia contra a direção	☐	☐
Idade (pessoa idosa);	☐	☐	Outra condição*	☐	☐
Nacionalidade (migrante)	☐	☐	Não foi identificado	☐	☐
Condição jurídica (pessoa presa provisoriamente ou condenada, tipo penal imputado, pessoa em cumprimento de sanção disciplinar etc.);	☐	☐	Não questionado	☐	☐
Religião	☐	☐	*Explique	☐	☐
Origem social	☐	☐	*Explique	☐	☐
Deficiência física ou psicossocial	☐	☐			
Local de moradia com dominação territorial por determinado grupo criminoso;	☐	☐			

15 Está garantido o direito à visita íntima em igualdade de condições a todas as pessoas privadas de liberdade que o solicitam sem discriminação?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Não ocorre visita íntima na unidade	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

15.1 São garantidas as seguintes condições materiais para a realização das visitas íntimas? (Marque todas as opções que se aplicam)



Destinação de local reservado ou separado, respeitando a integridade, privacidade e a intimidade da pessoa privada de liberdade e daquela que a visita (devendo se evitar que as visitas sejam realizadas nos pavilhões ou celas)	☐	☐
Disponibilização de insumos para higienização do local	☐	☐
Disponibilização de preservativos (peniano e vaginal) e outros insumos necessários à adoção de práticas sexuais seguras	☐	☐
Disponibilização de material educacional que promova a atenção básica para saúde sexual e reprodutiva	☐	☐
Não se aplica	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

16 Anote eventuais observações ou comentários adicionais sobre a comunicação das pessoas privadas de liberdade com familiares e amigos/as a partir das fontes verificadas.



Procedimentos de entrada de visitantes

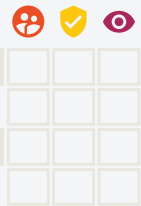
Os procedimentos de entrada e revista para visitantes não devem ser degradantes e devem ser governados por princípios de respeito à inerente dignidade humana, privacidade do indivíduo, proporcionalidade, legalidade e necessidade. Revistas em partes íntimas do corpo devem ser evitadas e não devem ser utilizadas em crianças.

ONU. Regras de Mandela, Regras 50 e 60(2).



Na fonte de verificação inspeção visual, deve-se acompanhar o procedimento de revista dos/as visitantes para ingresso na unidade.

17 Como é realizada a revista de visitantes para ingresso na unidade? (Marque todas as opções que se aplicam)



Revista pessoal manual

Revista por equipamentos eletrônicos (tais como detectores de metais, aparelhos de raio-x, escâner corporal)

Não informado

Não questionado/verificado

17.1 Explique os critérios utilizados para o emprego da revista pessoal manual:



18 Quando há revista pessoal manual são adotadas práticas de revistas vexatórias, desumanas ou degradantes dos/as visitantes? (Marque todas as opções que se aplicam)



Desnudamento parcial ou total

Exposição dos órgãos genitais

Os/as visitantes são obrigados a se agachar, levantar ou saltar e/ou contrair músculos

Buscas vaginais ou anais

Práticas de humilhação e intimidação verbal

Não são realizadas visitas pessoais manuais

Não foram identificadas práticas de revistas vexatórias

Não questionado/verificado

19 As revistas pessoais manuais nos/as visitantes é realizada por policial penal do mesmo gênero?



Sim

Não

Não são realizadas visitas pessoais manuais

Não informado

Não questionado/verificado

Às vezes*

*Explique

*Explique

*Explique





Na fonte de verificação inspeção visual, deve-se verificar os equipamentos eletrônicos de segurança (detectores de metais, aparelhos de raio-x, escâneres corporais).

20 Quanto aos escâneres corporais:

(Marque todas as opções que se aplicam).



Estão funcionando	☐	☐
A manutenção é realizada conforme orientações do manual de uso	☐	☐
Instalados em local adequado em relação à ventilação, temperatura e uso do espaço	☐	☐
Operados por pessoal técnico e treinado	☐	☐
Não existem	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐
Nenhuma das opções acima	☐	☐

21 Existem registros das revistas pessoais realizadas nos/as visitantes?



Sim*	☐
Não	☐
Não questionado/verificado	☐
*Que tipo de informação consta nos registros?	

21.1 Indique o número de visitantes submetidos a revista pessoal manual nos últimos 3 meses:



Na fonte de verificação entrevistas com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar preferencialmente pessoas autodeclaradas parte da população LGBTQIAPN+.

22 A identidade de gênero dos/as visitantes LGBTQIAPN+ é respeitada durante os procedimentos de identificação e revista?



Sim	☐	☐
Às vezes*	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐



*Explique	☐	☐
*Explique	☐	☐

23 Descreva eventuais alegações de irregularidade, revistas abusivas e/ou utilizadas como forma de retaliação ou discriminação de pessoas visitantes:



24 Anote eventuais observações ou comentários adicionais sobre os procedimentos de revistas de visitantes, a partir das fontes verificadas.



Mulheres privadas de liberdade e seus filhos/as

Será incentivado e facilitado por todos os meios razoáveis o contato das mulheres privadas de liberdade com seus familiares, incluindo seus filhos/as.

ONU, Regras de Bangkok, Regra 26.

Caso a unidade visitada não seja feminina, assinale:

Não se aplica ☐

25 Mulheres mães que não estão acompanhadas de seus filhos/as na unidade são mantidas informadas sobre a situação de cuidado de seus filhos/as e recebem notícias sobre eles/as?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Sim, mas sem regularidade	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

26 Até qual idade os/as filhos/as podem permanecer na unidade?



☐	☐
--------------------------	--------------------------

27 Nas visitas sociais é permitido o contato direto entre mães e seus/suas filhos/as?



Sim	☐	☐
Em alguns casos, sim	☐	☐
Não	☐	☐
Não é permitida a visita de crianças/adolescentes	☐	☐
Não questionado	☐	☐

28 Existem mulheres migrantes convivendo com seus/suas filhos/as na unidade?



Sim	☐
Não	☐
Não informado	☐
Não questionado	☐

29 É oferecido apoio, por equipes multidisciplinares, à realização de processos de identificação do genitor ou de reconhecimento de paternidade de filhos/as de mulheres privadas de liberdade?



Sim	☐
Não	☐
Não informado	☐
Não questionado	☐

30 Anote eventuais observações ou comentários adicionais sobre o contato de mulheres privadas de liberdade e seus/suas filhos/as, a partir das fontes verificadas:



--

DIREITO À INFORMAÇÃO

Acesso a meios de informação

As pessoas privadas de liberdade terão direito a ser informadas sobre os acontecimentos do mundo exterior pelos meios de comunicação social e por qualquer outra forma de comunicação externa, em conformidade com a lei.

CIDH. Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XVIII.

31 Quanto ao acesso a meios de informação e veículos de comunicação, as pessoas privadas de liberdade têm acesso a:

(Marque todas as opções que se aplicam)

					
Jornais e publicações periódicas de modo irrestrito	☐	☐	Televisão apenas quando solicitado	☐	☐
Jornais e publicações periódicas apenas quando solicitado	☐	☐	Internet de modo irrestrito	☐	☐
Rádio de modo irrestrito	☐	☐	Internet apenas quando solicitado	☐	☐
Rádio apenas quando solicitado	☐	☐	Nenhuma das anteriores	☐	☐
Televisão de modo irrestrito	☐	☐	Não informado	☐	☐
			Não questionado	☐	☐

32 Quem fornece os materiais de comunicação (jornais, revistas, etc) às pessoas privadas de liberdade?

(Marque todas as opções que se aplicam)

		
A própria unidade	☐	☐
Os/as familiares/visitantes	☐	☐
Disponíveis para compra na cantina	☐	☐
Não questionado	☐	☐
Não são fornecidos	☐	☐

33 Há situações em que o direito à informação é suspenso?

					
Sim*	☐	☐	*Explique	☐	☐
Não	☐	☐			
Não informado	☐	☐	*Explique	☐	☐
Não questionado	☐	☐			

34 Anote eventuais observações ou comentários adicionais sobre acesso a meios de informação, a partir das fontes verificadas.



DIREITO À ASSISTÊNCIA CONSULAR

Pessoas migrantes devem ter acesso a recursos razoáveis para se comunicarem com os representantes diplomáticos e consulares do Estado ao qual pertencem.

ONU. Regras de Mandela, regra 62 (1).



Na fonte de verificação entrevistas com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar pessoas migrantes

35 Está garantido o acesso ao estabelecimento por parte de representantes diplomáticos e consulares para atendimento a pessoas migrantes privadas de liberdade?

Sim	☐	☐	*Explique	☐	☐
Às vezes*	☐	☐			
Não	☐	☐			
Não informado	☐	☐	*Explique	☐	☐
Não questionado	☐	☐			
Não se aplica	☐	☐			

36 Quais outros meios de contato entre a pessoa migrante e representantes diplomáticos e consulares do Estado ao qual pertença são disponibilizados? (Marque todas as opções que se aplicam)

Ligações telefônicas	☐	☐
Videochamadas	☐	☐
Envio de e-mails	☐	☐
Envio de correspondência	☐	☐
Não foi identificado nenhum outro meio de contato	☐	☐
Não se aplica	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

37 Como e com qual frequência o contato consular é franqueado (periodicamente, sob demanda, etc)? (Marque todas as opções que se aplicam)

Periodicamente*	☐	☐	*Com qual frequência?	☐	☐
Sob demanda da pessoa privada de liberdade	☐	☐	*Com qual frequência?	☐	☐
Sob demanda do consulado ou representação diplomática	☐	☐	**Explique	☐	☐
Não se aplica	☐	☐			
Não informado	☐	☐	**Explique	☐	☐
Não questionado	☐	☐			
Outro**	☐	☐			

38 É permitida a articulação com organizações, consulados e embaixadas para possibilitar o recebimento e o envio de recursos financeiros com seus familiares no exterior?



Sim

Não

Não informado

Não questionado

Não se aplica

39 Anote eventuais observações ou comentários adicionais sobre o acesso à assistência consular, a partir das fontes verificadas.



DIREITO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA

À pessoa privada de liberdade deve ser assegurada a assistência de advogado/a. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

BRASIL, Constituição Federal, art. 5º, LXIII e LXXIV e BRASIL, LEP, art. 15.

40 Onde ocorre a entrevista com a defesa técnica (defensoria pública ou advogado/a)? (Marque todas as opções que se aplicam)



Em sala reservada

Em sala sem privacidade

No parlatório

Por videoconferência

Nos corredores ou espaços comuns

Não questionado/verificado

Outro*

*Onde?

*Onde?

*Onde?



41 Em quais condições são realizadas as conversas com a defesa técnica? (Marque todas as opções que se aplicam)



O atendimento é individualizado

Assegura-se a privacidade da conversa

Não é assegurada a privacidade da conversa*

Não informado

Não questionado

*Explique

*Explique



42 São disponibilizados outros meios de contato com a defesa técnica, além do atendimento na unidade?

(Marque todas as opções que se aplicam)

					
Correspondência por carta	☐	☐	*Qual?	☐	☐
Envio de e-mails	☐	☐			
Ligação telefônica	☐	☐			
Chamada por vídeo	☐	☐			
Outros*	☐	☐	*Qual?	☐	☐
Nenhuma das opções acima é disponibilizada	☐	☐			
Não informado	☐	☐			
Não questionado	☐	☐			

43 Quantos/as defensores/as públicos/as atuam na unidade?



44 Com qual frequência os/as defensores/as públicos/as comparecem na unidade para oferecer atendimento?

	
Ao menos 2 vezes por semana	☐
Semanalmente	☐
Quinzenalmente	☐
Mensalmente	☐
Não há atendimento periódico presencial	☐
Não informado	☐
Não verificado	☐

45 A unidade conta com advogados/as contratados e/ou assessores jurídicos para oferecer atendimento e encaminhamento processual para as pessoas privadas de liberdade?

					
Sim*	☐	☐	*Quantos?	☐	☐
Não	☐	☐			
Não informado	☐	☐	*Quantos?	☐	☐
Não questionado	☐	☐			

45.1 Há comunicação periódica das pessoas privadas de liberdade com advogados/as contratados e/ou assessores jurídicos da unidade para receber informação sobre o status do processo e realizar encaminhamentos processuais?

		
Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Sim, porém o atendimento não é prestado com periodicidade	☐	☐
Não há advogados/as contratados e/ou assessores jurídicos da unidade	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐



Na fonte de verificação entrevistas com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar pessoas migrantes ou indígenas

46 Quanto a pessoas privadas de liberdade que não falam português, a administração prisional provê serviços de tradução/interpretação no que se refere à situação processual e documentos do processo?



Sim

Não

Às vezes

Não informado

Não questionado

Não se aplica

☐	☐
☐	☐
☐	☐
☐	☐
☐	☐
☐	☐

47 Anote eventuais observações ou comentários adicionais sobre o acesso à assistência jurídica, a partir das fontes verificadas.



DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social tem por finalidade amparar a pessoa privada de liberdade e prepará-la para o retorno à liberdade.

BRASIL, LEP, art. 22.



Na fonte de verificação análise de documentos, consultar relatórios da equipe social para a direção e relatórios de atividades do setor social.

48 São proporcionados os seguintes atendimentos ou serviços às pessoas privadas de liberdade?

(Marque todas as opções que se aplicam)



Atendimentos individuais reservados para inclusão social após recebimento e triagem	☐	☐
Atendimentos individuais reservados no curso da privação de liberdade	☐	☐
Atendimentos sob demanda das pessoas privadas de liberdade	☐	☐
Atendimentos em grupo com as pessoas privadas de liberdade	☐	☐
Atendimentos individuais reservados com familiares e amigos/as das pessoas privadas de liberdade	☐	☐
Atendimentos em grupo com familiares e amigos/as das pessoas privadas de liberdade	☐	☐
Procedimentos técnicos para viabilizar visita social e/ou virtual de familiares e amigos/as	☐	☐
Orientação e viabilização dos trâmites necessários para a solicitação de visita íntima	☐	☐
Referenciamento da pessoa privada de liberdade, em especial na fase final do cumprimento da pena, a equipamento de atenção à pessoa egressa do sistema prisional ou outro serviço da rede de proteção social no território de retorno da pessoa	☐	☐
Nenhuma das opções acima	☐	☐
Outros*	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐
*Descreva	☐	☐
*Descreva	☐	☐

49 Indique qual(is) das seguintes funções são desempenhadas pelos profissionais do setor social

(Marque todas as opções que se aplicam):



Buscam fortalecer os vínculos familiares e comunitários	☐
Relatam para a direção os problemas e dificuldades enfrentadas pelas pessoas atendidas	☐
Buscam viabilizar ou promover atividades de convívio social, de lazer e de cultura no ambiente prisional	☐
Articulação com outros setores (saúde, educação etc.) da unidade e/ou de outras políticas públicas	☐
Participam da seleção para participação em práticas sociais educativas	☐
Conhecem os resultados dos diagnósticos ou exames (se solicitado ou dado o consentimento por parte da pessoa privada de liberdade)	☐
Não existe equipe/setor social	☐
Não informado	☐
Não questionado	☐



Na fonte de verificação análise de documentos, consultar documentos de identidade, previdenciários ou outros emitidos por programas de governo.

50 O setor social orienta e apoia as pessoas privadas de liberdade na obtenção de documentos e benefícios sociais?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

51 A equipe do setor social, com base nas atribuições previstas, é:



É suficiente	☐	☐
É insuficiente	☐	☐
Não existe equipe/setor social	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

52 As salas de atendimento, com base nas atribuições previstas, é:



É suficiente	☐	☐
É insuficiente	☐	☐
Não existe equipe/setor social	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

53 Anote aqui eventuais observações ou comentários adicionais sobre o direito à assistência social a partir das observações, análises e entrevistas realizadas:



DIREITO AO BANHO DE SOL

Todas as pessoas privadas de liberdade devem ter duas horas diárias de exercício ao ar livre, além de atividades úteis previstas nos programas de cada estabelecimento penitenciário.

STF, HC 172.136, 2ª Turma, do Supremo Tribunal Federal, Rel. Min. Celso de Mello, 09 de outubro de 2020.

54 Quantas horas de banho de sol são oferecidas às pessoas privadas de liberdade??

					
Mais de 6 horas diárias	☐	☐	O banho de sol não é ofertado diariamente*	☐	☐
6 horas diárias	☐	☐	Não informado	☐	☐
4 horas diárias	☐	☐	Não questionado	☐	☐
2 horas diárias	☐	☐	Não se aplica	☐	☐
Menos de 2 horas diárias	☐	☐	*Especifique a periodicidade e a quantidade de horas		
Não há banho de sol	☐	☐			
Não há padronização da quantidade de horas	☐	☐			

55 Quantas horas de banho de sol são oferecidas por dia na unidade para pessoas no Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)?

					
Mais de 6 horas diárias	☐	☐	O banho de sol não é ofertado diariamente*	☐	☐
6 horas diárias	☐	☐	Não informado	☐	☐
4 horas diárias	☐	☐	Não questionado	☐	☐
2 horas diárias	☐	☐	Não se aplica	☐	☐
Menos de 2 horas diárias	☐	☐	*Especifique a periodicidade e a quantidade de horas		
Não há banho de sol	☐	☐			
Não há padronização da quantidade de horas	☐	☐			

56 É possibilitada a prática de exercícios físicos durante o banho de sol?

			
Sim	☐	☐	☐
Não	☐	☐	☐
Não informado	☐	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐	☐

57 Quais exercícios ao ar livre podem ser realizados?

		
Musculação	☐	☐
Futebol	☐	☐
Voleibol	☐	☐
Basquetebol	☐	☐
Jogos diversos (jogos de tabuleiro ou de mesa)	☐	☐
Outros	☐	☐
Nenhum	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

58 Quanto ao banho de sol, alguma pessoa ou grupo de pessoas privadas de liberdade tem o seu acesso restringido ou negado? Caso ocorra, indique as motivações encontradas: (Marque todas que se aplicam)

					
Etnia (pessoa indígena)	☐	☐	Posicionamento político ou expressão de opinião	☐	☐
Raça (pessoa negra)	☐	☐	Patrimônio	☐	☐
Raça (pessoa com traços orientais)	☐	☐	Denúncia contra outra(s) pessoa(s) privada de liberdade	☐	☐
Gênero (mulher)	☐	☐	Denúncia contra policial penal	☐	☐
População LGBTQIAPN+	☐	☐	Denúncia contra a alguém da direção	☐	☐
Idade (pessoa idosa)	☐	☐	Outra condição*	☐	☐
Nacionalidade (migrante)	☐	☐	Não é negado à nenhuma pessoa ou grupo	☐	☐
Condição jurídica (pessoa presa provisoriamente ou condenada, tipo penal imputado, pessoa em cumprimento de sanção disciplinar etc.)	☐	☐	Não informado	☐	☐
Religião	☐	☐	Não questionado / verificado	☐	☐
Origem social	☐	☐	*Explique	☐	☐
Deficiência física ou psicossocial	☐	☐	*Explique	☐	☐
Local de moradia com dominação territorial por determinado grupo criminoso	☐	☐			

58.1 Forneça detalhes adicionais sobre ocorrências de discriminação, retaliação ou qualquer outro motivo de diferenciação no acesso a banho de sol e exercício ao ar livre verificados:



59 Adicione registros fotográficos dos momentos de banho de sol e/ou dependências externas.





DIREITO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INTELECTUAIS, ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E DE LAZER

Constituem direitos da pessoa privada de liberdade o exercício das atividades intelectuais, artísticas e desportivas, desde que compatíveis com a execução da pena.

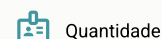
BRASIL. Lei nº 7.210/84, art. 41, VI.

60 Considerando apenas as práticas sociais educativas não-escolares, informe quais atividades e programas intelectuais, culturais, artísticos, desportivos ou de lazer são proporcionados à população prisional:



Atividades intelectuais (redação, leitura, grupos de estudo, etc.)	☐	☐
Atividades culturais (shows, filmes, exposições, etc.)	☐	☐
Atividades artísticas (ateliê de pintura, artesanato, teatro, música, etc.)	☐	☐
Atividades desportivas (treinamentos e campeonatos esportivos)	☐	☐
Atividades de lazer (jogos, dinâmicas em grupos, comemorações de datas especiais, etc.)	☐	☐
Nenhuma das opções acima	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

60.1 Caso sejam ofertadas práticas sociais educativas não-escolares, informe quantas pessoas privadas de liberdade estão inscritas ou participam de atividades e programas que reconhecem a remição da pena:



Atividades intelectuais (redação, leitura, grupos de estudo, etc.)	☐	☐
Atividades culturais (shows, filmes, exposições, etc.)	☐	☐
Atividades artísticas (ateliê de pintura, artesanato, teatro, música, etc.)	☐	☐
Atividades desportivas (treinamentos e campeonatos esportivos)	☐	☐
Atividades de lazer (jogos, dinâmicas em grupos, comemorações de datas especiais, etc.)	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐
Não se aplica	☐	☐

61 Indique se os projetos das práticas sociais educativas não-escolares, excetuada a leitura, implementados apresentam os seguintes requisitos para fins de remição:



Especificação da modalidade de oferta, se presencial ou à distância	☐	☐
Indicação de pessoa ou instituição responsável por sua execução e dos respectivos educadores ou tutores	☐	☐
Objetivos propostos	☐	☐
Referenciais teóricos e metodológicos a serem observados	☐	☐
Carga horária a ser ministrada	☐	☐
Conteúdo programático	☐	☐
Forma de realização dos registros de frequência	☐	☐
Registro de participação da pessoa nas atividades realizadas	☐	☐
Não existem projetos educativos não escolares	☐	☐
Não verificado	☐	☐
Não informado	☐	☐

62 As pessoas privadas de liberdade têm acesso ou recebem insumos para as práticas sociais educativas não-escolares?

					
Sim	☐	☐	Não	☐	☐
Quando solicitado	☐	☐	Não informado	☐	☐
Raramente	☐	☐	Não questionado/verificado	☐	☐

62.1 Caso positivo, o fornecimento dos insumos é realizado: (Marque todas as opções que se aplicam)

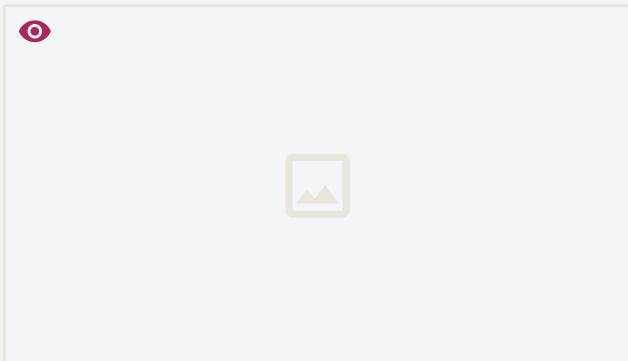
		
Pela administração penitenciária	☐	☐
Pelas pessoas privadas de liberdade	☐	☐
Pelos/as familiares	☐	☐
Por parceiros externos	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐
Não se aplica	☐	☐

 Na fonte de verificação entrevista com equipe técnica, deve-se entrevistar o/a profissional responsável pela biblioteca.

63 Existe biblioteca na unidade para uso das pessoas privadas de liberdade? Caso exista, indique se nela são disponibilizados livros com as seguintes características: (Marque todas as opções que se aplicam)

		
Livros instrutivos	☐	☐
Livros recreativos	☐	☐
Livros didáticos	☐	☐
Livros no idioma de pessoas indígenas	☐	☐
Livros no idioma de pessoas migrantes	☐	☐
Diversidade de autores e gêneros textuais	☐	☐
Não há biblioteca	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

63.1 Adicione registros fotográficos da biblioteca

64 O direito à remição de pena pela leitura é reconhecido para todas aquelas pessoas que comprovam a leitura de qualquer obra literária, independentemente de participação em projetos ou de lista prévia de títulos autorizados?

					
Sim	☐	☐	Às vezes	☐	☐
Não	☐	☐	Não informado	☐	☐
			Não questionado/verificado	☐	☐

64.1 Havendo pessoas em fase de alfabetização ou com deficiência, indique se são proporcionadas as formas de auxílio para fins de validação do relatório de leitura: (Marque todas as opções que se aplicam)

	
Leitura entre pares ☐	Registro do conteúdo lido por meio de outras formas de expressão, como o desenho ☐
Leitura de audiobooks ☐	Não se aplica ☐
Livros em braile ☐	Não informado ☐
Relatório de leitura oral de pessoas não-alfabetizadas ☐	Não questionado ☐

65 Caso existam pessoas indígenas ou migrantes na unidade, indique se:

	
A remição por leitura respeita o idioma da pessoa privada de liberdade ☐	Não se aplica ☐
São disponibilizados intérpretes ou tradutores (de maneira virtual, inclusive) quando necessário para o exercício do direito à remição ☐	Não informado ☐
	Não questionado ☐

66 Há a participação de familiares, da comunidade e/ou de organizações da sociedade civil em práticas sociais educativas não-escolares de natureza intelectual, cultural, artística, desportiva e de lazer? Informe quais desses atores estão efetivamente envolvidos: (Marque todas as opções que se aplicam)

	
Família ☐	Nenhum ☐
Comunidade ☐	Não há oferta dessas atividades ☐
Organizações da sociedade civil ☐	Não informado ☐
Outros ☐	Não verificado ☐

66.1 Caso positivo, forneça mais informações sobre as parcerias (quais são as entidades, quais práticas são ofertadas, frequência, etc)





Na fonte de verificação entrevista com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar pessoas com vulnerabilidades acrescidas e/ou pessoas alojadas em celas de seguro ou espaço de vivência específico ou em cumprimento de sanção disciplinar.

67 Considerando as práticas sociais educativas não-escolares, alguma pessoa ou grupo de pessoas privadas de liberdade têm o seu acesso ao acervo da biblioteca ou a programas e atividades intelectuais, culturais, artísticas, desportivas e de lazer restringido ou negado? Caso ocorra, indique as motivações encontradas:

(Marque todas as opções que se aplicam)

					
Etnia (pessoa indígena)	☐	☐	Posicionamento político ou expressão de opinião	☐	☐
Raça (pessoa negra)	☐	☐	Patrimônio	☐	☐
Raça (pessoa com traços orientais)	☐	☐	Denúncia contra outra(s) pessoa(s) privada(s) de liberdade	☐	☐
Gênero (mulher)	☐	☐	Denúncia contra policial penal	☐	☐
População LGBTQIAPN+	☐	☐	Denúncia contra a alguém da direção	☐	☐
Idade (pessoa idosa)	☐	☐	Outra condição*	☐	☐
Nacionalidade (migrante)	☐	☐	Não há restrição	☐	☐
Condição jurídica (pessoa presa provisoriamente ou condenada, tipo penal imputado, pessoa em cumprimento de sanção disciplinar etc.)	☐	☐	Não informado	☐	☐
Religião	☐	☐	Não questionado	☐	☐
Deficiência física ou psicossocial	☐	☐	*Explique	☐	☐
Local de moradia com dominação territorial por determinado grupo criminoso	☐	☐	*Explique	☐	☐

68 Adicione registros fotográficos de áreas de lazer e de atividades desportivas, culturais, intelectuais e/ou artísticas observadas:




69 Anote aqui eventuais observações ou comentários sobre a oferta e a realização de atividades e práticas intelectuais, artísticas, desportivas e de lazer, a partir das fontes verificadas.



DIREITO À ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL - ESCOLAR E PROFISSIONALIZANTE

A assistência educacional compreende a instrução escolar e a formação profissional da pessoa privada de liberdade.

BRASIL, LEP, art. 17.



Na fonte de verificação análise de documentos e registros, deve-se consultar documentos técnicos sobre os projetos pedagógicos implementados, o Plano Estadual de Educação em Prisões e/ou outros registros relevantes.

70 Informe os níveis de instrução escolar que são ofertados às pessoas privadas de liberdade e/ou seus/suas filhos/as:



Creche		
Pré-Escolar		
Alfabetização		
Ensino Fundamental		
Ensino para Jovens e Adultos (supletivo)		
Ensino Médio		
Pré-Vestibular		
Ensino Superior		
Ensino Técnico		
Nenhum nível de instrução é ofertado		
Não informado		
Não questionado/verificado		

71 A educação escolar básica oferecida na unidade é gratuita?



Sim	
Não	
Para parte das pessoas privadas de liberdade	
Não é ofertada educação básica	
Não informado	
Não questionado	

72 Existem pessoas matriculadas nos níveis de instrução:

Sim
Não é oferecida
Não informado
Não verificado
Não se aplica

Creche					
Pré-escolar					
Alfabetização					
Ensino Fundamental					
Ensino para Jovens e Adultos					
Pré-Vestibular					
Ensino Superior					
Ensino Técnico					

72.1 Indique a quantidade de pessoas inscritas por nível de instrução escolar

 Quantidade

Creche		
Pré-escolar		
Alfabetização		
Ensino Fundamental		
Ensino para Jovens e Adultos		
Pré-Vestibular		
Ensino Superior		
Ensino Técnico		
Não se aplica		

73 As pessoas condenadas podem remir parte do tempo de execução da pena pelo envolvimento nas atividades de educação escolar?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Não são oferecidas atividades de educação escolar	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

74 Informe se alguma pessoa impossibilitada, por acidente, de prosseguir nos estudos teve obstaculizado o seu direito de continuar a beneficiar-se com a remição:



Sim	☐
Não	☐
Não se aplica	☐
Não informado	☐
Não questionado	☐

75 Indique se o acesso de pessoas indígenas a atividades escolares, nos diferentes níveis de educação, considera:
(Marque todas as opções que se aplicam)



O direito dos povos indígenas de estabelecer e controlar seus sistemas e instituições educativas	☐	☐
Permite oferecer educação em seus próprios idiomas	☐	☐
Permite oferecer educação em consonância com seus métodos culturais de ensino e aprendizagem,	☐	☐
O ensino se vale de políticas de educação indígena estabelecidas pela Secretaria de Educação	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐
Não se aplica	☐	☐

76 Aponte as atividades para formação profissional oferecidas às pessoas privadas de liberdade



Orientação vocacional	☐	☐
Capacitação técnico-profissional	☐	☐
Oficinas permanentes de trabalho	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐
Outra(s)	☐	☐
Nenhuma	☐	☐

77 Marque quais os insumos a seguir se encontram em condições adequadas e suficientes para as atividades de formação profissional oferecidas: (Marque todas as opções que se aplicam)



Espaço para salas de atividade	☐	☐
Materiais para professores/instrutores	☐	☐
Materiais de uso coletivo dos aprendizes	☐	☐
Materiais de uso individual para aprendizes	☐	☐
Nenhuma das opções acima	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não verificado	☐	☐
Não se aplica	☐	☐

78 Informe se há demanda represada – e quais seriam – pela participação de pessoas privadas de liberdade em atividades de formação profissional:

	
---	---



Na fonte de verificação análise de documentos, deve-se consultar os documentos técnicos referentes aos projetos profissionalizantes implementados.

79 Indique se há a participação dos seguintes atores nas atividades de formação profissional:

(Marque todas as opções que se aplicam)



Empresa privada	☐	☐
Empresa estatal	☐	☐
Órgãos estatais não vinculados à administração penitenciária	☐	☐
Organização social/não governamental	☐	☐
Entidade religiosa	☐	☐
Voluntários/as	☐	☐
Não há a participação de atores externos	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐
Não se aplica	☐	☐

80 Considerando os programas profissionalizantes implementados, informe quais características são identificadas:



Propõem atividades úteis	☐	☐
Proporcionam satisfação pessoal	☐	☐
Permitem a independência financeira	☐	☐
Oferecem insumos para a vida após a prisão	☐	☐
Facilitam que encontrem um emprego remunerado quando colocadas em liberdade	☐	☐
Permitem a remição de pena	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐
Não se aplica	☐	☐



Na fonte de verificação entrevistas com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar prioritariamente pessoas pertencentes aos grupos com vulnerabilidades acrescidas e/ou pessoas em celas de seguro ou espaço de convivência específico ou em cumprimento de sanção disciplinar.

81 Quanto às práticas escolares e profissionalizantes, alguma pessoa ou grupo de pessoas privadas de liberdade têm o seu acesso restringido ou negado? Caso ocorra, indique as motivações encontradas: (Marque todas que se aplicam)



Etnia (pessoa indígena)	☐	☐
Raça (pessoa negra)	☐	☐
Raça (pessoa com traços orientais)	☐	☐
Gênero (mulher)	☐	☐
População LGBTQIAPN+	☐	☐
Idade (pessoa idosa)	☐	☐
Nacionalidade (migrante)	☐	☐
Condição jurídica (pessoa presa provisoriamente ou condenada, tipo penal imputado, pessoa em cumprimento de sanção disciplinar etc.)	☐	☐
Religião	☐	☐
Origem social	☐	☐
Deficiência física ou psicossocial	☐	☐
Local de moradia com dominação territorial por determinado grupo criminoso	☐	☐

Posicionamento político ou expressão de opinião	☐	☐
Patrimônio	☐	☐
Denúncia contra outra(s) pessoa(s) privada(s) de liberdade	☐	☐
Denúncia contra policial penal	☐	☐
Denúncia contra a alguém da direção	☐	☐
Outra condição*	☐	☐
Não há restrição	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐
*Identifique	☐	☐
*Identifique	☐	☐

82 Informe se a administração penitenciária envia mensalmente ao juízo da execução um registro onde constam todas as pessoas privadas de liberdade que estejam estudando, com informação das horas de frequência escolar ou de atividades de ensino de cada uma delas:



Sim, mensalmente	☐	☐
Envia, mas sem frequência mensal	☐	☐
Não envia	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐
Não se aplica	☐	☐

83 Anote aqui eventuais observações ou comentários adicionais sobre a assistência educacional a partir das fontes verificadas:



DIREITO AO TRABALHO

Acesso a oportunidades de trabalho

O trabalho da pessoa privada de liberdade, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva, sendo ele um direito da pessoa privada de liberdade.

BRASIL, Lei nº 7.210/84, art. 28 e 41, II.

84 São oferecidas vagas de trabalho para as pessoas privadas de liberdade?



Sim

Não

Não informado

Não questionado

84.1 Quantas vagas de trabalho são atualmente ofertadas para as pessoas privadas de liberdade?



--



Na fonte de verificação análise de documento, deve-se consultar os registros encaminhados pela gestão prisional ao juízo da execução.

85 Informe se a administração penitenciária envia mensalmente ao juízo da execução o registro onde constam todas as pessoas privadas de liberdade que estejam trabalhando, com informação dos dias de trabalho:



Sim, mensalmente

Envia, mas sem frequência mensal

Não envia

Não informado

Não questionado/verificado

Não se aplica

86 Indique se as entidades beneficiadas pelo trabalho das pessoas privadas de liberdade encaminham mensalmente ao juízo da execução um relatório circunstanciado das atividades de trabalho exercidas por elas:



Sim, mensalmente

Enviam, mas sem frequência mensal

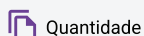
Não enviam

Não informado

Não questionado/verificado

Não se aplica

87 Informe a quantidade de pessoas privadas de liberdade realizando trabalho com as seguintes características:



Quantidade

Remunerado

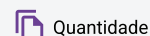
Não remunerado

Com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Intramuros

Extramuros

Com cômputo para remição da pena



Quantidade

Em empresa pública

Em empresa contratada da administração pública

Em empresa privada

Em organização social

Não informado

Não verificado

Não se aplica

87.1 Caso se trate de unidade prisional mista, informe os números de maneira desagregada:

	Homem	Mulher		Homem	Mulher
Remunerado			Em empresa contratada da administração pública		
Não remunerado			Em empresa privada		
Com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)			Em organização social		
Intramuros			Não informado		
Extramuros			Não verificado		
Em empresa pública			Não se aplica		

87.2 Nas unidades mistas, indique se o acesso de mulheres privadas de liberdade a programas de trabalho atende aos seguintes pontos: (Marque todas as opções que se aplicam)

Oferece condições salariais iguais a dos homens privados de liberdade		
Coloca as mulheres em posição de igualdade em relação às atividades laborais oferecidas aos homens		
Nenhuma das opções acima		
Não informado		
Não questionado/verificado		
Não se aplica		

87.3 Considerando os programas de trabalho implementados, informe se são observadas as seguintes características: (Marque todas as opções que se aplicam)

São propostas atividades úteis / oferecem insumos para a vida após a liberação		
Proporcionam satisfação pessoal às pessoas privadas de liberdade		
Permitem a independência financeira das pessoas privadas de liberdade		
Facilitam que encontrem um emprego remunerado quando colocadas em liberdade		
São ofertadas boas condições para a realização das atividades laborais, inclusive quesitos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)		
Permitem a remição de pena		
Não informado		
Não questionado/verificado		
Não se aplica		

88 Informe os programas de trabalho oferecidos às pessoas privadas de liberdade da unidade, sinalizando se ocorrem intra ou extramuros e eventuais empresas e organizações empregadoras:





Na fonte de verificação entrevistas com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar prioritariamente pessoas migrantes e/ou indígenas.

89 Indique se o acesso de pessoas indígenas a programas de trabalho atende aos seguintes critérios:

(Marque todas as opções que se aplicam)



Oferece condições salariais iguais a das demais pessoas privadas de liberdade	☐	☐
Assegura-lhes posição de igualdade em relação aos trabalhos oferecidos às demais pessoas	☐	☐
A jornada de trabalho respeita os costumes e tradições dos povos indígenas aos quais pertencem as pessoas indígenas privadas de liberdade	☐	☐
Respeita a cultura e os costumes dos povos indígenas aos quais pertencem as pessoas indígenas privadas de liberdade	☐	☐
Garante o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	☐	☐
Nenhuma das opções acima	☐	☐
Não se aplica	☐	☐
Não questionado	☐	☐
Não informado	☐	☐

90 Indique se o acesso de pessoas migrantes a programas de trabalho atende aos seguintes critérios:

(Marque todas as opções que se aplicam)



Oferece condições salariais iguais a das demais pessoas privadas de liberdade	☐	☐
Assegura-lhes posição de igualdade em relação aos trabalhos oferecidos às demais pessoas	☐	☐
Envolve o trabalho como intérprete nos estabelecimentos penitenciários	☐	☐
Garante o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	☐	☐
Nenhuma das opções acima	☐	☐
Não se aplica	☐	☐
Não questionado	☐	☐
Não informado	☐	☐

91 Quanto ao direito ao trabalho, alguma pessoa ou grupo de pessoas privadas de liberdade tem o seu acesso restringido ou negado? Caso ocorra, indique as motivações encontradas: (Marque todas que se aplicam)



Etnia (pessoas indígenas)	☐	☐	Posicionamento político ou expressão de opinião	☐	☐
Raça (pessoa negra)	☐	☐	Patrimônio	☐	☐
Raça (pessoa com traços orientais)	☐	☐	Denúncia contra outra(s) pessoa(s) privadas de liberdade	☐	☐
Gênero (mulher)	☐	☐	Denúncia contra policial penal	☐	☐
População LGBTQIAPN+	☐	☐	Denúncia contra alguém da direção	☐	☐
Idade (pessoa idosa)	☐	☐	Outra condição*	☐	☐
Nacionalidade (migrante)	☐	☐	Não	☐	☐
Condição jurídica (pessoa presa provisoriamente ou condenada, tipo penal imputado, pessoa em cumprimento de sanção disciplinar, etc)	☐	☐	Não informado	☐	☐
Religião	☐	☐	Não questionado	☐	☐
Deficiência física ou psicossocial	☐	☐	*Explique	☐	☐
Origem Social	☐	☐	*Explique	☐	☐
Local de moradia com dominação territorial por determinado grupo criminoso	☐	☐			

Remuneração e condições de trabalho

A organização e os métodos do trabalho nos estabelecimentos prisionais devem aproximar-se tanto quanto possível dos que regem um trabalho semelhante fora do estabelecimento, de modo a preparar as pessoas privadas de liberdade para as condições de uma vida profissional normal.

ONU, Regras de Mandela, Regra 99(1).

92 Informe se o produto da remuneração pelo trabalho tem sido utilizado para: (Marque todas as opções que se aplicam)



Assistência à família da pessoa privada de liberdade	☐	☐
Pequenas despesas pessoais da pessoa privada de liberdade, como aquisição de objetos autorizados	☐	☐
Ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção da pessoa privada de liberdade, em proporção fixada em juízo	☐	☐
Havendo decisão judicial, indenização dos danos causados pelo crime	☐	☐
Depositado para constituição do pecúlio	☐	☐
Nenhuma das opções acima	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

93 Informe se em algum programa em curso a jornada de trabalho: (Marque todas as opções que se aplicam)



É inferior a 6 (seis) horas diárias	☐	☐
É superior a 8 (oito) horas diárias	☐	☐
Não permite descanso aos domingos e/ou feriados	☐	☐
Remuneração inferior a 3/4 (três quartos) do salário-mínimo	☐	☐
Possui caráter voluntário*	☐	☐
Não se aplica	☐	☐
Nenhuma das opções acima	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

94 Dentre as pessoas privadas de liberdade que trabalham em empresa contratada pelo Estado, informe se recebem: (Marque todas as opções que se aplicam)



Transporte	☐
Alimentação	☐
Uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados	☐
Equipamentos de proteção, caso a atividade exija	☐
No caso de regime semiaberto, inscrição na qualidade de segurado facultativo e pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social	☐
Remuneração, nos termos da legislação pertinente	☐
Nenhuma das opções acima	☐
Não há pessoas trabalhando junto à empresa contratada pelo Estado	☐
Não informado	☐
Não questionado	☐

95 Com base no que foi constatado, indique se o trabalho das pessoas privadas de liberdade na unidade poderia ser caracterizado dentre alguma das opções abaixo: (Marque todas as opções que se aplicam)



Natureza penosa	☐
Regime de escravidão ou servidão	☐
Medida punitiva	☐
Beneficia, a título pessoal ou privado, a algum membro da equipe prisional	☐
Nenhuma das opções acima	☐
Não questionado/verificado	☐

96 Anote aqui eventuais observações ou comentários adicionais sobre o direito ao trabalho a partir das fontes verificadas:



REMIÇÃO DE PENA POR PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES E PROGRAMAS

A pessoa condenada que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. O reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas considerará as atividades escolares, as práticas sociais educativas não escolares e a leitura de obras literárias.

BRASIL, LEP, art. 126; CNJ, Resolução nº 391/2021, art. 2º.



Na fonte de verificação análise de documentos e registros, deve-se consultar as guias de recolhimento.

97 Pessoas privadas de liberdade não vinculadas a atividades regulares de ensino no interior da unidade, mas que realizam estudos por conta própria ou com acompanhamento pedagógico não escolar, e tiveram sucesso na aprovação de exames que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio (Encceja ou outros) e/ou aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), têm reconhecidas e computadas as horas de estudo visando à remição da pena?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Em alguns casos*	☐	☐
Não se aplica	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

*Explique	☐	☐
*Explique	☐	☐

98 É permitida a cumulação de diferentes modalidades de atividades para fins de remição (atividades de leitura, práticas sociais educativas não escolares, trabalho e/ou educação escolar)?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

MULHERES MÃES E ACESSO A PRÁTICAS SOCIAIS EDUCATIVAS E AO TRABALHO

Deve haver especial empenho na elaboração de programas apropriados para mulheres gestantes, lactantes e com filhos/as na prisão.

ONU, Regras de Bangkok, Regra 42.3.

Caso a unidade visitada não seja feminina, assinale:

Não se aplica ☐



Na fonte de verificação entrevistas com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar preferencialmente mulheres gestante, lactantes e/ou com filhos/as na unidade.

99 Às grávidas, lactantes e/ou puérperas são oferecidas as oportunidades e condições para participar das mesmas práticas sociais educativas e/ou laborais que as demais pessoas privadas de liberdade?



Sim

Não

Não questionado

Não informado

Não se aplica



100 São oferecidos serviços e/ou instalações para o cuidado das crianças a fim de possibilitar às mulheres com filhos/as a participação em práticas sociais educativas e/ou laborais?

Sim

Não

Não informado

Não questionado

Não se aplica



101 É concedida às mulheres lactantes e às gestantes que não puderem trabalhar por recomendação médica, licença da atividade laboral durante seis meses?

Sim

Não

Não informado

Não questionado

Não se aplica

102 Informe eventuais demandas manifestadas quanto à adaptação das práticas sociais educativas, escolares e não-escolares, e laborais a necessidades específicas de gênero, considerando também a elaboração de programas apropriados para mulheres, incluindo gestantes, lactantes e com filhos/as na prisão, a partir das fontes verificadas:



103 Anote aqui eventuais observações ou comentários sobre o acesso das mulheres privadas de liberdade às atividades escolares, não-escolares e programas de trabalho na unidade, a partir das fontes verificadas.



DIREITO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Exercício de religião ou fé e liberdade de culto

A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada às pessoas privadas de liberdade, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

BRASIL, LEP, art. 24.

104 Indique se é questionado às pessoas privadas de liberdade no momento de ingresso à unidade: (marque todas as opções que se aplicam)



Se pratica alguma crença ou religião	☐	☐
Se deseja receber assistência religiosa	☐	☐
Nenhuma das opções acima	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

105 É oferecida assistência religiosa por instituições e representantes cadastrados(as) a pedido dessas entidades ou da pessoa em privação de liberdade?



Sim	☐
Não	☐
Não informado	☐
Não questionado	☐

106 É franqueado o ingresso dos(as) representantes religiosos(as) em todos os espaços de permanência da população prisional, desde que em situações normais de segurança, sem que haja constrangimentos nem realização de revista íntima?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Depende*	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐



*Explique	☐	☐
*Explique	☐	☐

107 Quais são os critérios para designar ou autorizar acesso de representante religioso à unidade (por exemplo, um número mínimo de pessoas privadas de liberdade que sigam determinada religião)? Quais são as condições de acesso aos representantes religiosos? Descreva.



--	--

108 É negado acesso a representantes de alguma religião, crença ou matriz religiosa?



Sim*	☐	☐
Não	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐



*Explique	☐	☐
*Explique	☐	☐

108.1 Indique quais religiões estão atualmente representadas na unidade.

	
---	---

109 É imposta alguma condição às pessoas privadas de liberdade para que possam ter acesso a seus representantes religiosos?

 		 			
Sim*	☐	☐	*Explique	☐	☐
Não	☐	☐			
Não informado	☐	☐	*Explique	☐	☐
Não questionado	☐	☐			

110 É dado acesso a livros e demais objetos de culto e de instrução religiosa (vedada a imposição de qualquer dogma, crença ou matriz religiosa por meio de obrigatoriedade ou proibição de livros, canais midiáticos e objetos exclusivos)?

 		 			
Sim	☐	☐	*Explique	☐	☐
Não	☐	☐			
Parcialmente*	☐	☐	*Explique	☐	☐
Não informado	☐	☐			
Não questionado	☐	☐			

111 As pessoas privadas de liberdade podem escolher participar de mais de uma confissão religiosa ou crença?

	
Sim	☐
Não	☐
Não informado	☐
Não questionado	☐

112 Está resguardado o sigilo e a privacidade de atendimento à pessoa privada de liberdade por representantes religiosos de sua crença?

	
Sim	☐
Não	☐
Não informado	☐
Não questionado	☐

 Na fonte de verificação entrevistas com pessoas privadas de liberdade, deve-se entrevistar preferencialmente pessoas indígenas e LGBTQIAPN+.

113 Às grávidas, lactantes e/ou puérperas são oferecidas as oportunidades e condições para participar das mesmas atividades religiosas que as demais pessoas privadas de liberdade?

 		 			
Sim	☐	☐	Não informado	☐	☐
Não	☐	☐	*Explique	☐	☐
Parcialmente*	☐	☐			
Não se aplica	☐	☐	*Explique	☐	☐
Não questionado	☐	☐			

114 As pessoas submetidas à sanção disciplinar mantêm o acesso ao exercício de sua religião ou crença?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Depende*	☐	☐
Não questionado	☐	☐
*Explique	☐	☐
*Explique	☐	☐

115 Existe alguma situação a qual enseja a suspensão do acesso à assistência religiosa?



Sim*	☐
Não	☐
Não informado	☐
Não questionado	☐
*Explique	☐

116 Representantes qualificados de religiões indígenas têm acesso à unidade?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Depende*	☐	☐
Não se aplica	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐



*Explique	☐	☐
*Explique	☐	☐

116.1 Esse acesso é garantido inclusive em dias diferenciados?



Sim	☐
Não	☐
Não se aplica	☐
Não informado	☐
Não questionado	☐

117 As pessoas autodeclaradas como parte da população LGBTQIAPN+ têm respeitado o seu direito de decidir se desejam ou não exercer o seu direito ao culto e de obter assistência religiosa?



Sim	☐
Não	☐
Não questionado	☐
Não informado	☐

Locais para exercício da religião ou crença

No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

BRASIL, LEP, art. 24, § 1º.

118 Existe espaço ecumênico adequado para o exercício da liberdade e diversidade religiosa?



Sim	☐
Não	☐
Não verificado	☐

119 Os espaços ecumênicos são isentos de objetos, arquitetura, desenhos ou outros tipos de meios de identificação de religião específica?



Sim

☐

Não*

☐

Não verificado

☐

*Explique

120 Existe local próprio para a guarda de objetos, itens e instrumentos utilizados em rituais e celebrações de cada segmento religioso?



Sim

☐

Não

☐

Não verificado

☐

121 Anote aqui eventuais observações ou comentários sobre o direito à assistência religiosa a partir das fontes verificadas.



DIREITO À ASSISTÊNCIA À PESSOA PRÉ-EGRESSA E EGRESSA

A assistência à pessoa egressa consiste na orientação e apoio para reintegrá-lo/a à vida em liberdade.

BRASIL, LEP, art. 25, I

122 Às pessoas pré-egressas é oferecido programa específico de preparação para a liberdade durante os últimos seis meses da custódia prisional?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Não existe tal programa	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado	☐	☐

123 O setor social oferece algum tipo de apoio à busca de trabalho para a pessoa egressa?



Sim	☐
Às vezes*	☐
Não	☐
Não informado	☐
Não questionado	☐
*Explique	

123.1 Caso positivo, descreva que tipo de assistência é provida para auxiliar as pessoas privadas de liberdade na sua inserção laboral pós-liberação:



124 No momento da soltura é feito o encaminhamento da pessoa para o Escritório Social (ou serviço congênere) visando ao seu acolhimento e encaminhamento para as políticas públicas existentes?



Sim	☐
Não	☐
Não existe Escritório Social (ou serviço congênere) implantado	☐
Não informado	☐
Não questionado	☐

125 Quais dos seguintes insumos são fornecidos quando a pessoa privada de liberdade é dispensada da unidade? (Marque todas as opções que se aplicam)



Documentos civis	☐	☐
Vale-transporte ou equivalente (inclusive para retorno a outro município na mesma ou em distinta Unidade da Federação)	☐	☐
Vestuário	☐	☐
Insumos emergenciais (alimentação e água potável suficiente para o período de deslocamento)	☐	☐
Material informativo com orientações sobre serviços públicos disponíveis, inclusive quanto ao Escritório Social (ou serviço congênere)	☐	☐
Nenhum dos itens acima é entregue	☐	☐
Não informado	☐	☐
Não questionado/verificado	☐	☐

126 No caso de mulheres com bebês/crianças, os itens do enxoval e de asseio entregues durante a custódia podem ser levados por elas no momento da soltura?



Sim	☐
Não	☐
Não informado	☐
Não questionado	☐
Não há mulheres na unidade	☐

127 Algum dos itens entregues à pessoa egressa contém alguma logomarca, inscrição ou característica que remeta ao sistema prisional ou que exponha a condição de pessoa egressa?



Sim	☐
Não	☐
Não informado	☐
Não questionado/verificado	☐
Não se aplica	☐

128 No caso de pessoa que antes da prisão estava em situação de rua, há questionamento sobre interesse da mesma em acolhimento institucional e, caso haja, há o encaminhamento para a rede local de acolhimento?



Sim	☐	☐
Não	☐	☐
Às vezes*	☐	☐
Não questionado	☐	☐
Não informado	☐	☐



*Explique	☐	☐
*Explique	☐	☐

129 Caso haja outras assistências específicas à pessoas que antes da prisão estavam em situação de rua, descreva:



☐ Não existem

130 Anote aqui eventuais observações ou comentários adicionais sobre assistência à pessoa egressa, a partir das fontes verificadas.



131 Anote e descreva eventuais achados ou constatações de outra natureza não abordadas neste formulário de inspeção e as correspondentes providências adotadas:



ANEXO | CONSTATAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

SERVIÇOS, ASSISTÊNCIAS E CONTATO COM O MUNDO EXTERIOR

CONSTATAÇÕES E PROVIDÊNCIAS POR EIXO TEMÁTICO

DIREITO À COMUNICAÇÃO E ACESSO A FAMILIARES E AMIGOS/AS

Comunicação regular com familiares e amigos/as

O Estado brasileiro deve permitir, com a supervisão necessária, que as pessoas privadas de liberdade possam se comunicar regularmente, por cartas, telefone e visitas, com suas famílias, advogados e outras pessoas.

ONU. Visita ao Brasil de 19 a 30 de outubro: observações e recomendações dirigidas ao Estado Parte. Relatório do Subcomitê para a Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 24 de novembro de 2016, UN Doc No. CAT/OP/BRA/R.2, par. 60.

Constatado que:

- ☐ as pessoas privadas de liberdade não têm o direito de se comunicar periodicamente com seus familiares, amigos/as e companheiros/as por correspondência, utilizando, onde houver, de telecomunicações, meios digitais, eletrônicos e outros,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para que seja estabelecido, com caráter de urgência, um plano para proporcionar os meios para comunicação regular entre as pessoas privadas de liberdade e os seus entes queridos, oficiando-se à Corregedoria da Administração Penitenciária e ao GMF para monitoramento e acompanhamento.

- ☐ Determinar que a unidade adote, de forma imediata, os meios necessários para a garantia do direito à comunicação, com, no mínimo, estabelecimento de regras internas e calendarização.

- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ as pessoas privadas de liberdade não têm o direito de receber a visita de cônjuge, do/a companheiro/a, de parentes e amigos/as,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Oficiar à **direção da unidade** e ao **órgão responsável pela administração prisional** para que seja estabelecido, com caráter de urgência, um plano para proporcionar o reestabelecimento das visitas sociais regulares, oficiando-se à Corregedoria da Administração Penitenciária e ao GMF para monitoramento e acompanhamento.

- ☐ Oficiar à **direção da unidade** e ao **órgão responsável pela administração prisional** para modificação de portaria e/ou ato normativo que regulamente os parâmetros para as visitas sociais.

- ☐ Instaurar procedimento junto à **VEP** e/ou representar ao **juízo responsável**, à **Corregedoria Geral de Justiça** e/ou ao **Ministério Público** para a normalização de rotinas de visitas sociais, em razão da ilegalidade encontrada, oficiando-se ao GMF para o monitoramento e acompanhamento.

- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ são adotadas restrições arbitrárias ao acesso de cônjuge, companheiro/a, de parentes e amigos/as de pessoas privadas de liberdade,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Oficiar à **direção da unidade** solicitando informações sobre as restrições impostas e determinando que adote de forma imediata as medidas necessárias para sanar a irregularidade identificada.
- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote, com caráter de urgência, as medidas necessárias para reestabelecer o acesso de visitantes que tenham sofrido restrições de forma arbitrária.
- ☐ Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** para apurar responsabilidades por ato resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, dentre outras motivações previstas em lei.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ não se assegura local reservado que preserve a intimidade durante a visita íntima,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para que, em prazo determinado, elabore e apresente um plano de reforma e adequação das celas e espaços para visitas íntimas, com cronograma para execução, garantindo-se o cumprimento de recomendações de órgãos internacionais de direitos humanos ao Estado brasileiro e o disposto na Resolução nº 23/2021 do CNPCP.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ não é garantida a distribuição de itens de saúde e higiene e/ou que não são proporcionados materiais educacionais que promovam a atenção básica para saúde sexual e reprodutiva, tal como previsto na Resolução nº 23/2021 do CNPCP, para a adoção de práticas sexuais seguras nas visitas íntimas,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para que seja estabelecido, com caráter de urgência, um plano para a compra de itens e insumos previstos na Resolução nº 23/2021 do CNPCP, garantindo-se sua distribuição regular.
- ☐ Caso haja restrição ou proibição de fornecimento pelos familiares e/ou visitantes dos itens aqui mencionados, oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para que modifique portaria e/ou ato normativo que regulamente os parâmetros referentes ao ingresso de itens/mercadorias na unidade, autorizando seu fornecimento pelos/as familiares/visitantes caso assim o desejem e tenham condições.
- ☐ Caso haja restrição ou proibição de fornecimento pelos familiares e/ou visitantes dos itens aqui mencionados, oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para que modifique portaria e/ou ato normativo que regulamente os parâmetros referentes ao ingresso de itens/mercadorias na unidade, autorizando seu fornecimento pelos/as familiares/visitantes caso assim o desejem e tenham condições.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ alguma pessoa ou grupo de pessoas privadas de liberdade têm o seu acesso às visitas íntimas negado ou restringido de forma discriminatória, por raça, cor, etnia, religião, identidade de gênero ou orientação sexual, ou por retaliação ou qualquer outro motivo de diferenciação,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para conceder o direito de visita íntima à pessoa ou grupo de pessoas cujo direito de acesso está sendo restringido ou negado, informando o juízo da VEP e o GMF, no prazo de 72h, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** para apurar responsabilidades por improbidade administrativa, ato resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, e outras condutas administrativa ou criminalmente tipificadas, oficiando-se ao GMF para monitorar e acompanhar os seus desdobramentos.

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ se exige a comprovação documental de casamento ou união estável para se conceder o direito à visita íntima,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Oficiar à **direção da unidade** solicitando informações sobre as restrições impostas e determinando que adote as medidas necessárias para suprir a exigência de comprovação documental por declaração firmada pela pessoa privada de liberdade e pela pessoa indicada como pretendente à visita íntima, em requerimento dirigido à autoridade administrativa responsável pelo estabelecimento penal.
- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para modificação de portaria e/ou ato normativo que regulamente os parâmetros para as visitas íntimas de modo a suprir a exigência de comprovação documental de casamento ou união estável por declaração firmada pela pessoa privada de liberdade e pela pessoa indicada como pretendente à visita íntima, em requerimento dirigido à autoridade administrativa responsável pelo estabelecimento penal para a concessão do direito à visita íntima.

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ não são realizadas visitas periódicas de crianças que se encontram em Programas de Acolhimento Institucional com suas mães ou pais que estão em situação de privação de liberdade, ou que tais visitas estão sendo condicionadas à autorização judicial,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional e à secretaria (estadual ou municipal)** encarregada do acolhimento institucional de crianças e adolescentes, para elaborar, em prazo determinado, um plano com o correspondente cronograma de execução, para viabilizar a realização de visitas periódicas entre crianças que se encontram em Serviços de Acolhimento Institucional e suas mães ou pais que estão em situação de privação de liberdade, independentemente de autorização judicial.
- ☐ Instaurar procedimento junto à **VEP** ou representar ao **Juízo responsável** para apurar eventual irregularidade, considerando a violação de direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990).
- ☐ Representar à **Corregedoria Geral de Justiça e/ou Ministério Público** para apurar eventual irregularidade, considerando a violação de direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990).
- ☐ Instituir ou orientar junto ao **GMF e/ou Comitê de Políticas Penais** a formação de grupo de trabalho para reunir saberes e buscar soluções para a ilegalidade constatada, bem como elaborar plano entre os atores e instituições envolvidas para a elaboração de fluxo que viabilize a visitação entre filhos/as e suas mães que se encontrem privadas de liberdade, considerando para o grupo de trabalho a participação da Secretaria de Administração Penitenciária, secretaria encarregada do acolhimento institucional de crianças e adolescentes, equipe técnica dos estabelecimentos penais, Ministério Público, dentre outros que possam contribuir para a temática em questão.

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ as visitas que envolvem crianças são realizadas em um ambiente inapropriado para crianças,
sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

☐	Oficiar à direção da unidade para que elabore, com caráter de urgência, um plano, com o respectivo cronograma, para ajustes, reestruturação ou reforma nos ambientes e espaços visando a propiciar um ambiente mais apropriado e saudável para a visitação de crianças.
☐	Instituir ou orientar junto ao GMF e/ou Comitê de Políticas Penais a formação de grupo de trabalho para reunir saberes e buscar soluções para a irregularidade constatada, considerando para o grupo de trabalho a participação da Administração Penitenciária, secretaria encarregada do acolhimento institucional de crianças e adolescentes, equipe técnica dos estabelecimentos penais, Ministério Público, dentre outros que possam contribuir para a temática em questão.
☐	Outra*
*Especifique	

Constatado que no estabelecimento prisional onde há pessoas autodeclaradas parte da população LGBTQIAPN+:

- ☐ não são respeitadas as relações socioafetivas declaradas, incluindo amizades, para fins de visita,
☐ é restringido o direito de visita social somente às relações familiares oficialmente reconhecidas,
sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

☐	Oficiar à direção da unidade e/ou ao órgão responsável pela administração prisional para modificação de portaria e/ou ato normativo que regulamenta os parâmetros para as visitas sociais e íntimas de modo a garantir a plenitude dos direitos das pessoas autodeclaradas parte da população LGBTQIAPN+.
☐	Instaurar procedimento junto à VEP ou representar ao Juízo responsável para zelar pelo direito à visita social sem qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero, tal como disposto no art. 11 da Resolução nº 348/2020 do CNJ.
☐	Instaurar procedimento junto à VEP ou representar ao Juízo responsável para reavaliar a necessidade de manutenção da medida privativa de liberdade de pessoas autodeclaradas parte da população LGBTQIAPN+, substituindo-se a prisão preventiva pela domiciliar, nos termos do art. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e do art. 10, I, da Resolução nº 348/2020 do CNJ que estipula que os direitos assegurados às mulheres, incluindo-se o da excepcionalidade da prisão provisória, deverão ser estendidos às mulheres lésbicas, travestis e transexuais e aos homens transexuais, no que couber.
☐	Instaurar procedimento junto à VEP ou representar ao Juízo responsável para analisar a possibilidade de concessão de saída antecipada do regime fechado ou semiaberto, ou a progressão de regime, às pessoas autodeclaradas parte da população LGBTQIAPN+, como forma de proteger sua integridade física e mental, tendo em vista que o abandono social e o isolamento prolongado são lesivos à integridade psíquica e moral da pessoa privada de liberdade e ao seu direito a ser tratada com a dignidade inerente ao ser humano, podendo configurar uma forma de tratamento cruel e desumano.
☐	Outra*
*Especifique	

Constatado que:

- ☐ no estabelecimento penal não se reconhecem as formas de parentesco reconhecidas pela etnia a que pertencem as pessoas indígenas para fins de efetivação do direito de visita,
☐ não são considerados os costumes indígenas para a viabilização da visitação em dias diferenciados,
sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

☐	Oficiar à direção da unidade e/ou ao órgão responsável pela administração prisional para modificação de portaria e/ou ato normativo que regulamenta os parâmetros para as visitas sociais e íntimas de modo a garantir a plenitude dos direitos das pessoas indígenas.
☐	Instaurar procedimento junto à VEP ou representar ao Juízo responsável visando a garantir o direito a visitas sociais sem qualquer forma de discriminação, tal como disposto no art. 14 da Resolução nº 287/2019 do CNJ.
☐	Instaurar procedimento junto à VEP ou representar ao Juízo responsável para reavaliar a necessidade de manutenção da medida privativa de liberdade, substituindo-se a prisão preventiva pela imposição de medidas cautelares alternativas à prisão, nos termos do art. 8º da Resolução nº 287/2019 do CNJ.
☐	Instaurar procedimento junto à VEP ou representar ao Juízo responsável para analisar a possibilidade de aplicação de penas restritivas de direitos adaptadas às condições e prazos compatíveis com os costumes, local de residência e tradições da pessoa indígena; ou o cumprimento da prestação de serviços à comunidade, sempre que possível e mediante consulta prévia, em comunidade indígena, nos termos do art. 9º da Resolução nº 287/2019 do CNJ.
☐	Outra*
*Especifique	

Procedimentos de entrada de visitantes

Os procedimentos de entrada e revista para visitantes não devem ser degradantes e devem ser governados por princípios de respeito à inerente dignidade humana, privacidade do indivíduo, proporcionalidade, legalidade e necessidade. Revistas em partes íntimas do corpo devem ser evitadas e não devem ser utilizadas em crianças.

ONU, Regras de Mandela, Regras 50 e 60(2).

Constatado que:

- ☐ a revista das pessoas visitantes que pretendem ingressar no estabelecimento penal não obedece aos princípios orientadores desta atividade,
- ☐ estão sendo realizadas revistas pessoais vexatórias, desumanas ou degradantes (segundo a definição constante na Resolução nº 5/2014 do CNPCP, art. 2º),
- ☐ a revista das pessoas que pretendem ingressar não é feita por profissional capacitado e do mesmo gênero do/a visitante,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para que as revistas em visitantes atendam aos critérios de necessidade, razoabilidade e legalidade, sendo realizadas com profissionalismo, respeitando a dignidade humana, utilizando-se, como regra, equipamentos eletrônicos, tecnológicos ou outros métodos apropriados de tecnologia não invasivas.
- ☐ Determinar que a **direção da unidade** suspenda de forma imediata a prática sistemática de revistas invasivas e vexatórias (conforme as práticas identificadas na Resolução nº 5/2014 do CNPCP, art. 2); e se respeite, ainda, o consentimento informado para realização da revista, oficiando-se ao GMF para acompanhamento e monitoramento dos desdobramentos correspondentes.

☐ Outra*

*Especifique

Constatada:

- ☐ a inexistência ou mal funcionamento do escâner corporal, detectores de metais, aparelhos de raio-x, dentre outras tecnologias e equipamentos de segurança na unidade prisional,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para que os equipamentos voltem a funcionar, com a manutenção em dia, instalados em local adequado em relação à ventilação, temperatura e uso do espaço, e que sejam operados por pessoal técnico e treinado, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada e acompanhamento de forma a garantir que seja realizada a compra de escâner corporal e/ou outros equipamentos eletrônicos de segurança para a unidade prisional e/ou sejam garantidos os meios para sua manutenção, instalação em espaço adequado e operacionalização por profissionais qualificados.

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ a administração prisional não mantém registros apropriados das revistas feitas nas pessoas visitantes,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para que sejam mantidos registros das revistas feitas nas pessoas visitantes, em particular daquelas que envolvam o ato de despir e de inspecionar partes íntimas do corpo, assinalando nos mesmos as razões para proceder com tal prática, a identidade daqueles/as que conduziram a revista, a listagem de eventuais objetos encontrados, informando ao juízo da VEP e/ou ao GMF, no prazo de 72h, a respeito das medidas adotadas.

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ nos procedimentos de revista dos/as visitantes LGBTQIAPN+ não se respeita sua orientação sexual e/ou sua identidade de gênero, ou o uso do nome social do/a visitante,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** resguarde a integridade física e psíquica das pessoas visitantes LGBTQIAPN+ e coíba eventuais abusos praticados por agentes públicos, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Determinar que a **direção da unidade** promova ações educativas para conscientização de todos/as servidores/as penais sobre a necessidade de serem respeitados tais direitos, nos termos do art. 16 da Resolução CNJ nº 348/2020.
- ☐ Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** para apurar responsabilidades, dadas os potenciais condutas discriminatórias e LGBTfóbicas e eventuais danos à integridade pessoal e violações à dignidade humana contra uma ou mais pessoas.
- ☐ Oficiar à **direção da unidade e/ou ao órgão responsável** pela administração prisional para estabelecer, se não houver, Protocolo Operacional Padrão para a revista de visitantes LGBTQIAPN+.
- ☐ Oficiar ao **GMF, Corregedoria Geral de Justiça e/ou Ministério Público** visando ao fiel cumprimento e implementação integral do disposto na Resolução CNJ nº 348/2020.
- ☐ Outra*

*Especifique

Mulheres privadas de liberdade e seus filhos/as

Será incentivado e facilitado por todos os meios razoáveis o contato das mulheres privadas de liberdade com seus familiares, incluindo seus filhos/as.

ONU, Regras de Bangkok, Regra 26.

Constatado que:

- ☐ não está garantida a convivência da criança e/ou adolescente com a mãe privada de liberdade, por meio de visitas periódicas, com contato direto,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** realize levantamento e identificação das mulheres que estão tendo o contato e/ou o convívio com seus filhos/as cerceado e que adote de forma imediata todas as medidas necessárias para reestabelecer este direito.
- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada e adoção das medidas necessárias para que seja sanada, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Representar à **Corregedoria Geral de Justiça e/ou Ministério Público** para apurar eventual ilegalidade, oficiando-se ao GMF para acompanhamento e monitoramento dos desdobramentos correspondentes.
- ☐ Instaurar procedimento junto à **VEP** ou representar ao **Juízo responsável** para reavaliar a necessidade de manutenção da medida privativa de liberdade das mulheres gestantes e lactantes privadas de liberdade na unidade, substituindo a prisão preventiva pela domiciliar, nos termos do art. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e do art. 1º e 6º da Resolução 369/2021 do CNJ ou analisar, em caráter emergencial, a possibilidade de concessão de saída antecipada do regime fechado ou semiaberto, das mulheres gestantes e lactantes, considerando-se a absoluta excepcionalidade do encarceramento de gestantes, mães.
- ☐ Reavaliar a prisão provisória, em caráter emergencial, ou encaminhar aos/as magistrados/as com competência para a fase de conhecimento criminal recomendando que o faça, nos termos dos artigos 316 e 318 do Código de Processo Penal, de mulheres e homens transexuais gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até 12 anos ou pessoa com deficiência.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ as crianças de mulheres migrantes estão sendo enviadas aos familiares no país de origem sem o consentimento informado da mãe,
- ☐ não está garantido apoio, por equipes multidisciplinares, à realização de processos de identificação do genitor ou de reconhecimento de paternidade de filhos/as de mulheres privadas de liberdade,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** realize levantamento e identificação das mulheres que estão tendo o contato e/ou o convívio com seus filhos/as cerceado e que adote de forma imediata todas as medidas necessárias para reestabelecer este direito.
- ☐ Oficiar à **Administração Penitenciária** para ciência da irregularidade constatada e adoção das medidas necessárias para que seja sanada, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Representar à **Corregedoria Geral de Justiça e/ou Ministério Público** para apurar eventual ilegalidade, oficiando-se ao GMF para acompanhamento e monitoramento dos desdobramentos correspondentes.
- ☐ Instaurar procedimento junto à **VEP** ou representar ao **Juízo responsável** para reavaliar a necessidade de manutenção da medida privativa de liberdade das mulheres gestantes e lactantes privadas de liberdade na unidade, substituindo a prisão preventiva pela domiciliar, nos termos do art. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e do art. 1º e 6º da Resolução 369/2021 do CNJ ou analisar, em caráter emergencial, a possibilidade de concessão de saída antecipada do regime fechado ou semiaberto, das mulheres gestantes e lactantes, considerando-se a absoluta excepcionalidade do encarceramento de gestantes, mães.

☐ Outra*

*Especifique

DIREITO À INFORMAÇÃO

Acesso a meios de informação

As pessoas privadas de liberdade terão direito a ser informadas sobre os acontecimentos do mundo exterior pelos meios de comunicação social e por qualquer outra forma de comunicação externa, em conformidade com a lei.

CIDH, Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XVIII.

Constatado que:

- ☐ às pessoas privadas de liberdade não é permitido manter-se regularmente informadas das notícias mais importantes através da leitura de jornais, publicações periódicas ou institucionais especiais,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar à **direção da unidade** a autorização de acesso das pessoas privadas de liberdade à leitura de jornais, revistas, e outros veículos de comunicação em prazo determinado, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Oficiar à **direção da unidade e ao órgão responsável pela administração prisional** para modificação de portaria e/ou ato normativo que regulamente os parâmetros para acesso a veículos de informação por parte da população prisional.
- ☐ Oficiar à **direção da unidade e ao órgão responsável pela administração prisional** para modificação de portaria e/ou ato normativo que regulamenta os parâmetros referentes aos itens que podem ser trazidos pelos/as visitantes, autorizando-se o ingresso de jornais, publicações periódicas, revistas, entre outros.
- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** recomendando a realização de projetos de fomento ao acesso à informação, em parceria com iniciativas autônomas das pessoas privadas de liberdade e seus familiares, organizações da sociedade civil.
- ☐ Orientar junto ao **GMF e/ou Comitê de Políticas Penais** a formação de grupo de trabalho para tratar do direito à informação de pessoas privadas de liberdade.

☐ Outra*

*Especifique

DIREITO À ASSISTÊNCIA CONSULAR

Pessoas migrantes devem ter acesso a recursos razoáveis para se comunicarem com os representantes diplomáticos e consulares do Estado ao qual pertencem.

ONU, Regras de Mandela, Regra 62 (1).

Constatado que:

- ☐ não se garante o acesso dos representantes diplomáticos e consulares ao estabelecimento penal e/ou que não são proporcionados meios de comunicação e recursos razoáveis, incluindo-se a realização de visita virtual e videochamadas, para as pessoas migrantes se comunicarem com os representantes diplomáticos e consulares do Estado de origem,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote, de forma imediata, as medidas necessárias para que o direito à assistência consular seja efetivado para todas as pessoas migrantes custodiadas na unidade, informando-se ao juízo da VEP e/ou ao GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Oficiar à **Administração Penitenciária** para ciência da ilegalidade constatada e adoção das medidas necessárias para que seja sanada, tendo em vista que o direito à assistência consular é considerado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como cláusula que integra o devido processo legal, inclusive no âmbito do tratamento jurídico-penal.
- ☐ Oficiar à **Administração Penitenciária** para que modifique portaria e/ou ato normativo que regule os parâmetros referentes ao ingresso de visitantes na unidade para sanar a ilegalidade constatada, em prazo determinado.
- ☐ Representar ao **GMF, Corregedoria Geral de Justiça e/ou Ministério Público** visando o fiel cumprimento e implementação do disposto na Resolução CNJ nº 405/2021.
- ☐ Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** para apurar responsabilidades de cunho administrativo face à ilegalidade constatada.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ não se permite a articulação com organizações, consulados e embaixadas para possibilitar o recebimento e/ou o envio, por parte da pessoa migrante privada de liberdade, de recursos financeiros de/para seus familiares no exterior,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote, em prazo determinado, as medidas necessárias para permitir e viabilizar a articulação com organizações, consulados e embaixadas para o envio e recebimento de recursos financeiros, tendo em vista as vulnerabilidades específicas vivenciadas pela população migrante que se aprofundam no contexto de privação de liberdade, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Oficiar à **VEP ou Juízo responsável** solicitando a elaboração e manutenção de cadastro de lista de autoridades consulares, embaixadas e missões diplomáticas, além de instituições e serviços no âmbito da proteção social, bem como organizações da sociedade civil, para efetivar a aplicação dos preceitos da Resolução CNJ nº 405/2021, conforme disposto no seu art. 19.
- ☐ Oficiar ao **GMF, Corregedoria Geral de Justiça e/ou Ministério Público** visando o fiel cumprimento e implementação do disposto na Resolução CNJ nº 405/2021.
- ☐ Instaurar procedimento junto à **VEP** ou representar ao **Juízo responsável** para reavaliar a necessidade de manutenção da medida privativa de liberdade das mulheres gestantes e lactantes privadas de liberdade na unidade, substituindo a prisão preventiva pela domiciliar, nos termos do art. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e do art. 1º e 6º da Resolução 369/2021 do CNJ ou analisar, em caráter emergencial, a possibilidade de concessão de saída antecipada do regime fechado ou semiaberto, das mulheres gestantes e lactantes, considerando-se a absoluta excepcionalidade do encarceramento de gestantes, mães.
- ☐ Outra*

*Especifique

DIREITO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA

À pessoa privada de liberdade deve ser assegurada a assistência de advogado/a. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

BRASIL, Constituição Federal, art. 5º, LXIII e LXXIV e BRASIL, LEP, art. 15.

Constatado que:

- ☐ não se propicia assistência jurídica integral e gratuita às pessoas privadas de liberdade sem recursos financeiros para constituir advogado,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Oficiar à **Defensoria Pública** recomendando que destine ao menos um/a defensor/a público/a para atendimento semanal regular na unidade.
- ☐ Oficiar à **Defensoria Pública** recomendando que retome os atendimentos presenciais nas unidades prisionais.
- ☐ Oficiar à **Administração Penitenciária** recomendando a realização, pelo setor jurídico da unidade, de mutirão para registro das remições por práticas sociais educativa e trabalho eventualmente pendentes, efetivação das progressões de regime e concessão de outros benefícios, e prestação de informação processual às pessoas privadas de liberdade.
- ☐ Oficiar ao **Governo do Estado e à Assembleia Legislativa** recomendando a ampliação do quadro de defensores/as públicos/as e servidores/as para atuar nas unidades prisionais do estado, sobretudo nas varas criminais e na execução penal, bem como para viabilizar a retomada imediata dos atendimentos presenciais nas unidades prisionais.
- ☐ Instituir ou orientar junto ao **GMF e/ou Comitê de Políticas Penais** a formação de grupo de trabalho para reunir saberes e buscar soluções em relação à efetivação da assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade. Pode se considerar para o grupo de trabalho a participação da Secretaria de Administração Penitenciária, Defensoria Pública, OAB, Corregedoria da Administração Penitenciária, organizações e indivíduos que atuem nessa área.
- ☐ Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** para apurar responsabilidades de cunho administrativo face à ilegalidade constatada.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ às pessoas privadas de liberdade não lhes é assegurado o direito de se comunicar regularmente com sua defesa técnica por meio de cartas, telefonemas, videochamadas ou visitas,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote, em prazo determinado, as medidas necessárias para permitir e disponibilizar os meios para instrumentalizar o contato periódico entre as pessoas privadas de liberdade e suas defesas técnicas, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada e adoção das medidas necessárias para que seja sanada.
- ☐ Oficiar à **Defensoria Pública do Estado** recomendando que destine ao menos um defensor público para atendimento semanal regular na unidade prisional e/ou que retome os atendimentos presenciais nas unidades prisionais.
- ☐ Oficiar ao **Governo do Estado e à Assembleia Legislativa** recomendando a ampliação do quadro de defensores/as públicos/as e servidores/as para atuar nas unidades prisionais do estado.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ não há local apropriado destinado ao atendimento pela defesa,
- ☐ não se assegura a entrevista pessoal e reservada das pessoas privadas de liberdade com sua defesa técnica,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** disponibilize, em caráter de urgência, sala para atendimento com advogado/a e/ou defensor/a público/a que garanta o caráter pessoal, reservado e confidencial da conversa.
- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada e adoção das medidas necessárias para que seja sanada.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ não é oferecido serviço de intérprete para as pessoas privadas de liberdade que não falam o idioma local,
- ☐ as pessoas migrantes não têm acesso aos principais documentos do processo judicial em idioma que entenda,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote, em prazo determinado, as medidas necessárias para que o direito a assistência jurídica no idioma materno seja garantido a todas as pessoas custodiadas na unidade que assim o necessitem.
- ☐ Oficiar à **Defensoria Pública e/ou OAB** para ciência da irregularidade.
- ☐ Representar ao **GMF, Corregedoria Geral de Justiça e/ou Ministério Público** visando o fiel cumprimento e implementação do disposto na Resolução CNJ nº 405/2021.
- ☐ Instituir ou orientar junto ao **GMF e/ou Comitê de Políticas Penais** a formação de grupo de trabalho para reunir saberes e buscar soluções em relação à efetivação do direito à assistência jurídica efetiva às pessoas migrantes custodiadas. Pode se considerar para o grupo de trabalho a participação da Secretaria de Administração Penitenciária, Defensoria Pública, OAB organizações e indivíduos especializados no trabalho com a população migrante e/ou com outros grupos com vulnerabilidades acrescidas que possam contribuir com a renovação e mudanças das práticas institucionais.

☐ Outra*

*Especifique

DIREITO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Acesso e prestação da assistência religiosa

A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada às pessoas privadas de liberdade, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

BRASIL, LEP, art. 24.

Constatado que:

- ☐ as pessoas privadas de liberdade não têm o direito de participar nos serviços religiosos e/ou de culto organizados no estabelecimento penal em igualdade de condições,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** identifique todas as pessoas privadas de liberdade que não tomam parte de serviços ou atividades de culto/religiosas, e que desejariam exercer sua fé, e adote as medidas pertinentes visando a assegurar o seu direito de participação em atividades de assistência religiosa ou de manifestação de crença, informando ao juízo da VEP e/ou ao GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para que todas as pessoas privadas de liberdade tenham acesso aos serviços religiosos e/ou de culto oferecidos no estabelecimento penal, sanando-se a ilegalidade constada, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Instaurar procedimento junto à **VEP** ou representar ao **Juízo responsável** visando o cumprimento da Recomendação CNJ nº 119/2021, a qual recomenda a adoção de procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para a garantia dos direitos à assistência e diversidade religiosa em suas mais diversas matrizes e à liberdade de crença nas unidades de privação e restrição de liberdade e às Resoluções CNJ nº 405/2021, nº 348/2020; nº 287/2019, nº 425/2021, nº 369/2021, nº 81/2020 que estabelecem procedimentos para o tratamento de pessoas com vulnerabilidades acrescidas.
- ☐ Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** para apurar responsabilidades por ato resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, dentre outras motivações previstas em lei, bem como de outras condutas administrativa ou criminalmente tipificadas, dado o possível uso da máquina pública em descumprimento da lei.

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ as pessoas privadas de liberdade não têm o direito de manter consigo a posse de livros de prática e de ensino de sua confissão,
- ☐ não é autorizada a entrada e/ou o uso de elementos materiais relacionados às atividades religiosas,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote, de forma imediata, as medidas necessárias para autorizar a posse de livros de prática e de ensino de crença/fé, informando, em prazo determinado, à VEP e/ou ao GMF sobre as medidas implantadas.
- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** recomendando a revogação de ato normativo que estipule regras restritivas referentes ao acesso a livros e demais objetos de culto e de instrução religiosa, oficiando-se ao GMF para acompanhamento e monitoramento dos desdobramentos correspondentes.
- ☐ Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** para apurar responsabilidades, dado o possível uso da máquina pública em descumprimento da lei e violando o direito da pessoa privada de liberdade à assistência religiosa.

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ não é assegurado o ingresso dos representantes religiosos a todos os espaços de permanência da população prisional no estabelecimento,
- ☐ não são resguardados o sigilo e a privacidade de atendimento à pessoa privada de liberdade por representantes religiosos de sua crença,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para autorizar o ingresso de representantes religiosos aos espaços de permanência da população prisional e que se assegure o sigilo e a privacidade de atendimento à pessoa privada de liberdade, informando, em prazo determinado, à VEP e/ou ao GMF sobre as medidas implantadas.
- ☐ Determinar que a **direção da unidade** informe o cumprimento da Recomendação CNJ nº 119/2021 a qual propõe diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para a garantia dos direitos à assistência e diversidade religiosa em suas mais diversas matrizes e à liberdade de crença nas unidades de privação e restrição de liberdade.
- ☐ Oficiar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** para ciência da irregularidade constatada e acompanhamento até que a mesma seja sanada.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ às pessoas privadas de liberdade não é assegurado o direito de participar de quantas confissões religiosas desejar,
- ☐ as pessoas privadas de liberdade são obrigadas a receber a visita de representante religioso ou de participar de atividade religiosa,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para sanar tais irregularidades informando, em prazo determinado, à VEP e/ou ao GMF sobre as medidas implantadas.
- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** e ao **GMF** para ciência da irregularidade/ilegalidade constatada e acompanhamento até que a mesma seja sanada.
- ☐ Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** para apurar responsabilidades, dado o possível uso da máquina pública em descumprimento da lei e violando o direito da pessoa privada de liberdade à assistência religiosa e liberdade de culto.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ não se garante o acesso de representante qualificado de religião indígena, inclusive em dias diferenciados,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para sanar tais irregularidades informando, em prazo determinado, à VEP e/ou ao GMF sobre as medidas implantadas.
- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** e ao **GMF** para ciência da irregularidade/ilegalidade constatada e acompanhamento até que a mesma seja sanada.
- ☐ Instituir ou orientar junto ao **GMF e/ou Comitê de Políticas Penais** a formação de grupo de trabalho para reunir saberes e buscar soluções para a irregularidade constatada, bem como elaborar plano visando a assegurar a observância plena dos direitos dessa população na execução penal, considerando para o grupo de trabalho a participação da Secretaria de Administração Penitenciária, equipe técnica dos estabelecimentos penais, Funai, Ministério Público, e órgãos e entidades públicas e particulares com atuação junto a povos indígenas.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ alguma pessoa ou grupo de pessoas têm o seu acesso à assistência religiosa vetado, suspenso ou restringido de forma discriminatória, por retaliação ou qualquer outro motivo de diferenciação injustificada,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para garantir a assistência religiosa da pessoa ou grupo de pessoas em questão, informando, em prazo determinado, à VEP e/ou ao GMF sobre as medidas implantadas.
- ☐ Representar à **Corregedoria Geral de Justiça** para apurar responsabilidades por improbidade administrativa, ato resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, e outras condutas administrativa ou criminalmente tipificadas, dado o possível uso da máquina pública em descumprimento da lei.
- ☐ Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** ou outro órgão responsável para apurar eventual ilegalidade.
- ☐ Outra*

*Especifique

Locais para exercício da religião ou crença

No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

Brasil, LEP, art. 24, § 1º.

Constatado que:

- ☐ não existe espaço para as celebrações/cultos religiosos e/ou que o espaço existente exhibe objetos, arquitetura, desenhos ou outros itens que identifiquem ou privilegiem uma religião específica,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote, dentro de prazo a ser fixado, as medidas necessárias para a disponibilização/construção/adaptação de espaço ecumênico na unidade, informando, em prazo determinado, à VEP e/ou ao GMF sobre as medidas implantadas.
- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para que envide esforços para que espaços ecumênicos sejam implantados pelo Poder Executivo nas instituições de privação e restrição de liberdade, conforme o disposto no art. 5º, § 4º da Recomendação CNJ nº 119/2021.
- ☐ Oficiar ao **GMF** para ciência da irregularidade/ilegalidade constatada e acompanhamento até que a mesma seja sanada.
- ☐ Outra*

*Especifique

DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social tem por finalidade amparar a pessoa privada de liberdade e prepará-la para o retorno à liberdade.

BRASIL, LEP, art. 22.

Constatado que:

- ☐ o setor social não executa as atribuições legais previstas nos arts. 22 e 23 da Lei de Execução Penal,
- ☐ não é dada especial atenção à manutenção e melhoramento das relações entre a pessoa privada de liberdade e sua família,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote, em prazo determinado, as medidas necessárias para que o direito a assistência social seja garantido a todas as pessoas custodiadas na unidade que assim o necessitem.
- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional e Secretaria de Assistência Social** e/ou órgãos afins para ciência da irregularidade constatada e acompanhamento de forma a garantir que a mesma seja sanada.
- ☐ Instituir ou orientar junto ao **GMF e/ou Comitê de Políticas Penais** a formação de grupo de trabalho em que, a partir da oitiva ou participação de profissionais do setor social, Administração Penitenciária, Conselho Regional de Serviço Social, órgãos da execução penal e especialistas, se possa mapear desafios, aprimorar práticas e apontar eventuais soluções sistêmicas para as deficiências encontradas.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ não há atendimento individual reservado com profissionais da equipe multidisciplinar para inclusão social após recebimento e triagem,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote, em prazo determinado, as medidas necessárias para que a equipe multiprofissional faça parte dos procedimentos de inclusão da pessoa privada de liberdade no estabelecimento.
- ☐ Oficiar à **Administração Penitenciária e Secretaria de Assistência Social** e/ou órgãos afins para ciência da irregularidade constatada e acompanhamento de forma a garantir que a mesma seja sanada.
- ☐ Instituir ou orientar junto ao **GMF e/ou Comitê de Políticas Penais** a formação de grupo de trabalho em que, a partir da oitiva ou participação de profissionais do setor social, Administração Penitenciária, Conselho Regional de Serviço Social, órgãos da execução penal e especialistas, se possa mapear desafios, aprimorar práticas e apontar eventuais soluções sistêmicas para as deficiências encontradas.
- ☐ Outra*

*Especifique

DIREITO AO BANHO DE SOL

Todas as pessoas privadas de liberdade devem ter duas horas diárias de exercício ao ar livre, além de atividades úteis previstas nos programas de cada estabelecimento penitenciário.

STF, HC 172.136, 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, Rel. Min. Celso de Mello, 09 de outubro de 2020.

Constatado:

- ☐ o desrespeito ao mínimo legal de duas horas diárias de banho de sol e exercício ao ar livre para as pessoas privadas de liberdade, ou desrespeitado o total de duas horas diárias de banho de sol e exercício ao ar livre para o regime disciplinar diferenciado (RDD),

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para que os policiais penais ou congêneres permitam às pessoas privadas de liberdade se deslocarem até o espaço para banho de sol e exercício ao ar livre, conforme o tempo permitido para o respectivo regime de segurança.
- ☐ Determinar que a **direção da unidade** identifique, e eventualmente adote, medidas que possam contornar obstáculos estruturais ao adequado oferecimento das horas de banho de sol e exercício ao ar livre, como o aumento do efetivo de policiais penais ou congêneres nos turnos durante o dia; o traslado de pessoas privadas de liberdade de celas, pavilhões e unidades, de modo a ajustar os efetivos de pessoas de determinada unidade ou deslocando-as para unidades que melhor comportem; a aquisição de equipamentos para a prática de exercícios, como materiais esportivos e aparelhos de musculação.
- ☐ Determinar ao **órgão responsável pela administração prisional** a realização de exames clínicos para aferir o quadro de saúde das pessoas privadas de liberdade sem acesso ao tempo adequado de banho de sol e/ou exercício ao ar livre, considerando aspectos físicos e de saúde mental.
- ☐ Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** para apurar responsabilidades, dado o possível uso da máquina pública em descumprimento da lei e ocasionado possíveis danos à saúde e violação à dignidade humana contra uma ou mais pessoas.

☐ Outra*

*Especifique

DIREITO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INTELECTUAIS, ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E DE LAZER

Constituem direitos da pessoa privada de liberdade o exercício das atividades intelectuais, artísticas e desportivas, desde que compatíveis com a execução da pena.

BRASIL, LEP, art. 41, VI.

Constatado que:

- ☐ não são proporcionadas a todas as pessoas privadas de liberdade atividades intelectuais, culturais, artísticas, desportivas e recreativas,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** identifique todas as pessoas privadas de liberdade que não tomem parte de programas e atividades, inserindo-as de modo a equilibrar a participação entre todas as pessoas privadas de liberdade na unidade.
- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** e **órgão da administração (estadual ou municipal) responsável por Cultura e/ou Educação e/ou Esporte** para ciência da inexistência de determinados programas e atividades, requerendo que tal irregularidade de seja sanada, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Instituir ou orientar junto ao **GMF e/ou Comitê de Políticas Penais** a formação de grupo de trabalho em que atividades intelectuais, artísticas, desportivas e de lazer no espaço de privação de liberdade sejam pensadas e adotadas enquanto políticas públicas.

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ não existe biblioteca,
- ☐ a biblioteca não está disponível para uso de todas as pessoas privadas de liberdade,
- ☐ a biblioteca se encontra desprovida de livros instrutivos, recreativos e didáticos, livros nos idiomas falados pelas pessoas privadas de liberdade indígenas e migrantes, ou que não há renovação periódica do seu acervo,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para a instalação de uma biblioteca.
- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para que todas as categorias de pessoas privadas de liberdade tenham acesso à biblioteca.
- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para que haja a complementação/renovação de seu acervo, com livros de caráter instrutivos, recreativos e didáticos, bem como nos idiomas falados pelas pessoas privadas de liberdade indígenas e migrantes, conforme a situação exigir.
- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional e órgão da administração (estadual ou municipal) responsável por Cultura e/ou Educação** para ciência da irregularidade, requerendo que tal irregularidade de seja sanada, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Instituir ou orientar junto ao **GMF e/ou Comitê de Políticas Penais** a formação de grupo de trabalho em que atividades intelectuais, artísticas, desportivas e de lazer no espaço de privação de liberdade sejam pensadas e adotadas enquanto políticas públicas.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ não há ou não é incentivada a participação da família, da comunidade e das organizações não governamentais em práticas sociais educativas não-escolares de natureza intelectual, cultural, artística, desportiva e recreativa,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para que a equipe de assistência social e os profissionais responsáveis pelo desenho e implementação das atividades busquem meios de incluir a família, a comunidade e organizações não governamentais nessas iniciativas.
- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional e órgão da administração (estadual ou municipal) responsável por Cultura e/ou Educação e/ou Esporte** para ciência da irregularidade, requerendo que tal irregularidade de seja sanada, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Instituir ou orientar junto ao **GMF e/ou Comitê de Políticas Penais** a formação de grupo de trabalho em que atividades intelectuais, artísticas, desportivas e de lazer no espaço de privação de liberdade sejam pensadas e adotadas enquanto políticas públicas.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ alguma pessoa ou grupo de pessoas privadas de liberdade, com vulnerabilidade acrescida, têm o seu acesso às práticas sociais educativas não-escolares de natureza intelectual, cultural, artística, desportiva e recreativa restringido ou vetado de forma discriminatória, por retaliação ou qualquer outro motivo de diferenciação,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para a inclusão da pessoa ou grupo de pessoas privadas de liberdade em programas e atividades.
- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para a realização de exames clínicos para aferir e tratar o quadro de saúde das pessoas privadas de liberdade sem acesso à determinada a banho de sol e/ou exercícios físicos ao ar livre, considerando aspectos físicos e de saúde mental.
- ☐ Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** para apurar responsabilidades por ato resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, dentre outras motivações previstas em lei, bem como de outras condutas administrativa ou criminalmente tipificadas, dado o possível uso da máquina pública em descumprimento da lei e ocasionado possíveis danos à saúde e violação à dignidade humana contra uma ou mais pessoas. Importa o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.

☐ Outra*

*Especifique

DIREITO À ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL - ESCOLAR E PROFISSIONALIZANTE

A assistência educacional compreende a instrução escolar e a formação profissional da pessoa presa.

BRASIL, LEP, art. 17.

Constatada:

- ☐ a ausência de instrução escolar obrigatória, gratuita, integrada ao sistema e calendário estadual ou municipal para pessoas privadas de liberdade e/ou seus/suas filhos/as nos níveis de instrução correspondentes à creche, alfabetização, ensino médio, regular ou supletivo, e/ou
- ☐ ausência de estratégias de divulgação das ações de educação para as pessoas privadas de liberdade,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para que a pessoa privada de liberdade acesse a instrução escolar correspondente ao seu nível escolar, sempre adequada a necessidades especiais e diversidade cultural de determinadas pessoas ou grupo de pessoas privadas de liberdade como pessoas analfabetas, migrantes, indígenas e mulheres (dentre elas as gestantes, lactantes e com filhos menores de idade vivendo na prisão), e visando, por exemplo, a adaptação dos espaços de ensino, adequação de fluxos de transporte ou de acesso a computadores para os casos de ensino extramuros ou à distância; bem como faça contato formal com a Secretaria de Educação para obtenção de materiais que possam estar faltando, adoção de novas turmas e turnos, dentre outras medidas.
- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada e adoção das medidas necessárias para que seja sanada, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Instaurar procedimento junto à **VEP** ou representar ao **Juízo responsável** para apurar eventual irregularidade
- ☐ Instituir ou orientar junto ao **GMF e/ou Comitê de Políticas Penais** a formação de grupo de trabalho em que atividades educacionais – escolar e profissionalizante no espaço de privação de liberdade sejam pensadas e adotadas enquanto políticas públicas.

☐ Outra*

*Especifique

Constatada que:

- ☐ as oficinas de trabalho não são permanentes, adequadas e em número suficiente, ou que não proporcionam às pessoas privadas de liberdade programas profissionalizantes e/ou treinamentos vocacionais que visem profissões úteis, dos quais possam tirar proveito, obter independência financeira, insumos para a vida após a prisão e um emprego remunerado quando colocadas em liberdade

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para que as pessoas privadas de liberdade acessem a instrução escolar correspondente ao seu nível escolar, sempre adequada a necessidades especiais e diversidade cultural de determinadas pessoas ou grupo de pessoas privadas de liberdade como pessoas analfabetas, migrantes, indígenas e mulheres (dentre elas as gestantes, lactantes e com filhos menores de idade vivendo na prisão), e visando, por exemplo, a adaptação dos espaços de ensino, adequação de fluxos de transporte ou de acesso a computadores para os casos de ensino extramuros ou à distância; bem como faça contato formal com a Secretaria de Educação para obtenção de materiais que possam estar faltando, adoção de novas turmas e turnos, dentre outras medidas.
- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada e adoção das medidas necessárias para que seja sanada, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Instaurar procedimento junto à **VEP** ou representar ao **Juízo responsável** para apurar eventual irregularidade.
- ☐ Instituir ou orientar junto ao **GMF e/ou Comitê de Políticas Penais** a formação de grupo de trabalho em que atividades educacionais – escolar e profissionalizante no espaço de privação de liberdade sejam pensadas e adotadas enquanto políticas públicas.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatada que:

- ☐ nos projetos de capacitação técnico-profissional não há a participação e a cooperação da sociedade e de empresas privadas,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Oficiar à **Administração Penitenciária e à Secretaria de Educação** (estadual ou municipal) para que viabilize a participação e a cooperação da sociedade e de empresas privadas em projetos de capacitação técnico-profissional sejam incentivadas, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Oficiar ao **Governo do Estado** recomendando que a participação e a cooperação da sociedade e de empresas privadas em projetos de capacitação técnico-profissional sejam incentivadas.
- ☐ Instituir ou orientar junto ao **GMF e/ou Comitê de Políticas Penais** a formação de grupo de trabalho em que atividades educacionais – escolar e profissionalizante no espaço de privação de liberdade sejam pensadas e adotadas enquanto políticas públicas.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatada que:

- ☐ alguma pessoa ou grupo de pessoas privadas de liberdade com vulnerabilidade acrescida têm o seu acesso às práticas educacionais – escolares ou profissionalizantes - prejudicada em virtude do não acolhimento de seus direitos, ou restringida de forma discriminatória, por retaliação ou qualquer outro motivo de diferenciação,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para a inclusão da pessoa ou grupo de pessoas privadas de liberdade em programas e atividades.
- ☐ Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** para apurar responsabilidades por ato resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, dentre outras motivações previstas em lei, bem como de outras condutas administrativa ou criminalmente tipificadas, dado o possível uso da máquina pública em descumprimento da lei e ocasionado possíveis danos à saúde e violação à dignidade humana contra uma ou mais pessoas. Importa informar o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Representar à **Corregedoria Geral de Justiça e/ou Ministério Público** para apurar responsabilidades por improbidade administrativa, ato resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, e outras condutas administrativa ou criminalmente tipificadas, dado o possível uso da máquina pública em descumprimento da lei, ocasionado possíveis danos à saúde e violação à dignidade humana contra uma ou mais pessoas.
- ☐ Instituir ou orientar junto ao **GMF e/ou Comitê de Políticas Penais** a formação de grupo de trabalho em que atividades educacionais – escolar e profissionalizante no espaço de privação de liberdade sejam pensadas e adotadas enquanto políticas públicas, bem como acolham pautas de raça, gênero, etnia, religião, procedência nacional, dentre outras motivações previstas em lei.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatada que:

- ☐ não há adaptação dos programas e atividades às necessidades específicas de gênero, considerando também a elaboração de programas apropriados para mulheres gestantes, lactantes e com filhos/as na prisão,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para a adaptação dos programas e atividades às necessidades constatadas, bem como a identificação de outras adaptações e acompanhamento técnico profissionalizado que possa ser feito nesse sentido.
- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional e órgão da administração (estadual ou municipal) responsável por Cultura e/ou Educação e/ou Esporte** para ciência da irregularidade, requerendo que tal irregularidade de seja sanada, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Instituir ou orientar junto ao **GMF e/ou Comitê de Políticas Penais** a formação de grupo de trabalho em que atividades intelectuais, artísticas, desportivas e de lazer no espaço de privação de liberdade sejam pensadas e adotadas enquanto políticas públicas.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatada que:

- ☐ a administração penitenciária não envia mensalmente ao juízo da execução a listagem de todas as pessoas privadas de liberdade que estejam estudando, com informação das horas de frequência escolar ou de atividades de ensino de cada um/a deles/as,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Instaurar procedimento junto à **VEP** ou representar ao **Juízo responsável** para apurar eventual irregularidade, informando o GMF e/ou Corregedoria Geral de Justiça e/ou Ministério Público, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Outra*

*Especifique

DIREITO AO TRABALHO

Acesso a oportunidades de trabalho

O trabalho da pessoa privada de liberdade, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva, sendo ele um direito da pessoa privada de liberdade.

BRASIL, LEP, art. 28 e art. 41, II.

Constatada:

☐ a inexistência ou insuficiência de programas de trabalho intra e/ou extramuros,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional e Secretaria de Trabalho ou pasta congênere** (estadual ou municipal) para ciência da irregularidade constatada e adoção das medidas necessárias para que seja sanada, conforme os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (Decreto nº 9.450/2018).

☐ Instaurar procedimento junto à **VEP** ou representar ao **Juízo responsável** para apurar eventual irregularidade, considerando o caráter mandatório do serviço negado às pessoas privadas de liberdade.

☐ Representar à **Corregedoria Geral de Justiça e/ou ao Ministério Público e/ou ao Ministério Público do Trabalho** para apurar eventual irregularidade, considerando o caráter mandatório do serviço negado às pessoas privadas de liberdade.

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

☐ os programas de trabalho apresentam irregularidades quanto à atribuição de trabalho às pessoas privadas de liberdade, como ao não levar em conta a sua habilitação profissional, suas necessidades futuras, suas aptidões físicas e mentais, as oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho na região em que vive, sua condição de saúde física e mental, sua preferência pessoal acerca do tipo de trabalho que deseja fazer,

☐ a atribuição das tarefas e divisão do trabalho não ocorrem de maneira justa e transparente, ou que existe o objetivo de causar alguma forma de punição à pessoa privada de liberdade,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para que as pessoas privadas de liberdade acessem programas de trabalho, sempre adequada a necessidades especiais e diversidade cultural de determinadas pessoas ou grupo de pessoas privadas de liberdade, como pessoas migrantes, indígenas e mulheres (dentre elas as gestantes, lactantes e com filhos menores de idade vivendo na prisão), e visando, por exemplo, a adaptação dos espaços de trabalho, criação de turnos adicionais para as atividades, transferência de pessoas privadas de liberdade para unidades com capacidade de oferecer programas de trabalho, adequação de fluxos de transporte para os casos de trabalho extramuros; bem como busque a participação de empresas públicas, empresa contratadas da administração pública, empresas privadas e organizações sociais no aumento da oferta de postos de trabalho.

☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para que as equipes responsáveis pela implementação de programas de trabalho tomem ciência das debilidades apontadas e busquem meios para satisfazer aos parâmetros legais relativos à atribuição adequada de trabalho e ao alcance dos objetivos esperados junto às pessoas privadas de liberdade, eventualmente notificando empresas e organizações sociais responsáveis pelos programas em questão.

☐ Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária, Secretaria de Trabalho, Ministério Público do Trabalho ou outro órgão responsável** para apurar eventual ilegalidade, a depender da entidade que alegadamente vem cometendo irregularidade, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.

☐ Instituir ou orientar junto ao **GMF e/ou Comitê de Políticas Penais** a formação de grupo de trabalho em que o trabalho intra e/ou extramuros da pessoa privada de liberdade seja pensado e implementados enquanto políticas públicas, considerando a devida adequação dos programas a necessidades especiais e diversidade cultural de determinadas pessoas ou grupo de pessoas privadas de liberdade, como migrantes, indígenas e mulheres (dentre elas as gestantes, lactantes e com filhos menores de idade vivendo na prisão). Sugere-se a participação da Secretaria de Administração Penitenciária, Secretaria de Trabalho e Renda, Universidades, empresas e organizações sociais, Departamento Penitenciário Nacional, dentre outros que possam contribuir para a implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (Decreto nº 9.450/2018).

☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ a administração penitenciária não envia mensalmente ao juízo da execução a listagem de todas as pessoas privadas de liberdade que estejam trabalhando, com informação dos dias de trabalho,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Instaurar procedimento junto à **VEP** ou representar ao **Juízo responsável** para apurar eventual irregularidade, informando o GMF e/ou Corregedoria do Tribunal de Justiça e/ou Ministério Público (e/ou do Trabalho), em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.

- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ alguma pessoa ou grupo de pessoas privadas de liberdade, com vulnerabilidade acrescida, têm o seu acesso ao trabalho prejudicado em virtude do não acolhimento de seus direitos, ou de alguma forma restringida de forma discriminatória, por retaliação ou qualquer outro motivo de diferenciação,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para a inclusão da pessoa ou grupo de pessoas privadas de liberdade em programas e atividades.

- ☐ Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** para apurar responsabilidades por ato resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, dentre outras motivações previstas em lei, bem como de outras condutas administrativa ou criminalmente tipificadas, dado o possível uso da máquina pública em descumprimento da lei e ocasionado possíveis danos à saúde e violação à dignidade humana contra uma ou mais pessoas, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.

- ☐ Representar à **Corregedoria do Tribunal de Justiça e/ou Ministério Público** (do Trabalho) para apurar responsabilidades por improbidade administrativa, ato resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, e outras condutas administrativa ou criminalmente tipificadas, dado o possível uso da máquina pública em descumprimento da lei, ocasionado possíveis danos à saúde e violação à dignidade humana contra uma ou mais pessoas.

- ☐ Instituir ou orientar junto ao **GMF e/ou Comitê de Políticas Penais** a formação de grupo de trabalho em que o trabalho intra e/ou extramuros da pessoa privada de liberdade seja pensado e implementados enquanto política pública, considerando a devida adequação dos programas a necessidades especiais e diversidade cultural de determinadas pessoas ou grupo de pessoas privadas de liberdade, como migrantes, indígenas e mulheres (dentre elas as gestantes, lactantes e com filhos menores de idade vivendo na prisão). Sugere-se a participação da Secretaria de Administração Penitenciária, Secretaria de Trabalho e Renda, Universidades, empresas e organizações sociais, Departamento Penitenciário Nacional, dentre outros que possam contribuir para a implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (Decreto nº 9.450/2018).

- ☐ Outra*

*Especifique

Remuneração e condições de trabalho

A organização e os métodos do trabalho nos estabelecimentos prisionais devem aproximar-se tanto quanto possível dos que regem um trabalho semelhante fora do estabelecimento, de modo a preparar as pessoas privadas de liberdade para as condições de uma vida profissional normal.

ONU, Regras de Mandela, Regra 99(1).

Constatado que:

- ☐ algum programa em curso impõe jornada de trabalho inferior a 6 (seis) horas diárias, superior a 8 (oito) horas diárias, não permite descanso aos domingos e/ou não permite descanso nos feriados,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para adequar a jornada de trabalho aos parâmetros legais.
- ☐ Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** para apurar eventual ilegalidade, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Representar à **Corregedoria Geral de Justiça e/ou ao Ministério Público e/ou ao Ministério Público do Trabalho** para apurar eventual ilegalidade.
- ☐ Outra*
- *Especifique

Constatado que:

- ☐ em determinado programa em curso o trabalho das pessoas privadas de liberdade é remunerado em valores inferiores a 3/4 (três quartos) do salário-mínimo ou possui caráter voluntário,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para adequar a remuneração das pessoas privadas de liberdade aos parâmetros legais.
- ☐ Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** para apurar eventual ilegalidade, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Representar à **Corregedoria Geral de Justiça e/ou ao Ministério Público e/ou ao Ministério Público do Trabalho** para apurar eventual ilegalidade.
- ☐ Outra*
- *Especifique

Constatada:

- ☐ a impossibilidade de que as pessoas privadas de liberdade utilizem o produto da remuneração pelo trabalho para a assistência a sua família, para pequenas despesas pessoais da pessoa presa, como aquisição de objetos autorizados, para indenização dos danos causados pelo crime/ou para constituição do pecúlio mediante depósito

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Oficiar à **direção da unidade** que realize levantamento e identificação das pessoas privadas de liberdade submetidas a tal irregularidade, determinando que adote de forma imediata as medidas necessárias para sanar a situação.
- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada e acompanhamento de forma a garantir que a mesma seja sanada.
- ☐ Instaurar procedimento junto à **VEP** ou representar ao **Juízo responsável** para regularizar o acesso da pessoa privada de liberdade aos rendimentos auferidos pelo trabalho, de forma que possa destinar parte a sua família ou a despesas pessoais, conforme os parâmetros legais; para constituição de pecúlio; e/ou, havendo decisão judicial neste sentido, para indenizar a vítima.
- ☐ Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** para apurar eventual ilegalidade, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Representar à **Corregedoria Geral de Justiça e/ou Ministério Público (do Trabalho)** para apurar eventual ilegalidade.
- ☐ Outra*
- *Especifique

Constatado que:

- ☐ uma ou mais pessoas privadas de liberdade que trabalham em empresa contratada pelo Estado não recebem transporte, alimentação, uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados, equipamentos de proteção (caso a atividade exija), e, no caso de regime semiaberto, não haja sua inscrição na qualidade de segurado facultativo e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Oficiar à **direção da unidade** que realize levantamento e identificação das pessoas privadas de liberdade submetidas a tal irregularidade, determinando que adote de forma imediata as medidas necessárias para sanar a situação.
- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada e acompanhamento de forma a garantir que a mesma seja sanada.
- ☐ Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** para apurar eventual ilegalidade, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Representar à **Corregedoria Geral de Justiça e/ou Ministério Público** (do Trabalho) para apurar eventual ilegalidade.
- ☐ Outra*

*Especifique

REMIÇÃO DE PENA POR PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES E PROGRAMAS

A pessoa condenada que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. O reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas considerará as atividades escolares, as práticas sociais educativas não escolares e a leitura de obras literárias.

BRASIL, LEP, art. 126; CNJ, Resolução nº 391/2021, art. 2º.

Constatado que:

- ☐ pessoas privadas de liberdade condenadas envolvidas em programas de trabalho, de estudo, leitura, práticas sociais educativas não-escolares e/ou que tenham obtido certificação de conclusão do ensino fundamental, ensino médio ou aprovação no Enem, e que cumprem os pré-requisitos para o cômputo de remição, não têm podido remir parte do tempo de execução da pena, ou mesmo cumular diferentes modalidades de remição compatíveis com atividades nas quais estejam efetivamente envolvidas,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Instaurar procedimento junto à **VEP** ou representar ao **Juízo responsável** para computar o tempo de remição da pena conforme os registros de pessoas condenadas que estejam trabalhando, estudando e/ou engajadas em práticas sociais educativas não-escolares, apresentados ao juiz da execução nos termos do art. 129 da LEP e artigos 3º, parágrafo único, 4º, 5º e 7º, I a IV, da Resolução CNJ nº 391/2021, inclusive em casos de cumulação de modalidades de remição.
- ☐ Representar à **Corregedoria Geral de Justiça** e/ou ao **Ministério Público** para apurar eventual irregularidades no fluxo de remição da pena das pessoas privadas de liberdade
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ pessoas privadas de liberdade condenadas não podem remir parte do tempo de execução da pena em razão da inadequação dos projetos educativos escolares, de leitura ou de atividades sociais educativas não escolares aos requisitos exigidos para sua validação,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

☐	Determinar que a direção da unidade e/ou da unidade escolar adote de forma imediata as medidas necessárias para que os projetos sejam adequados aos requisitos previstos para a validação da remição da pena.
☐	Oficiar ao órgão responsável pela administração prisional e à Secretaria de Educação (estadual ou municipal) para ciência da irregularidade constatada e acompanhamento de até que a mesma seja sanada, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
☐	Representar à Corregedoria Geral de Justiça e/ou Ministério Público para apurar eventual irregularidade na validação do tempo de remição das pessoas privadas de liberdade, informando o GMF para o devido acompanhamento e monitoramento.
☐	Instituir ou orientar junto ao GMF e/ou Comitê de Políticas Penais a formação de grupo de trabalho visando a adequação dos projetos educativos ao que dispõem os artigos 3º, 4º, 5º e 7º, I a IV, da Resolução CNJ nº 391/2021, eventualmente reunindo representantes da Secretaria de Educação e das entidades que promovam atividades na unidade prisional.
☐	Outra*
*Especifique	

Constatado que:

- ☐ uma ou mais pessoas privadas de liberdade impossibilitada, por acidente, de prosseguir nos estudos, teve obstaculizado o seu direito de continuar a beneficiar-se com a remição,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

☐	Instaurar procedimento junto à VEP ou representar ao Juízo responsável para computar o tempo de remição da pena desde a ocorrência do acidente que impossibilitou a participação da pessoa presa no projeto educativo.
☐	Representar à Corregedoria da Administração Penitenciária para apurar eventual irregularidade na validação do tempo de remição das pessoas privadas de liberdade.
☐	Outra*
*Especifique	

Constatado que:

- ☐ pessoas privadas de liberdade em fase de alfabetização e/ou com deficiência visual e/ou intelectual não recebem auxílio para fins de validação do relatório de leitura,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

☐	Determinar que a direção da unidade adote de forma imediata as medidas necessárias para garantir formas de auxílio como a leitura entre pares, a leitura/aquisição de audiobooks, a leitura/aquisição de livros em braille, possibilite a apresentação de relatório de leitura oral para pessoas não-alfabetizadas e/ou registro do conteúdo lido por meio de outras formas de expressão, como o desenho, nos termos em que preconiza o art. 5º, §§2º e 3º, da Resolução CNJ nº 391/2021.
☐	Oficiar ao órgão responsável pela administração prisional para ciência da irregularidade constatada e acompanhamento até que a mesma seja sanada, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
☐	Outra*
*Especifique	

Constatado que:

- ☐ a administração penitenciária não envia mensalmente ao juízo da execução a listagem de todas as pessoas privadas de liberdade que comprovaram a leitura de qualquer obra literária,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Instaurar procedimento junto à **VEP** ou representar ao **Juízo responsável** para apurar eventual irregularidade, informando o GMF e/ou Corregedoria do Geral de Justiça e/ou Ministério Público, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.

- ☐ Outra*

*Especifique

Constatada:

- ☐ a obstaculização da remição por leitura às pessoas indígenas e/ou migrantes devido à impossibilidade de acessar leituras e/ou apresentar relatórios de leituras, por escrito, oralmente e/ou com o auxílio de intérpretes, no idioma que compreendam,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para remover os obstáculos à remição de parte do tempo da pena para pessoas privadas de liberdade indígenas e migrantes, por exemplo, mediante o oferecimento de livros nos idiomas dos povos indígenas aos quais pertençam as pessoas privadas de liberdade ou a possibilidade de que indígenas e migrantes apresentem relatórios por meio escrito ou oral nos idiomas que compreendam, valendo-se do apoio de intérpretes, conforme dispõe o art.14, VI, da Resolução CNJ nº 287/2019 e o art. 12, §3º, II, da Resolução CNJ nº 405/2021.

- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada e acompanhamento até que a mesma seja sanada, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.

- ☐ Representar à **Corregedoria Geral de Justiça e/ou Ministério Público** para apurar eventual irregularidade na validação do tempo de remição das pessoas privadas de liberdade.

- ☐ Outra*

*Especifique

MULHERES MÃES E ACESSO A PRÁTICAS SOCIAIS EDUCATIVAS E AO TRABALHO

Deve haver especial empenho na elaboração de programas apropriados para mulheres gestantes, lactantes e com filhos/as na prisão.

ONU, Regras de Bangkok, Regra 42.3.

Constatado que:

- ☐ não existem programas específicos para mulheres gestantes, lactantes e com filhos/as no estabelecimento penal,
- ☐ não existem serviços e instalações para o cuidado das crianças a fim de possibilitar às mulheres a participação em atividades laborais,
- ☐ não há concessão de licença da atividade laboral durante seis meses, quando for o caso,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para a adoção de programas específicos para mulheres gestantes, lactantes e com filhos/as no estabelecimento penal.
- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional e à Secretaria de Educação** (estadual ou municipal) para ciência da irregularidade constatada e acompanhamento de até que a mesma seja sanada, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Instaurar procedimento junto à **VEP** ou representar ao **Juízo responsável** para reavaliar a necessidade de manutenção da medida privativa de liberdade das mulheres gestantes e lactantes privadas de liberdade na unidade, substituindo a prisão preventiva pela domiciliar, nos termos do art. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e do art. 1º e 6º da Resolução 369/2021 do CNJ ou analisar, em caráter emergencial, a possibilidade de concessão de saída antecipada do regime fechado ou semiaberto, das mulheres gestantes e lactantes, considerando-se a absoluta excepcionalidade do encarceramento de gestantes, mães.
- ☐ Instituir ou orientar junto ao **GMF e/ou Comitê de Políticas Penais** a formação de grupo de trabalho em que o acesso de mulheres a práticas sociais educativas e ao trabalho sejam pensadas e adotadas enquanto políticas públicas.
- ☐ Outra*
- ☐ 2 ou mais vezes na semana

*Especifique

DIREITO À ASSISTÊNCIA À PESSOA PRÉ-EGRESSA E EGRESSA

A assistência à pessoa egressa consiste na orientação e apoio para reintegrá-lo/a à vida em liberdade.

BRASIL, LEP, art. 25, I

Constatado que:

- ☐ no momento em que se dá o alvará de soltura não são fornecidos (i) documentação civil, (ii) vale-transporte ou equivalente, (iii) vestuário que não exponha a condição de pessoa egressa, (iv) insumos emergenciais (alimentação e água potável suficiente para o período de deslocamento entre o local de soltura e o destinado informado), (v) material informativo com orientações sobre serviços públicos disponíveis, incluindo sobre o Escritório Social (ou serviço congênere), (vi) itens de enxoval e de asseio entregues durante a custódia (caso a pessoa seja liberada acompanhada de bebê),

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote de forma imediata as medidas necessárias para garantia dos insumos necessários à pessoa egressa da unidade de privação de liberdade.
- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional** para ciência da irregularidade constatada e acompanhamento até que a mesma seja sanada, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Representar à **Corregedoria da Administração Penitenciária** para apurar eventual ilegalidade, informando o juízo da VEP e/ou o GMF, em prazo determinado, a respeito das medidas adotadas.
- ☐ Representar à **Corregedoria Geral de Justiça e/ou Ministério Público** para apurar eventual ilegalidade.
- ☐ Oficiar ao **Tribunal de Justiça e ao órgão responsável pela administração prisional** para a elaboração de portaria conjunta instituindo protocolos de soltura para as unidades prisionais do Estado, nos moldes da Resolução CNJ nº 307/2019.
- ☐ Outra*

*Especifique

Constatado que:

- ☐ o setor social não colabora com as pessoas pré-egressas para a obtenção de trabalho,

sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ Determinar que a **direção da unidade** adote, em prazo determinado, as medidas necessárias para que a equipe multiprofissional do setor social atenda as pessoas pré-egressas.
- ☐ Oficiar ao **órgão responsável pela administração prisional e Secretaria de Assistência Social e/ou órgãos afins** para ciência da irregularidade constatada e acompanhamento de forma a garantir que a mesma seja sanada.
- ☐ Instituir ou orientar junto ao **GMF e/ou Comitê de Políticas Penais** a formação de grupo de trabalho em que sejam dialogadas e incorporadas políticas públicas atinentes à pessoa egressa do sistema prisional no âmbito da Administração Penitenciária e Sistema de Justiça.
- ☐ Verificar junto aos **Escritórios Sociais ou outro serviço de atenção à pessoa egressa**, informações e dados relacionados à empregabilidade de egressos/as do sistema prisional na comarca.
- ☐ Outra*

*Especifique

PROVIDÊNCIAS GERAIS

Nesse campo, elenca-se uma série de possíveis providências que poderão ser adotadas pela autoridade judicial com base nas constatações realizadas na visita de inspeção com o tema "Habitabilidade e necessidades básicas (água, alimentação, salubridade e vestuário)", sem prejuízo que outras providências sejam determinadas.

Com base no conjunto de constatações efetuadas, sugere-se a adoção de uma ou mais das seguintes providências:

- ☐ determinar a concessão de saída antecipada de pessoas nos regimes fechado e semiaberto quando não haja estabelecimento penal adequado ao seu regime prisional, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante n. 56 do Supremo Tribunal Federal
- ☐ conceder prisão domiciliar em relação a todas as pessoas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto diagnosticadas com doenças graves, em particular doenças cardiorrespiratórias, e pessoas idosas, já que elas podem ter a sua condição de saúde agravada em razão das ilegalidades, irregularidades e/ou condições insalubres de custódia constatadas.
- ☐ analisar a possibilidade de concessão de saída antecipada e substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos da Resolução CNJ nº 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs nº 143.641/SP e nº 165.704/DF.
- ☐ reavaliar, em caráter emergencial, ou encaminhar aos/as magistrados/as com competência para a fase de conhecimento criminal recomendando que o faça, a prisão provisória, nos termos dos artigos 316 e 318 do CPP de mulheres e homens transexuais gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até 12 anos ou pessoa com deficiência.
- ☐ Outra*

*Especifique

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juízes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Edinaldo César Santos Junior; João Felipe Menezes Lopes; Jônatas Andrade.

Equipe

Alessandra Amâncio; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Amanda Oliveira Santos; Ana Beatriz Barbosa de Jesus; Anália Fernandes de Barros; Andrea Vaz de Souza Perdigão; Ane Ferrari Ramos Cajado; Bruno Muller Silva; Camila Curado Pietrobelli; Camilo Pinho da Silva; Carolina Castelo Branco Cooper; Caroline da Silva Modesto; Caroline Xavier Tassara; Carolini Carvalho Oliveira; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Flavia Cristina Piovesan; Helen dos Santos Reis; João Victor Santos Muruci; Joseane Soares da Costa Oliveira; Juliana Kayta Assis Santos da Silva; Juliana Linhares de Aguiar Lopes; Juliana Tonche; Kalebe Mendes de Souza; Karla Marcovecchio Pati; Larissa Lima de Matos; Luis Pereira dos Santos; Luiz Victor do Espírito Santo Silva; Marcio Barrim Bandeira; Mauro Guilherme Dias de Sousa; Melina Machado Miranda; Renata Chiarinelli Laurino; Sabrina de Sousa Rodrigues Mendonça; Saôry Txheska Araújo Ferraz; Sidney Martins Pereira Arruda; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thais Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Victor Martins Pimenta; Vitor Stegemann Dieter; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-residente assistente e coordenadora da Unidade de Programa: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Andréa Bolzon

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Mayara Sena; Isabella Moura; Michelle Souza; Paula Bahia Gontijo; Maria Noronha; Natasha Grzybowski; Thessa Carvalho

EQUIPE TÉCNICA

Gestão

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza

Gestão

Amanda Santos; Carolina Haber; Marcela Elena Lopes da Silva de Moraes; Mayara Dias Miranda; Melissa Rodrigues Godoy dos Santos; Pedro Castanheira do Amaral Goncalves; Sérgio Pecanha da Silva Coletto; Thessa Ferraz Carvalho; Vivian Delacio Coelho; Yasmin Batista Peres

Jurídico e LGPD

Mário Henrique Ditticio; Amanda Victória Queiroz de Sousa; Izabela Maria Robl; Lidiani Fadel Bueno Gomes; Luiz Gustavo de Souza Azevedo

Comunicação

Debora Neto Zampier; Nataly Pereira Costa; Apoena de Alencar Araripe Pinheiro; Bernardo Costa; Isis Capistrano Pereira; José Lucas Rodrigues de Azevedo; Laura Almeida Pereira Monteiro; Leonam Francisco Toloto Bernardo; Natasha Holanda Cruz; Pedro Zavitoski Malavolta; Renata de Assumpção Araújo; Tuany Maria Ribeiro Cirino

Pena Justa

Giane Silvestre; Luciana da Luz Silva; Michele Duarte Silva; Pedro H. Mourthe de Araújo Costa; Vinícius Couto

Indução

Formação Integrada

Rose Marie Botelho Azevedo Santana; Hector Vieira; Raphael Curioso Lima Silva; Ângela Christina Oliveira Paixão

UMF

Bruna Nowak; Catarina Mendes Valente Ramos; Fernando Uenderson Leite Melo; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Natália Faria Resende de Castro

Sistemas e Dados

Alexander Cambraia Vaz do Nascimento; Alexandra Luciana Costa

Estratégia de Dados e Evidências

André Zanetic; Daiane Bushey; Denys de Sousa Gonçalves; Leonardo Sangali Barone; Lidia Cristina Silva Barbosa; Moacir Chaves Borges; Natália Caruso Theodoro Ribeiro

Estruturação de Projetos

Josiane do Carmo Silva

SEEU

Anderson Paradelas Ribeiro Figueiredo; Alef Batista Ferreira; Thais Barbosa Passos; Alisson Lopes de Sousa Freitas; Ana Rita Reis e Rocha; André Ferreira Moreira; André Luiz Alves Baracho de Freitas; Angélica Leite de Oliveira Santos; Aulus Carvalho Diniz; Benício Ribeiro da Paixão Júnior; Clara Brigitte Rodrigues Monteiro; Cledson Alves Júnior; Cleide Cristiane da Silva Diniz; Cristiano Nascimento Pena; Daniel Lazaroni Apolinário; Edilene Ferreira Beltrão; Elaine Conceição Venâncio Santos; Elenilson Pedro Chiarapa; Heiner de Almeida Ramos; Humberto Adão de Castro Júnior; Jeferson da Silva Rodrigues; Jorge Lopes da Silva; João Batista Martins; Jucinei Pereira dos Santos; Jéssika Braga Petrilio Lima; Leandro Souza Celes; Leonardo Lucas Ribeiro; Lian Carvalho Siqueira; Luciana Gonçalves Chaves Barros; Marcel Phillipe Silva e Fonseca; Marcelo Ramillo; Maria Tereza Alves; Matias Severino Ribeiro Neto; Munif Gebara Júnior; Neidijane do Carmo Loiola; Paulo Gabriel Amaro; Paulo Weverton Gonçalves; Pedro Uchoa; Rafael Marconi Ramos; Raquel Yoshida; Renan Rodrigues de Almeida; Reryka Ruvia Panagio Custódio Leite Silva; Ricardo Lima Cavalcante; Rodrigo Engelberg Silva de Oliveira; Rodrigo Louback Adame; Rogério Martins de Santana; Régis Paiva Araújo; Simone Levenhagem; Thiago Santos; Torquato Barbosa de Lima Neto; Vanessa Branco; Welington Fragoso de Lira

PSE

Alexandre Lovatini Filho; Ana Virgínia Cardoso; Bruna Milanez Nascimento; Daniela Correa Assunção; Edson Orivaldo Lessa Júnior; Erineia Vieira Silva; Fernanda Coelho Ramos; Francisco Jorge Henrique Pereira de Oliveira; Gustavo Augusto Ribeiro Rocha; Karla Bento Luz; Klicia de Jesus Oliveira; Liliane Grez da Silva; Livia Soares Jardim; Neylanda de Souza Cruz; Paulo Henrique Barros de Almeida; Renata Alyne de Carvalho; Semilla Dalla Lasta de Oliveira; Wallyson José Fernandes Júnior; Walter Vieira Sarmento Júnior

Implantação

Sistema Penal

Fabiana de Lima Leite; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Francine Machado de Paula; Isabela Rocha Tsuji Cunha; Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto; Raissa Carla Belintani de Souza; Giselle Fernandes; Gustavo Bernardes; Gustavo de Aguiar Campos; Ítalo Barbosa Lima Siqueira; Jamile Carvalho; Joyce Arruda; Lucas Pereira de Miranda; Mariana Nicolau Oliveira; Natália Ramos da Silva; Natália Vilar Pinto Ribeiro; Paula Karina Rodriguez Ballesteros; Priscila Coelho; Simone Schuck da Silva

Equipe Estadual - Sistema Penal

Ariane Gontijo Lopes (MG); Camila Belinaso Oliveira (RS); Fernanda Nazaré da Luz Almeida (PA); Glória Maria Vieira Ventapane (SE); Henrique de Linica dos Santos Macedo (MA); Jackeline Danielly Freire Florêncio (PE); Joseph Vitor de Lima (RR); João Vitor Freitas Duarte Abreu (SC); Lorraine Carla da Costa Cordeiro Lezzi (ES); Luann Silveira Santos (PI); Luanna Marley de Oliveira e Silva (AM); Luis Gustavo Cardoso (PR); Lúcia Maria Bertini (CE); Maressa Aires Proença (BA); Mariana Leiras (RJ); Martinellis de Oliveira (RO); Nayanne Stephanie Amaral (MT); Onair Zorzal Correia Júnior (TO); Poliana Marques Cândido (AL); Rúbia Evangelista da Silva (AC); Thabada da Silva Almeida (PB)

Sistema Socioeducativo

Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Nadja Furtado Bortolotti; Acássio Souza; Bárbara Amelize Costa; Claryssa Christina Figueiredo de Almeida; Elisa Barroso Fernandes Tamantini; Iasmim Baima Reis; Sara de Souza Campos; Tabita Aija Silva Moreira

Equipe Estadual - Sistema Socioeducativo

Adriana Motter (AC); Alana Ribeiro (MT); Alex Vidal (RS); Alisson Messias (RR); Amanda Oliveira de Sousa (RN); Cynthia Aguido (MG); Érica Renata Melo (PE); Gabriela Carneiro (GO); Giselle Elias Miranda (PR); Izabella Riza Alves (SE); João Paulo Diogo (MA); Laura Cristina Damasio de Oliveira (RJ); Livia Rebouças Costa (TO); Lua Clara Melo Fernandes (RO); Lucilene Roberto (ES); Marcela Guedes Carsten da Silva (SC); Maria Isabel Sousa Ripardo (AP); Maurilo Sobral (AL); Olívia Almeida (PB); Raquel Amarante Nascimento (PA); Talita Maciel (CE); Yan Brandão Silva (AM)

Identificação e Documentação

Alessandro Antônio da Silva Brum; Amanda Sanches Carvalho; Andréa Carvalho Guimarães; Ângela Cristina Rodrigues; Fernanda Rocha Falcão Santos; Flávia Franco Silveira; Geovane Pedro da Silva; Gildo Joaquim Alves de Aguiar Rego; Gustavo Ferraz Sales Carneiro; Ligiane Gabriel; Lunna Luz Costa; Marcelo de Oliveira Saraiva; Martina Hummes Bittencourt; Patrícia Castilho da Silva Cioccarri; Roberto Marinho Amado; Samuel dos Santos dos Reis; Tamiz Lima Oliveira; Tarcia Gomes de Brito; Virgínia Bezerra Betttega Popiel; Vivian Murbach Coutinho

PRODUTOS DE CONHECIMENTO E INFORMATIVOS

Publicações editadas nas séries Fazendo Justiça e Justiça Presente

PROPORCIONALIDADE PENAL

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais V – Medidas Protetivas de Urgência e demais ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres (tradução para inglês e espanhol)
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil
- Levantamento Nacional Sobre a Atuação dos Serviços de Alternativas Penais no Contexto da Covid-19
- 3º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) – Encarceramento em Massa e Alternativas à Prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas
- Fortalecendo vias para as alternativas penais – Um levantamento nacional da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal no Brasil
- 4º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) – Alternativas penais e políticas sobre drogas: caminhos para novos paradigmas no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Sumário Executivo Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Relatório da Conferência Internacional Sobre Monitoração Eletrônica: tecnologia, ética e garantia de direitos, 2023, Brasil

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais (Handbook on Handcuffs and Other Instruments of Restraint in Court Hearings) (Sumários executivos – português / inglês / espanhol)
- Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19
- Cadernos de Dados II – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas
- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares
- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares – Versão 2023
- Boletim Audiências de Custódia – número 1 (fevereiro 2024)
- Boletim Audiências de Custódia – número 2 (maio 2024)
- Boletim Audiências de Custódia – número 3 (agosto 2024)
- Guia de Implementação do Serviço APEC

Coleção Central de Regulação de Vagas

- Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional
- Folder Central de Regulação de Vagas

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

SOCIOEDUCATIVO

- CADERNO I – Diretrizes e Bases do Programa – Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade
- CADERNO II – Governança e Arquitetura Institucional – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- CADERNO III – Orientações e Abordagens Metodológicas – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade

- Reentradas e Reitera  es Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros
- Manual sobre Audi ncias Concentradas para Reavalia  o das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internaa  o
- Manual Resolu   o CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Manual para Incid ncia da Tem tica do Tr fico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil (tradu   o para ingl s e espanhol)
- Manual Recomenda  o n  87/2021 – Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a pr tica de ato infracional
- Manual Resolu   o CNJ 77/2009 – Inspe   es Judiciais em unidades de atendimento socioeducativo
- Manual de Orienta   o T cnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspe   o em Unidades e Programas Socioeducativos – Meio Fechado
- Guia para preenchimento do Cadastro Nacional de Inspe   es em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups) – Meio Fechado
- Guia sobre or amento p blico e capta   o de recursos na pol tica estadual de atendimento socioeducativo
- Sum rio Executivo – Guia sobre or amento p blico e capta   o de recursos na pol tica estadual de atendimento socioeducativo
- Censo Nacional de Pr ticas de Leitura no Sistema Socioeducativo
- Centrais de Vagas do Socioeducativo – Relatório Anual
- Manual Resolu   o CNJ 77/2009 – Inspe   es Judiciais em Servi  os e Programas de Atendimento Socioeducativo (Meio Aberto)
- Manual de Orienta   o T cnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspe   es em Programas/Servi  os Socioeducativos (Meio Aberto)
- Guia para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspe   o em Unidades e Programas Socioeducativas (Cniups) – (Meio Aberto)
- Diagn stico da Emiss  o de Documentos B sicos no Sistema Socioeducativo: Atendimento Inicial e meio fechado
- Relatório Final da 1  Confer ncia Livre de Cultura no Sistema Socioeducativo
- Diretriz Nacional de Fomento   Cultura na Socioeduca   o
- Guia para a qualifica   o da atua   o do Poder Judici rio no Plano Individual de Atendimento Socioeducativo
- Recomenda   o CNJ n  98/2021 – Relatório de monitoramento das Audi ncias Concentradas
- Guia para implementa   o da resolu   o CNJ n  369/2021 no  mbito do sistema socioeducativo
- Manual Resolu   o CNJ n  524/2023: Tratamento a Ind genas Adolescentes e Jovens no Sistema Socioeducativo
- Iber  e seus amigos: o que acontece quando ind genas adolescentes s o apreendidos?
- Centrais de vagas do socioeducativo – Relatório Anual 2024
- Infogr fico: Audi ncias Concentradas

CIDADANIA

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência
- Guia para monitoramento dos Escritórios Sociais
- Manual de organização dos processos formativos para a política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais IV: Metodologia de Enfrentamento ao Estigma e Plano de Trabalho para sua Implantação
- Guia Prático de Implementação da Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – Raesp
- Relatório de Monitoramento dos Escritórios Sociais – Ano 2022

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil
- Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade

Coleção Políticas de Promoção da Cidadania

- Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional
- Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário – Resolução CNJ n. 487 de 2023
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional
- Plano Nacional de Fomento à Leitura em Ambientes de Privação de Liberdade

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO CIVIL

- Manual de instalação e configuração do software para coleta de biometrias – versão 12.0
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica nas Unidades Prisionais
- Folder Documento Já!
- Guia On-line com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU
- Manual do Módulo Documentação Civil no SEEU – Perfil Depen

- Infográfico: Certidão de Nascimento para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: CPF para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: Contratação de Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Infográfico: Alistamento Eleitoral para as Pessoas Privadas de Liberdade
- Cartilha Segurança da Informação
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil DMF
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil GMF

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS

- Manual Resolução nº 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas Acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II
- Manual Resolução nº 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Relatório Calculando Custos Prisionais – Panorama Nacional e Avanços Necessários
- Manual Resolução nº 369/2021 – Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência
- Projeto Rede Justiça Restaurativa – Possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo
- Pessoas migrantes nos sistemas penal e socioeducativo: orientações para a implementação da Resolução CNJ nº 405/2021
- Comitês de Políticas Penais – Guia prático para implantação
- Diálogos Polícias e Judiciário – Diligências investigativas que demandam autorização judicial
- Diálogos Polícias e Judiciário – Incidências do Poder Judiciário na responsabilização de autores de crimes de homicídio: possibilidades de aprimoramento
- Diálogos Polícias e Judiciário – Participação de profissionais de segurança pública em audiências judiciais na condição de testemunhas
- Diálogos Polícias e Judiciário – Perícia Criminal para Magistrados
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: medidas cautelares diversas da prisão
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: penas restritivas de direitos, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder A Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Monitoração Eletrônica
- Pessoas LGBTI no Sistema Penal – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Pessoas LGBTI no Sistema Socioeducativo – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Informe – O sistema prisional brasileiro fora da Constituição 5 anos depois: Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347

- Informe – Transformando o Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras: Caminhos e avanços a partir do julgamento cautelar da ADPF 347
- Fazendo Justiça – Conheça histórias com impactos reais promovidos pelo programa no contexto da privação de liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2023
- Manual Legislação de Proteção de Dados Pessoais – Plataforma Socioeducativa
- Equipes interdisciplinares do Poder Judiciário: Levantamento Nacional e Estratégias de Incidência
- Guia para a Estruturação da Política Judiciária de Atenção e Apoio às Vítimas
- Cartilha para Vítimas de Crimes e Atos Infracionais
- Caderno de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos – direitos das pessoas privadas de liberdade
- Caderno Temático de Relações Raciais – diretrizes gerais para atuação dos serviços penais
- Manual de Fortalecimento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMFs)
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2024
- Relatório Final Mutirão Processual Penal 2024

Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos

- Protocolo de Istambul – Manual sobre investigação e documentação eficazes de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes
- Protocolo de Minnesota sobre a investigação de mortes potencialmente ilegais (2016)
- Comentário geral nº 24 (2019) sobre os direitos da criança e do adolescente no sistema de Justiça Juvenil
- Diretrizes de Viena – Resolução N.º 1997/30 do Conselho Econômico e Social da ONU
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Instituição de Um Procedimento de Comunicação – Resolução aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 19 de dezembro de 2011
- Estratégias Modelo e Medidas Práticas das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra Crianças e Adolescentes no Campo da Prevenção à Prática de Crimes e da Justiça Criminal – Resolução adotada pela Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 2014
- Regras de Beijing
- Diretrizes de Riad
- Regras de Havana



Acesse o código QR
e conheça outras
publicações do Programa
Fazendo Justiça



associação para
a prevenção
da tortura



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



FAZENDO
JUSTIÇA